

DADOS DO DOCUMENTO

TÍTULO: Relatório Figueiredo vol. 26

DATA DE PRODUÇÃO: 1968

ORIGEM DO DOCUMENTO: -

GRAU DE SIGILO:

NÚMERO DE PÁGINAS: 161

DESCRIÇÃO:

O Relatório Figueiredo é uma série de documentos produzidos a partir da investigação que apurou as irregularidades cometidas pelo Serviço de Proteção aos Índios, no período da Ditadura Militar. Comissão presidida por Jader Figueiredo.

Documentos: termo de juntada de documentos que compõe esse XXVI volume, com a declaração de defesa com documentos anexados de Moacyr Ribeiro Coelho.



MINISTÉRIO DO INTERIOR

6/12
896

TÉRMO DE JUNTADA

De ordem do Sr. Presidente, juntei nesta data, os documentos a seguir relacionados, constantes da defesa de MOACYR RIBEIRO COELHO que ficam fazendo parte integrante dos presentes autos, constantes das fls. 6112 a 6268, vol. XXVI. E, para constar, lavrei e assino o presente termo. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1968.

Beatriz Gorini de Almeida
Secretaria da CI

6) 13
OK

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO INSTITUIDA PE
LA PORTARIA Nº 78, DE 22 DE MARÇO DE 1968, DO EXMO. SR. MI-
NISTRO DO INTERIOR.

MOACYR RIBEIRO COELHO, brasileiro, casado,
general de divisão R-1, residente e domiciliado nesta cida-
de, à Rua Justo Jansen Ferreira, nº 111, por seus advogados
abaixo assinados com procuração anexa, nos autos de presen-
te processo administrativo referente ao extinto Serviço de
Proteção aos Índios, no prazo legal, vem dizer em sua defe-
sa e que se segue, iniciando por protestar contra

O SINGULAR COMPORTAMENTO DESSA COMISSÃO.

O defendente prestou deis breves depoimen-
tes perante a atual Comissão de Inquérito não ultrapassando
a soma des deis a seis folhas datilegrafadas. Nenhum autre-
esclarecimento foi pedido ao defendente pelas seus inquisi-
dores. Todavia, as imputações articuladas contra o defenden-
te na "Instrução" são precisamente quarenta e três. Frize-
se de plane que em consequência das folhas mencionadas na
"Instrução" como contendo as acusações, pede o defendente -
com precisão aquilatar que, à exceção de uma ínfima minoria,
todes es fates articulados contra o defendente estavam no

6114-396 22
processo à ocasião em que prestou os seus deis depoimentos.

Per que agiu dessa forma a Comissão?

O conteúdo das acusações e as alegadas provas em que se baseiam, parecem oferecer ao defendente uma resposta clara: não tinha essa Comissão interesse em que o defendente respondesse, através dos seus depoimentos, os fatos que entendia a Comissão imputáveis ao defendente.

E per que não tinha a Comissão esse interesse de permitir ao defendente a explicação dos fatos que julgava imputáveis ao defendente?

Precisamente em consequência de que a Comissão desejava acusar o defendente da maneira mais escandalosa possível. A acusação de espionagem, fundamentada em fato demonstrado pelo defendente como mentiroso antes mesmo da presente defesa, ilustra com propriedade o que está sendo dito. E aquela outra da revelação a estranhos de assunto militar, calcada no depoimento de uma pobre senhora que afirma lhe haver dito o defendente certa feita que se sentia perseguido no Exército e que desejava dele sair, dá a medida definitiva de que está sendo afirmado.

Além de mais, são tratados como documentos, em alguns casos servindo isoladamente de prova das imputações contra o defendente, uma declaração particular com firma não reconhecida e até sem identificação de nome do declarante, anexada à CPI pelo Deputado Edson Garcia (fls. 44/45) e um artigo de jornal não assinado (fls. 199 - "O Trabalhista", de Manaus, edição de 23-4-63).

Acrescente-se a isso a circunstância da Comissão não ter ouvido as testemunhas apresentadas pelo defendente em requerimento existente nesses autos a fls. de V volume.

611535
07/6

A tudo isso que está dito semelhante e esplêndido que os jornais fizeram em torno das acusações do defendente e a absoluta e total impropriedade do uso de inquérito administrativo sobre um militar que já não exerce qualquer cargo da administração civil, para que a conclusão não possa deixar de ser uma única: per motu com o qual o defendente não atina - será mera leviandade? - a Comissão pretendeu operar a desmoralização pública do defendente.

Per isso, porque pensa assim, é que o defendente, que poderia resumir a sua defesa no presente inquérito na arguição da

PRELIMINAR

de todo pertinente de não cabimento de qualquer sanção administrativa contra si, devolve a lhe atireu na face a Comissão e aceita a refrega. E, conduzido pela sua honradez pessoal vilipendiada torpemente, no mínimo, por levianidade, e usando como arma a verdade e como escudo os postulados jurídicos elementares das paves civilizadas, inicia a destruição do edifício de calunias e misérias construído pela Comissão, mestrande de plane

A SITUAÇÃO DO SPI QUANDO DA SUA INVESTIDURA.

O defendente assumiu a direção do Serviço em 21 de dezembro de 1961 e constatou rapidamente que, tal como estava estruturado, o SPI não poderia cumprir as suas tarefas específicas.

Com efeito, o baixo nível dos servidores surgiu ao defendente como a causa central da falência do Serviço. Per isso que eram esses funcionários presas fáceis

61166725
BPA 6/26
GJ/6

des grupos interessados na exploração de indie, particularmente daqueles que viam nas terras de Patrimônio Indígena - um meio de enriquecer.

Além de baixo nível econômico dos funcionários, circunstância que propiciava a corrupção dos mesmos por parte daqueles grupos, e seu nível técnico era ineficaz, e que ainda mais agravava a situação. Pois, daí resultava - que o indie além de espalhado era desassistido.

Verificada esse panorama, o defendente - não se acomodou na emissão. Provavelmente, se o tivesse feito, hoje não estaria respondendo ao presente inquérito, como será explicado adiante. Mas, o fato é que o defendente - não se acomodou, como se constatará

DA AÇÃO DO DEFENDENTE NO SPI.

Assim foi que, já em fevereiro de 1962, - deis meses apenas depois da investidura, dirigia ao Ministro da Agricultura o ofício nº 151, através de qual narrava o quadro encontrado e solicitava inúmeras previdências. Como não fosse atendido, volteu à presença do Ministro, reiterando as solicitações, pelos ofícios Nós. 352, 472 e 540 , respectivamente datados de 27.4.62, 7.6.62 e 29.6.62 (docs. anexos nos 12 e 13).

Como não viesssem ainda assim as previdências pedidas, oficiou reservadamente ao Ministro em 23 de agosto de 1962, clamando novamente por duas medidas que lhe pareciam inadiáveis: a celebração à disposição de SPI de 200 militares e a designação de uma comissão de inquérito, formada por elementos estranhos aos quadros de SPI, para proceder, na 5^a RI, a um levantamento completo de Patrimônio Públiso - Renda Nacional e Indígena - e para investigar a le-

6117-502
B24

legitimidade de arrendamentos ali efetuados, além de outras previdências, tudo como se vê dos anexos documentos de n°s. 12 e 13 citados.

E o defensor continuou sem ser atendido.

Desaparelhado como se achava, buscou o defensor as previdências que estavam ao seu alcance: punir os servidores apanhados na prática de irregularidades (doc. anexo n° 14) e mestrar de público, através de entrevistas - aos jornais, principalmente, a tremenda exploração sofrida pelo índio. Além, é claro, de tomar previdências administrativas em defesa do índio.

Nessa sua linha de ação, o defensor fez interesses pederes de "grileiros" de terras dos índios.

Fei na sua gestão que o SPI iniciou a luta judicial para a tomada das terras que particulares tinham obtido fraudulentamente através de uma lei estadual de Mate Gresse declarada incônstitucional pelo Supreme Tribunal Federal, em consequência de que o defensor contratou os serviços do advogado Dr. Paule Bucker para anular os títulos de propriedade obtidos da forma indicada.

Eis que se elege Deputado Federal por Mate Gresse um cidadão chamado Edson Garcia, cujo segredo, Manoel Aureliano da Cesta, era apontado publicamente como um dos maiores interessados na "grilagem" de terras da Reserva Indígena. De imediato, passa esse Deputado, antes mesmo da sua posse, a ameaçar o defensor, preocupado que estava com as medidas por ele promovidas, particularmente aquela da celebração de 200 homens do Exército à disposição do SPI. Pois que isso tornaria facilmente a defesa das terras indígenas. E promete ao defensor a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para, através dela, obter a exonerar o defensor.

6/18 6/27
B96 B96 J3

Realmente, logo ao início da legislatura - propôs a criação da premetida CPI. Ao que responde o defensor, com a entrevista ao "Correio Brasiliense" cuja cópia é o anexo documento de nº 15.

Nessa entrevista acusava o Deputado Edson Garcia de estar tentando obter o seu afastamento do SPI em razão dos seus interesses nas terras dos índios (dec. anexo de nº 16).

Eis que foi constituida a CPI. E constituída a dedo para que Edson Garcia legrasse os seus objetivos, centando para tanto com a "colaboração" dos servidores do SPI punidos pelo defensor e de Tereza Delta, deputada estadual paulista e inimiga pública e notória do defensor.

Com efeito, foi constituida a CPI, com os seguintes deputados: Valéria Magalhães, presidente, Celso Amaral, relator, Antônio Brezolin, Rachid Mamede e Wilsen Martins. Veja a Comissão quem eram e quais as posições que adotavam em relação ao defensor ou em relação ao próprio SPI:

Valéria Magalhães - teve um irmão, Jevinniano Caldas de Magalhães, afastado do SPI de que era funcionário (dec. nº 17). Tinha ejeriza pelo serviço;

Celso Amaral - correligionário político de Tereza Delta. Míssias Ferreira de Macedo, a fls. 1482 do processo, declara que a ele foi oferecida por Tereza Delta e Celso Amaral, na casa da primeira, a retirada de seu nome de relatório da CPI em troca de denúncias contra o defensor;

Rachid Mamede - deputado por Mate Gressa, da mesma área política de Edson Garcia. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado. Sancionou a lei declarada inconstitucional pelo Supremo. Tinha inúmeros parentes envol-

6/19
6/18
6/18

envolvidos no caso das terras indígenas obtidas pela referida lei estadual incostitucional, como se verifica do anexo documento de nº 16. Amplamente interessado na queda do defendente, peis;

Antônio Brezelin - também inimigo de SPI, desejava a entrega das terras dos indígenas aos colonos da região missionária de Rio Grande do Sul, seu núcleo eleitoral e lugar de origem, tudo como se constata do anexo documento nº 18.

Wilson Martins - um homem honrado e isento. Deve ter sido envolvido pelos demais.

É de se notar que o Deputado Edson Garcia não integrou a CPI. Mas, em compensação fez o verdadeiro dinamite da CPI, cegando até mesmo a inquirir o defendente. - Além de mais providenciou a juntada do "documento" era a fls. 42/44, pelo qual a Comissão atual tem tanto apreço e prestou um depoimento também muito acatado pela Comissão - atual.

Desde logo a CPI ouviu Sebastião Lucena, sua mulher Leonor Ferreira da Silva, Iridiano Amarinho de Oliveira, Luiz Guedes de Amerim e Manoel Moreira de Araújo, todos punidos pelo defendente, à exceção do último, que resolveu adotar contra o defendente uma "linha nacionalista"- extremada, não sabe bem o defendente se motivado por represália ao fato do defendente não lhe dar qualquer atenção funcional tendo em vista que era um péssimo servidor, ou sempre buscando neteriedade (vide reportagem de "O Semanário").

E assim, através das declarações prestadas por esses inimigos do defendente - Lucena e mulher, Iridiano, Amerim, Moreira de Araújo, Tereza Delta e Edson Garcia - aqueles outros inimigos ou do defendente - Celso Amaral e Rachid Mamede - ou de SPI - Valéria Magalhães e Antônio -

6190 6/19 8/19
BPA BPA

Brezelin - construiram o relatório da CPI. Construiram é - bem o termo, porque esse documento, que é datado de 2 de setembro de 1963 e que só veio a público um ano após, trata o defensor como "ex diretor" quando, na realidade, naquela primeira data de 2 de setembro de 1963, o defensor ainda era o Diretor do SPI.

Esse simples fato mostra que com o afastamento do defensor do SPI, ocorrido em outubro de 1963, os "dones" da CPI perderam qualquer interesse em presseguir - com o "inquérito". Todavia, com o advento da Revolução de 64 e a ordem presidencial de desarquivamento dos inquéritos existentes, inclusive os parlamentares, tiveram que elaborar um relatório "a posteriori".

Aliás, essa dita circunstância explica - porque Itamar Simões mente sobre o episódio do caminhão - pagou com cheque sem fundos e sobre o transporte de metrô: - esse relatório de Itamar deve ter sido redigido na casa de Tereza Delta depois da Revolução de 64 e em cumprimento a promessas feitas ao referido servidor de não figurar como responsável no relatório da CPI.

De resto, os ataques de Jesias Ferreira - de Macedo e José Fernandes Cruz no atual inquérito, são consequência direta do incêndio do SPI e da impossibilidade do defensor efetuar a prova em contrário daquelas alegações-mentiras. O que não lhe é exigido juridicamente, mas seria fácil de fazer com os arquivos intactos. O que impediria àqueles servidores de fazerem as acusações citadas.

Esplanados os aspectos gerais acima desenvolvidos e reiterando o seu protesto contra a Comissão, passa o defensor a responder articuladamente

AS ACUSAÇÕES DA INSTRUÇÃO.

6121 6130 9 de
09/06/66

Nº 1 - Fornecimento ilegal de passagens a pessoas estranhas ao Serviço, acarretando, consequentemente, o estouro da verba, sendo o excedente pago, conforme o próprio indiciado confessa, de seu bolso (Fls. 8, 9v, 10, 11v, 42, 105, - 177, 179, 181, 190, 191, 199, 247, 252, 313, 929, 940, - 893 e 1.483).

Procura a Comissão de Inquérito estabelecer que o defensor fornecia passagens a pessoas alheias aos quadros do SPI e que essa irregularidade ocasionou fôsse ultrapassada a verba destinada a viagens, fazendo com que o defensor cobrisse do seu próprio bolso o deficit havido.

No entanto, a primeira assertiva é rigorosamente falsa. Isto é, o defensor jamais forneceu passagens a pessoas estranhas aos quadros do Serviço, a não ser aos alunos do Instituto Evangelico, os quais, muito embora estranhos ao SPI, pertenciam a uma instituição que, como é público e notório, auxilia imensamente o Serviço na sua finalidade precípua que é o indio. Tratar o fornecimento de tais passagens como uma ato-gracioso é desconhecer totalmente o valor da colaboração do missionário no que concerne ao indio.

Por outro lado, essas passagens fornecidas pelo defensor aos alunos do Instituto Evangelico não eram aéreas.

Ora, o estouro de verba verificado ocorreu precisamente em relação às passagens aéreas. Assim, como o defensor não forneceu qualquer passagem aérea a estranhos ao SPI, como se verifica do quadro transscrito no relatório da CPI, constata-se que o estouro mencionado não se verificou, como pretende a acusação, por fornecimentos ilegais praticados pelo defensor.

6192 6131 10
6193 6132

Aliás, o defendente pode explicar porque - aconteceu o mencionado estouro de verba: em maio de 1962, as - passagens aéreas sofreram um aumento de preço que praticamente - dobrou o seu valor; o defendente instaurou diversos inquéritos, obrigando funcionários encarregados dos mesmos a fazerem longas viagens; as necessidades de movimentação de pessoal, notadamente na Amazonia, se fizeram prementes; verificou-se uma reunião em Brasilia dos Chefes de Inspetoria e de Secção para planejar - a aplicação das verbas e tomar outras providências.

Quanto às requisições não firmadas pelo - defendente, é evidente que não podem ser tributadas à sua res - ponsabilidade. De resto, as empresas aéreas não poderiam acei - tar tais requisições, pois, conforme lhes comunicara o Serviço, sómente o Diretor e o seu Substituto tinham competência para e fetuar êsses pedidos. Mas, tal irregularidade sómente chegou ao conhecimento do defendente depois de instalada a CPI.

Todavia, tendo constatado o estado calam - toso da verba de passagens aéreas, o defendente houve por bem - cobrir o deficit existente, lançando mão de recursos pessoais.- Para esse fim, em 22 de setembro de 1962 promoveu a venda de um imóvel que possuia em Porto Alegre, na Rua Marcilio Dias, nº376, outorgando procuração ao advogado Mozart Moreira de Oliveira, - com escritório na Capital Gaucha, à Rua General Vitorino, nº53, o qual negociou o imóvel com o Sr. Nelson Castro Reis, lavrando escritura de promessa de compra e venda assinada a 19 de novem - bro de 1962. Toda a documentação referente ao assunto se encon - tra em poder do Deputado Aurino Valois, parlamentar que consta - tou os abusos da CPI presidida pelo Deputado Valério Magalhães - e decidiu fazer uma defesa do defendente na Câmara dos Deputa - dos.

Deseja frizar o defendente que quando - constatou o estado calamitoso em que se achava a verba de pas -

6123 6132 11 c
BPA BPA BPA

passagens aéreas não sabia das irregularidades das requisições, fato que, repete, sómente conheceu quando da CPI.

Evidentemente que esse ato praticado pelo defensor de cobrir o deficit das passagens aéreas com os seus próprios recursos pessoais, longe de representar uma irregularidade, demonstra que o Serviço era bastante desorganizado, não tendo o Diretor meios ao seu alcance para impedir acontecimentos como o aludido. Mas, ao invés de representar uma imputação ao defensor, deveria lhe trazer encômios por parte das autoridades. Contudo, o defensor bem compreende que o episódio está sendo articulado como acusação em face de ridículas e precárias referências feitas nos autos a ter o pagamento sido efetuado por uma firma denominada Importadora Mundial de Ferragens Ltda.. Como a Comissão encampou tudo que pudesse afetar ao defensor, evidentemente que não poderia desprezar essa calúnia, mesmo quando os próprios acusadores falam em conhecerem o assunto meramente por ouvir dizer e sem existir qualquer prova no processo do fato.

Nº 2 - Conivência passiva no caso do alcance de 1.200.000 praticado por Josias Ferreira de Macedo (Fls. 6v, 1.482 e 405).

Inicialmente, deseja o defensor afirmar que a expressão "conivência passiva" usada nesta acusação representa uma heresia jurídica. Com efeito, o alcance é uma atitude fundada na vontade de obter um determinado fim. Como é ele imputado ao funcionário Josias Ferreira de Macedo pela própria Comissão, o defensor só poderia haver participado do alcance como coautor do mesmo. Ora, não é possível praticar a coautoria de um ato doloso sem que esteja o coautor irmanado na intenção criminosa. Se tal ocorre, se o coautor está irmanado na intenção criminosa, obviamente que ele participa ativamente do crime. Jamais passivamente, como afirma a Comissão. Passivamente,

6124
6125/133
124

124

de resto, quem participa do crime é a vítima...

Mas, o que é certo é que a conduta do defendente no tocante ao alcance de Josias não pode merecer qualquer reparo. Na realidade, o defendente apontou o funcionário - ao Tribunal de Contas como não havendo prestado contas do adiantamento de verba recebido, fato que pode ser elementarmente comprovado por esta Comissão através de ofício ao próprio Tribunal de Contas.

As declarações de Josias a fls. 1.482/3 - são mentirosas. Aliás, o simples bom senso impede alguém acreditar que um servidor que tenha verba orçamentária em seu poder - faça qualquer emprego desta a pedido verbal de outrem. Todavia, ainda que, admitindo-se para argumentar o absurdo, o fizesse, não é crível que não se munisse dos indispensáveis comprovantes da aplicação da verba. Aceitar a palavra de um servidor indigitado de alcance de verba orçamentária, sem qualquer apoio de base documental, representa subverter amplamente todo o direito processual.

Nº 3 - Conivência passiva no caso do alcance de 520.000 praticado por Josias Ferreira de Macedo (Fls. 682).

Baseada exclusivamente no depoimento de Sebastião Lucena à CPI (fls. 682), imputa a Comissão ao defendente uma nova aberrante "conivência passiva" em um outro alcance de Josias.

Está dito a fls. 682 por Lucena que Josias aplicou a verba pagando automóvel para a família do defendente. É de se frizar que nem mesmo a CPI em seu relatório imputou ao defendente semelhante aleivosia.

Lucena é inimigo pessoal do defendente, punido que foi com uma suspensão por 30 dias e transferido, à sua revelia, do Posto Iacri, em ambos os casos juntamente com Leonor

6195
09/06/34
OK

Ferreira da Silva, sua mulher e também servidora do SPI.

Sublinhe-se ainda que nem mesmo Josias - fez esta acusação ao defendant. Ademais, é simplesmente ridículo pretender fazer crer que mais de NCr\$500,00 foram dispendidos com o pagamento de condução para a família do defendant. - Até mesmo porque o defendant tinha o seu automóvel no Rio e, em Brasília podia perfeitamente lançar mão do carro do Serviço que tinha à sua disposição.

O fato é mentiroso, sendo produto do ódio que Lucena devota ao defendant.

Nº 4 - Negligência no caso da venda de uma caminhoneta "Rural - Willys", na sua gestão, sem que tenha tomado nenhuma providência para punição dos culpados (Fls. 6v).

O item 14 do relatório da CPI, depois de descrever a venda da Rural da Inspetoria de Campo Grande ao Sr. Naim Dibo, diz que

"essa trapaça correu livremente sem a percepção administrativa do Sr. Diretor, mesmo em visitas constantes de inspeção àquela unidade de Serviço".

E que

"nenhuma medida foi tomada por ele, no sentido de apurar responsabilidades, para punição dos culpados, como lhe competia, por imposição de preceito legal".

Logo, tendo em vista que a "Instrução" limita-se a referir a fls. 6v do processo, constata-se que está - sendo aí imputado ao defendant não ter ele aberto inquérito sobre o fato.

6126-13514-1
BGB 6-13514-1
BGB

Não é verdade.

Como se verifica do ofício reservado enviado pelo defendant ao Ministro da Agricultura em 23 de agosto - de 1962 (fls. 1.016/18), o defendant solicitou, em veemente apelo, a instauração de uma Comissão de Inquérito na 5a IR para efetuar um levantamento completo do Patrimônio Público dessa unidade do Serviço, frizando que essa comissão deveria ser composta por elementos estranhos ao SPI, uma vez que as comissões de inquérito formadas por funcionários do Serviço eram indefectivelmente sabotadas.

Por conseguinte, não pode o defendant ser acusado de negligente no episódio.

Deseja ainda o defendant esclarecer que durante o período em que esteve como Diretor do SPI, o Serviço se via diante do grave problema da mais completa falta de viaturas. Como não existisse verba específica para a compra de viaturas, estas eram adquiridas através da renda indígena. É de se frizar que essa renda era gerida pelas Inspetorias, que prestavam contas à Diretoria, através do SOA. Portanto, qualquer irregularidade na efetivação da venda da Rural Willys é de responsabilidade do Chefe da IR-5. O fato do defendant fazer inspeções frequentes a essa unidade, não era suficiente para que soubesse de todos os acontecimentos que ali se passava. Aliás, o relatório da CPI diz que o defendant não teve no caso "percepção administrativa". Nada mais. Evidentemente que esse assunto - percepção administrativa - foge do âmbito do presente inquérito. - Quanto a não ter tomado providências, o defendant já demonstrou que solicitou ao Ministro o competente inquérito.

Nº 5 - Compra irregular de viaturas para o Serviço sem processo de concorrência (Fls. 311, 312, 285 e 199).

Respondendo a pergunta do Deputado Celso-

6127
09/06/36
BGB
15

Amaral na CPI, afirmou o defendente que houve a compra de um caminhão na Cidade de Tupã em São Paulo. E explicou que a verba para a hipótese era de quatro milhões. Como tivesse havido correto decorrente da contenção, ficou a verba reduzida para dois milhões e quatrocentos. Como a verba se destinasse especificamente para a compra de um caminhão "Mercedes - Benz" e como esse veículo é tabelado, não havia porque fazer concorrência. De qualquer modo, como, em razão do corte referido, não pôde ser feita a compra do caminhão Mercedes, o defendente mandou fazer uma tomada de preços para ver qual o veículo que podia ser comprado com o dinheiro existente. Efetuada a tomada, foi comprado um "Chevrolet" que estava dentro das possibilidades existentes. E essa compra foi efetuada no revendedor que, aliás, vendia mais barato que a fabrica.

Deseja ainda o defendente esclarecer que a operação supra foi autorizada pelo Ministro e que havia grande pressa na sua conclusão por isso que uma alta estava iminente no mercado e o aumento de preço viria impedir a aquisição, eis que os novos custos ultrapassariam a disponibilidade do Serviço.

Nº 6 - Conivência no caso da compra e venda de um caminhão da Ajudância de São Paulo à IR-5, feita por Itamar Simões a José Fernando da Cruz (Fls. 7, 930, 936 e 926).

O episódio mencionado na imputação é referido no ítem 15 do relatório da CPI e diz respeito à compra de um caminhão feita pelo Chefe da IR-5 ao encarregado do Posto Indígena Vanuire, respectivamente os servidores José Fernando da Cruz e Itamar Zwicher Simões. Ali é dito que a transação desobedeceu às normas legais da espécie.

Já a atual Comissão afirma que o defendente foi "conivente na compra e venda" do veículo. Isto é, diz - que o defendente soube da transação e não a impediu.

6128 6137 16 c/2
B/2 B/2

O defensor, depoendo a fls. 930, esclarece que realmente foi procurado em Campo Grande por José Fernando da Cruz e Itamar Simões, que desejavam transacionar com um caminhão do Posto Vanuire. Indagavam do defensor se ele se opunha à transação. O defensor respondeu que não se oponha à mesma desde que fosse ela devidamente formalizada com o ingresso da proposta na SOA. E disse mais que o negócio se concluiu sem qualquer outra interferência sua, somente tendo voltado a saber do caso quando foi procurado por Itamar, em Brasília, ocasião em que esse servidor lhe comunicou que o Chefe da IR-5 pagara a compra do veículo com um cheque sem fundos que a SOA não havia sido consultada. Imediatamente o defensor levou o assunto ao conhecimento da SOA, tendo esta seção sugerido que o negócio fosse desfeito, com a entrega do caminhão a Itamar e a devolução do cheque. É de se frizar que Itamar voltou de Brasília sabedor dessa ordem do defensor, o qual encampou a sua gestão da SOA.

Quer acentuar o defensor que, como afirmou a fls. 930, somente soube que a sua ordem não houvera sido cumprida quando da divulgação do relatório da CPI.

Por outro lado, não são verdadeiras as afirmativas de Itamar constantes da carta que enviou à CPI e que se encontra transcrita no relatório desta. Na realidade, o defensor somente falou com Itamar sobre o assunto objeto da presente imputação em duas oportunidades: a primeira, antes da realização do negócio, em Campo Grande e a segunda, em Brasília, quando Itamar comunicou ao defensor a existência do cheque sem fundos.

Aliás, para que se constate que a afirmativa de Itamar não é verdadeira, basta que se atente para a circunstância do defensor ter determinado fosse desfeita a transação. Ora, se a transação não iria se concluir, porque diria o defensor a Itamar que aguardasse o pagamento do cheque com-

6/39
6/38
6/39/60

144

a saida de verba no inicio de janeiro? Qual o interesse eventual do defendente em cobrir o cheque de José Fernando da Cruz?

Nº 7 - Compra irregular de viaturas para o Serviço, sem a competente verba (fls. 43, 199, e 929).

Essa acusação está assentada no insólito- "documento" de fls. 42/44 e no número de "O Trabalhista", jornal de Manaus.

Depondo a fls. 929, admite o defendente - a possibilidade de uma viatura haver sido adquirida através de numerário da Renda Indígena. Pretender-se que isso represente - uma irregularidade é simplesmente ridículo.

Com efeito, não existia qualquer impedimento a que fosse aplicada a Renda Indígena na compra de viaturas que iriam trazer benefícios ao índio. É importante que se atente para o fato de que a Inspetoria de Campo grande não estava aparelhada com viaturas e que o aumento dos trabalhos trouxeram a necessidade imperiosa de seu maior número.

Assim, nenhuma irregularidade representou o fato da IR-5 haver adquirido viaturas lançando mão da Renda-Indígena. Na hipótese da compra da camioneta "Chevrolet", em que houve pagamento com bezerros recebidos pela IR-5 em decorrência de arrendamento, a título de aluguel, o caso não muda de figura: os bezerros pertenciam à Renda Indígena e poderiam ser empregados dessa forma. Deseja apenas o defendente frizar dois pontos: primeiro, esses arrendamentos mencionados não foram firmados na gestão do defendente; segundo, a responsabilidade por qualquer eventual deslize na transação é do Chefe da IR-5, que, como os demais Inspetores, podia aplicar a Renda Indígena, apenas prestando contas da sua aplicação a SOA.

Todavia, não há qualquer dúvida de que a Renda Indígena poderia ser aplicada na compra de viaturas.

6130 6139 18/2
330 339 336

Nº 8 - Utilização de viaturas da repartição para uso particular e de terceiros e para propaganda política (fls. 406, 557, 680, 682 e 925).

É acusado o defensor de usar carros do Serviço para fins particulares, de terceiros e eleitorais.

Quanto ao primeiro ponto - fins particulares - naturalmente está a Comissão se referindo ao que narrou - Itamar Simões à CPI em carta (fls. 7v). Realmente, esse servidor refere ao fato de haver transportado um motor de propriedade do defensor do Rio de Janeiro para São Paulo e de volta ao Rio. E na verdade, ocorreu esse transporte. Mas é mentirosa a afirmativa de Itamar de que fôra ao Rio exclusivamente para esse fim: a vinda ao Rio deu-se a serviço, para buscar medicamentos estocados no Museu do Índio e destinados aos Postos de São Paulo, viagem que repetiu com o mesmo objetivo quando do retorno do motor.

Quanto ao segundo ponto - fins de terceiros - parece que a acusação quer se referir ao uso pela família do defensor de carro do Serviço. Não há pois, qualquer comentário a fazer, exceto dizer que o carro particular do defensor ficava no Rio, a disposição da sua família que, assim, não necessitava de carro do Serviço.

Quanto ao terceiro ponto - fins eleitorais - repousa a acusação nas declarações de Tereza Delta e José Fernando da Cruz. As daquelas senhoras são impossíveis de serem levadas em conta, haja visto ser inimiga do defensor, fato público e notório, do conhecimento de todos os integrantes do SPI. Quanto às declarações de José Fernando da Cruz, fazendo referência a JEEPS do Serviço à disposição de Tereza Delta e de Celso Amaral, este o relator da CPI, são inverossímeis.

Nº 9 - Irregularidades no arrendamento de terras (fls. 8v, 104, 199 e 891).

6131
6148
19 J

Outra acusação totalmente desfundamentada, que repousa no relatório da CPI (fls. 8v), no depoimento do Deputado Edson Garcia (104), no número de jornal já mencionado e nas declarações de Marin Araujo P. da Silva (891) perante esta-Comissão de Inquérito Administrativo, onde afirma saber, por ouvir dizer, que José Fernando da Cruz arrendou terras.

Nada aí é referido em relação ao defendente, que evidentemente não pode ser responsabilizado nem civil, nem penal, nem administrativamente, por eventual irregularidade praticada por funcionário do Serviço que dirigia. Entretanto, deseja o defensor explicar que os arrendamentos existentes no Serviço foram feitos anteriormente à sua gestão, que apenas, diante da situação de fato encontrada, e antes de obter uma declaração judicial sobre a matéria, conseguiu algumas majorações nos preços pagos pelos arrendatários, como, por exemplo, no caso da granja Marta Rocha, no Rio Grande do Sul, onde o arrendatário passou a pagar quinhentos cruzeiros novos quando anteriormente pagava apenas cem.

O Deputado Edson Garcia afirmou na CPI que José Fernando da Cruz deu em arrendamento a particulares algumas terras. O defensor desconhece o fato. Todavia, pode afirmar que somente o Diretor tinha capacidade legal para efetuar os contratos e que o Diretor não contratou qualquer arrendamento. Se aquele servidor realmente, como parece, praticou esse ato, exorbitou de suas funções. No entanto, repete o defensor, não pode ser responsabilizado pelos atos desonestos dos servidores do SPI.

Nº 10 - Omissão em relação às irregularidades praticadas (fls. 8, 305 e 928).

O defensor já afirmou que não fez qualquer arrendamento em sua gestão e que a capacidade legal para fazê-lo pertencia privativamente ao Diretor do Serviço.

6132/64
6132/64

204

Consequentemente, volta a dizer que não -
pode ser responsabilizado nem pela feitura dos arrendamentos an-
teriores à sua gestão, nem pela feitura de arrendamentos em sua
gestão. Pois que não realizou qualquer arrendamento e se alguém
o fêz, agiu ilegalmente dada a capacidade privativa do Diretor-
para fazê-lo.

A fls. 305, interrompendo o depoimento -
que o defensor prestava à CPI, o Deputado Edson Garcia disse-
que tinha em mãos recibos passados pelo servidor José Fernando-
da Cruz a arrendatários de terras de Mato Grosso, contratos ês-
ses que teriam sido feitos já durante a gestão do defensor.

O defensor afirmou desconhecer o fato.-
Se, porventura, a Comissão está pretendendo imputar ao defen-
dente não ter tomado providências quanto a isso que seria uma irre-
gularidade indiscutível, deve o defensor dizer que depois da
instalação da CPI o Serviço fugiu definitivamente do seu contrô-
le. Ademais, com a instalação da CPI, pensou o defensor que -
as apurações das irregularidades seriam muito mais facilmente -
realizadas por intermédio seu, que possuia condições melhores -
para examinar os problemas do Serviço. De qualquer modo, tendo
a CPI de público aberto baterias contra o defensor, era evi-
dente que as informações dos servidores do SPI não mais eram di-
rigidas ao Diretor e sim à CBI. Por fim, deseja o defensor -
deixar claro que esteve a frente do SPI até outubro de 1963. Lo-
go, não permaneceu nem mesmo 5 meses depois de instalada a CPI.-
Ora, evidentemente que esse prazo exiguo não daria para apurar-
tudo o que foi mencionado nos seus depoimentos - e durante os
seus depoimentos - naquela CPI. Além de mais, o Deputado Edson-
Garcia não fêz qualquer denúncia formal ao defensor sobre os
citados arrendamentos e, por outro lado, tantas eram as fanta-
sias focalizadas pelos Deputados que o defensor não tinha por
que acreditar em qualquer menção dos mesmos.

Nº 11 - Recebimento de dinheiro da Importadora Mundial de Ferragens Ltda. para pagamento do excedente de passagens - (Fls. 199, 11v e 22).

É calcada a presente acusação no relatório da CPI, em "O Trabalhista" e em um ofício da Comissão de Inquérito ao SPI. Trata-se de uma imputação sórdida. Basta dizer que a menção existente no relatório da CPI ao fato acusatório se funda em uma declaração feita através de carta à mesma CPI por Benedito Pimentel, onde é dito expressamente pelo acusador o seguinte:

"... sabendo apenas, por ouvir dizer, sem ter uma fonte segura, de que as passagens pagas, como de fato foram, proveio de dinheiro levantado de -- uma firma do Rio de Janeiro, a Importadora de Ferragens Mundial Limitada".

As demais "provas" referidas são o incomitável recorte de jornal já referido e um ofício da Comissão de Inquérito ao SPI, que nada refere ao fato. Como se vê, só mesmo a gratuidade acusatória que caracteriza essa Comissão e a parcialidade da CPI, poderiam articular a presente acusação contra o defensor.

Quanto aos meios de que lançou mão para o pagamento do deficit das passagens aéreas, o defensor já enumerou na resposta ao ítem 1 das acusações.

Nº 12 - Confecção a "posteriori" de mais de 40 ordens de serviço para regularização das passagens fornecidas graciosamente (Fls. 199).

É outra acusação monstruosa. Além do mais, chega às raias do absurdo. Pois, qual a razão para a expedição-

6134 6143 2248

posterior das ordens de serviço? Em que tais ordens poderiam valer ao defendant?

Se as passagens foram extraidas, tinham - que ser pagas, não havendo como burlar o pagamento e a consequente prova da sua existência. Então, para que as ordens de serviço "a posteriori"?

É de se sublinhar que a presente imputação repousa exclusivamente no número de 26-4-63 de "O Trabalhista" já referido (fls. 199).

Nº 13 - Transação ilegal com o arrendamento e o gado do Patrimônio Indígena em chocante desrespeito à Lei Delegada - nº 8, de 11/10/62, art. 5º (Fls. 9v).

Não se cogita, como alude a acusação, devenda de gado do Patrimônio Indígena, mas sim da venda de produto de arrendamento, que podia ser legalmente aplicado. As exigências da Lei Delegada nº 8 não alcançam a hipótese ocorrida. Aliás, a Comissão confunde seguidamente Patrimônio Indígena com Renda Indígena.

Parece ao defendant que a Comissão está se referindo àquilo que afirma o relatório da CPI a fls. 9v, isto é, ao recebimento em dinheiro de arrendamentos, efetuado por José Fernando da Cruz. Ali é dito que o referido servidor transformava a unidade animal que deveria receber como produto do arrendamento em dinheiro, de forma irregular, eis que o valor era fixado pelo próprio arrendatário.

Evidentemente que o assunto não diz respeito ao defendant e sim a José Fernando da Cruz. De igual modo, se a Comissão está se referindo aos arrendamentos efetuados por esse servidor, que não tinha competência legal para fazê-lo, à revelia do defendant.

Nº 14 - Venda ilegal de gado sem licitação: autorizou a venda - de dez cabeças de gado, aumentadas posteriormente para -

6135
6144
278

80 (oitenta), mandando sustá-la depois de instalada a CPI. A venda, todavia, já tinha sido feita. Devido a isso requisitou o processo e substituiu o seu despacho anterior por um de sua conveniência e nomeou comissão de funcionários amigos para coonestar sua ação. Venda irregular de gado (fls. 199, 775 e 928).

Falsa imputação a funcionário por cumprimento de sua própria ordem exarada em despacho de processo (fls. 415).

Essa acusação refere-se a venda de gado do Posto Getúlio Vargas, efetuada por seu encarregado, Luiz Guedes de Amorim, que é taxada de ilegal.

A imputação é falsa na medida em que procura atribuir ao defendente a responsabilidade por ato praticado por outrem. Com efeito, ao pedido do encarregado do Posto da Ilha de Bananal solicitando autorização para venda de 80 rezes, respondeu o defendente que fôsse efetuada a alienação imediata de apenas 10 cabeças, cuja receita se destinava a cobrir despesas já feitas naquêle Posto com a construção de aramados e invernadas. Como, todavia, o produto da venda de 10 cabeças seria insuficiente para cobrir todos os gastos, ficou estabelecido pelo defendente no despacho referido que uma Comissão iria ao Bananal a fim de efetuar a venda das demais 70 rezes, cujo produto cobriria toda a despesa já realizada.

É de se frizar que a secção competente redigiu o despacho acima mencionado, que foi levado ao defendente para assinatura. Posteriormente, um funcionário do Protocolo alertou o defendente de que o texto não estava bastante claro e que poderia dar margens a interpretação de que a venda das 80 cabeças estivesse autorizada. Como a autorização não tivesse chegado ao Bananal, encontrando-se ainda em Goiania, o defendente a requisitou e corrigiu o texto, dando-lhe maior clareza.

Eis como agiu o defendente no episódio .

6136
09/06/1945
B/6

244

No entanto, o servidor Luiz Guedes de Amorim não aguardou a chegada da autorização que pedira ao defensor, tendo efetuado a alienação das 80 rezes. Em consequência dessa atitude, o defensor exonerou das funções que exercia, sómente deixando de lhe aplicar outras sanções em razão da Comissão de Inquérito que instaurou haver considerado regulares as suas contas, apesar de, por indisciplina, lhe haver aplicado 30 dias de suspensão. Estes são os fatos.

Por conseguinte, não tem cabimento se dizer que o defensor efetuou venda ilegal de gado sem licitação; que mandou vender inicialmente 40 cabeças e que posteriormente aumentou a autorização para 80 cabeças; que mandou sustar a venda depois da instauração da CPI, não logrando êxito porque a venda já tinha sido efetuada; que em consequência da venda já haver sido efetuada, requisitou o processo e substituiu o seu despacho primitivo por outro que consultasse os seus objetivos; que a Comissão de Inquérito que instaurou era composta de servidores amigos seus, que objetivavam coonestar as suas atitudes irregulares.

O curioso é que tais "acusações" baseiam-se exclusivamente no "documento" de fls. 199 - "O Trabalhista", uma vez que o defensor, a fls. 775 e 928, páginas invocadas pela "Instrução" juntamente com a de nº 199, nada menciona que autorize às imputações.

Quanto à segunda parte da acusação - "falsa imputação a funcionário por cumprimento de sua própria ordem" o defensor se reporta ao que acima foi dito se a acusação está se referindo a Luiz Guedes de Amorim.

Todavia, se, como indica a menção a fls. 415, diz respeito a Iridiano Amarinho de Oliveira, deseja o defensor lembrar à Comissão que é princípio assentado universal

6137 6/11/68 25 C
6137 6/11/68 25 C

universalmente ser de quem alega o onus de provar. Ora, se Iridiano afirma que vendeu as 60 novilhas por ordem do defendant, a ele incumbe necessariamente exibir a competente autorização passada pelo defendant. O que jamais fará, uma vez que o defendant não autorizou a transação, iniciada quando o defendant se encontrava substituído na direção do Serviço, em viagem no Xingu. Este assunto será tratado pormenorizadamente em ítem posterior.

Mas, Iridiano é um mentiroso deslavado e disso há provas nos autos. À fls. 415, afirma esse servidor que deixou a Chefia da IR-8, de onde "saiu a pedido, em caráter irrevergível", quando na realidade foi exonerado punitivamente pelo defendant, como se constata do documento existente nos autos - em que se acham relacionados os inquéritos e punições aplicadas pelo defendant.

Nº 15 - Desvio de verba do Patrimônio Indígena (Fls. 11, 105, - 344, 305 e 381).

Outra acusação de pasmar!

Em razão das folhas do processo mencionadas na "Instrução", percebe o defendant que a Comissão está se referindo aos seguintes fatos:

a) - recebimento por José Fernando da Cruz de 1.500 cruzeiros novos relativos ao arrendamento que esse servidor teria efetuado a Alceu, Alfredo Mota e Baldomero Pena Ferreira;

b) - a venda de novilhas da Ilha do Baganal;

c) - vendas de gado em Campo Grande e Cuiabá, e

d) - recebimentos por Francisco Meireles, Josias Ferreira de Macedo e José Fernando da Cruz de dinheiro - do Patrimônio Indígena.

6147
6138
6139

Quanto àquêle descrito na letra a, tem o defendente a dizer novamente que não pode ser responsabilizado por ato de terceiros. Se o fato é verdadeiro, por ele responde o servidor José Fernando da Cruz. O defendente não ocupava posição no SPI que o fizesse solidariamente responsável pelos atos praticados pelos Chefes das Inspetorias Regionais. Aliás, a Comissão não pode ignorar que a responsabilidade solidária é um instituto inexistente no direito punitivo e quase impossível de ser aplicado no direito público em geral, mesmo não punitivo. O defendente não conhecia o ato. Incumbe a quem afirma que o defendente o conhecia efetuar a prova de tal.

Quanto à venda de novilhas na Ilha de Bananal, tem o defendente a dizer que jamais autorizou a transação. Na realidade, basta que a Comissão verifique as datas para constatar que o fato passou-se quando o Serviço era gerido pelo Diretor Substituto Mota Cabral, em decorrência de estar o defendente em viagem no Xingú.

O defendente concorda com a Comissão quanto à ilegitimidade dessa transação, acrescentando mesmo que o preço ínfimo de venda faz supor até mesmo a existência de interesses espúrios dos vendedores.

Por isso, porque já pensava assim à época em que tomou conhecimento da transação, é que o defendente instaurou um inquérito e solicitou ao Ministro da Agricultura providências jurídicas no sentido da anulação da venda e reintegração na posse das novilhas que, é bom que se diga, foram vendidas a um particular e não ao Fomento Animal como afirma a CPI - (fls. 11).

O processo que autorizou a venda é o de número SPI 1452/62 e poderá ser examinado pela Comissão, que verificará somente ter o defendente tomado conhecimento do fato da transação através da comunicação efetuada pelo ofício nº -

6148 270
B2 6139
CGP

no 118/62, de 6-7-62, avisando o depósito de 600 cruzeiros ne-
vos. De imediato, o defendente pediu informações a S0A, que a-
pós diversas solicitações absurdas e pretelatórias, informou ao
defendente que o depósito era decorrente da venda de 60 novilhas.
E afinal, a IR-8 comunicou ao defendente, em 25-7-62, através do
ofício no 133/62, a cessão das novilhas.

Deseja ainda o defendente afirmar que nomeou duas Comissões de Inquérito para levar avante as apurações do fato mencionado, nada conseguindo, eis que os próprios integrantes das Comissões se encarregavam de, através de pedidos de licença e outros expedientes, sabotá-las. Quanto a esse assunto, veja a Comissão atual os documentos anexados a fls. 1.016/18.

Quanto a haver efetuado o emprego dos 600 cruzeiros novos, é evidente que tanto constatado que não pode - ria tornar nula a venda - feita a um particular e não ao Fomen- to Animal, repete o defendente - e recuperar as novilhas, outra coisa não poderia fazer.

Quanto às vendas de gado em Campo Grande e Cuiabá, deseja o defendente inicialmente dizer que o Boletim- Interne do SPI não era um documento oficial e que a sua feitura não era fiscalizada pelo Diretor do Serviço, assim, as declara- ções do referido Boletim não correspondem necessariamente a afir- mativas oficiais.

Deste modo, estabelecida essa preliminar, quer o defendente afirmar que a declaração de fls. 8 do Boletim no 54, de abril de 1962 (dec. anexo de no 1), no sentido de que apenas os indios Pacaás Novos seriam beneficiados com o produto das vendas de gado de Campo Grande e Cuiabá, não é verdadeira. Com efeito, o numerário apurado da forma supra - operações rea- lizadas em decorrência do atraso na liberação da Verba Assistên- cia aos Indies - não se destinava apenas aos Pacaás Novos, mas- sim a diversos indios, inclusive os Pacaás Novos. Basta que se-

~~6149~~

28 →
6140
B96

veja o documento anexo de nº 2, para que se constate que a afirmativa supra é real.

Por outro lado, sendo o gado vendido de - Patrimônio Indígena, o defendente podia aplicá-lo sem qualquer restrição de localização, desde que o fizesse em benefício do indígena. E foi exatamente o que fez, tendo prestado contas ao Ministro da Agricultura através do ofício nº 78, de 5-2-63, como também se verifica de fls. 14 do anexo documento de nº 2.

Também não procede a alegação de Manoel Moreira de Araújo estranhando não haver a IR-9 recebido qualquer numerário em consequência das vendas referidas. Pois, em que pese ser verdadeira - aquele servidor realmente não recebeu qualquer quantia produto da venda em questão - , a aplicação de recursos para atender aos indígenas Pacaás Neves foi feita por Francisco Meireles, Augusto de Souza Leão e João Batista Ferreira Filho, tudo como igualmente se nota do documento acima citado.

Quanto aos fatos descritos na letra d , - volta^a repetir o defendente que a verba do Patrimônio Indígena podia ser aplicada livremente, desde que em proveito do indígena . Não há qualquer exigência de local para a sua aplicação.

Se os servidores José Fernando da Cruz e Josias Ferreira de Macedo não prestaram contas de que receberam, é evidente que a responsabilidade é dêles, nada tendo o defendente com o assunto.

Nº 16 - Empréstimos a particulares de recursos da verba indígena (Fls. 42 e 775).

Essa acusação é simplesmente indígente.

Refere-se ao adiantamento feito ao servidor Luiz Guedes de Amorim, no valor de 200 cruzeiros novos , para ser posteriormente reembolsado pelo servidor quando efetuada a

6150 29 CL
6149 096

venda de gado, para cujo fim o defendantee nomeara uma comissão. Deu-se o adiantamento para cobrir despesas urgentes do Peste - Getúlio Vargas. Evidentemente que tratar tal caso como um empres time a particular é ridículo. Mesmo porque Luiz Guedes de Amorim era servidor do SPI.

Nº 17 - Desvio de verba da expedição Uraricuera não realizada - (Fls. 311 e 940).

A acusação se funda no depoimento prestado por Josias Ferreira de Macedo a fls. 940. Mas é verdadeiramente absurda. Pois, como se verifica do próprio relatório da CPI (fls. 6v), o servidor Josias foi suprido com a verba. Se esse servidor malbarateou os recursos, evidentemente que o defendantee não pode ser responsabilizado por esse ato de Josias.

A declaração de Josias de que, por ordem do defendantee, pagou aos servidores José Ribamar, Geraldo Lima e Eunice Cariri, importância total de 107 cruzeiros novos, e entregou ao defendantee a importância de 60 cruzeiros novos para o pagamento da passagem de um missionário americano, não pode ser levada em conta. Qual a prova exibida por Josias desses fatos? Será que a simples declaração de alguém que precisa se livrar de uma acusação de peculato, basta para que essa Comissão impute um crime ao defendantee? Será crível que alguém entregue verba consignada para aplicação diversa, sem qualquer comprovação, mediante mera ordem verbal?

Nem a parcial CPI chegou a tanto. Aliás, deseja frizar o defendantee que na época da CPI o audacieoso Josias não fêz essa declaração. Por que? Precisamente em razão da circunstância de nessa oportunidade existirem ainda os arquivos do SPI, posteriormente destruídos por suspeitíssimo incêndio, o que tornaria impraticável a deslavada mentira. E de não ter efetuado certa visita. O defendantee repele com veemência a levian-

leviandade que encerra tal acusação.

Nº 18 - Perjúrio (Fls. 11, 117, 304, 305, 306, 311, 378, 775, - 776, 928, 930, 1.483 e 295).

Afirma a Comissão que o defendente cometeu perjúrio porque:

- a) - disse em depoimento que Cildo Meireles não era funcionário do SPI;
- b) - disse em depoimento que em sua gestão não ocorreram arrendamentos;
- c) - disse em depoimento que desconhecia a existência de extração de madeira;
- d) - disse em depoimento que não forneceu passagens a particulares.

Quanto ao primeiro ponto, volta o defendente a afirmar que Cildo Meireles não era servidor do SPI, a quem prestava serviços meramente eventuais. Como se explicará adiante, o defendente não sabia que esse cidadão houvesse sido demitido do Serviço Público, com a nota desabonadora, muito menos..

Quanto aos arrendamentos, o defendente realmente desconhecia aqueles eventualmente realizados por José Fernando da Cruz, sendo certo que tais contratos não foram assinados pelo defendente.

Quanto à extração de madeira, ao ser interrogado pelo Deputado Brezélim na CPI sobre uma eventual exploração de madeira no Pôste Guarita, indagou do parlamentar se o mesmo estava fazendo uma denúncia e, em caso positivo, que indicasse elementos concretos, tendo o Deputado se escusado de fazê-lo.

Quanto às passagens, volta o defendente a afirmar que apenas aquelas do Instituto Evangelice foram por ele fornecidas a pessoas estranhas ao SPI e que tais passagens-

713
6143
CJG

não eram aéreas.

Nº 19 - Aplicação irregular de verbas (Fls. 42, 105, 715, 780 e 896) e daquelas para desenvolvimento econômico, consignadas no orçamento de 1962 nas primeira, segunda, terceira, quarta, sexta, oitava, nona IR (Fls. 42) e para pagamento de débito de outro exercício na quarta IR, não-relacionado em "restos a pagar" (Fls. 42).

Nova acusação inconsistente.

O defendente deixou o cargo de Diretor -- do SPI em meio de outubro de 1963. Todas as verbas consignadas no orçamento de 1962 eram recebidas pelos servidores em fins de dezembro desse ano. O prazo para prestação de contas era de nove meses. Por conseguinte, os servidores tinha até fins de agosto de 1963 para apresentarem as suas comprovações.

Na época oportuna, o defendente comunicou ao Tribunal de Contas a situação do Serviço, inclusive quanto aos servidores faltosos. Porém, não satisfeito com essa medida, pouco antes de deixar o cargo, baixou a ordem de serviço interna nº 89, de 9-10-63, solicitando ao ST a posição exata dos servidores em relação às comprovações, tudo como constata-se do anexo documento de nº 3.

Nº 20 - Compra de armas para os indios (Fls. 105).

A imputação de compra de armas para os indios ao defendente não pode sequer ser respondida uma vez que não tem qualquer apoio no processo. É aberrante.

Nº 21 - Falta de cumprimento às exigências do Tribunal de Contas (Fls. 42 e 312).

O fato refere-se à baixa de alguns processos pelo Tribunal de Contas ao SPI. O defendente explicou em seu depoimento de fls. 312 que o Tribunal de Contas, a partir

6157-6144
32 1/2

de determinada data, passou a exigir as notas fiscais comprobatórias de compras. Para o fim de serem juntadas essas notas fiscais é que os processos foram baixados. Cumpridas as exigências, voltaram ao Tribunal de Contas.

Nº 22 - Admissão irregular de pessoal (fls. 42 e 43). Admissão de funcionário já demitido do Serviço Pùblico (fls. 42, 43, 219, 928 e 896).

O defendente não admitiu qualquer servidor irregularmente. Aliás, nota-se que essa parte da acusação está baseada estritamente no "documento" de fls. 42/44.

Quanto ao caso de Cilde Meireles, tem o defendente a dizer que conheceu esse cidadão por apresentação de pessoas do próprio SPI, sem que ninguém tivesse dito ao defendente que Cilde havia sido demitido a bem do serviço público. Além de mais, Cilde trabalhava na Novacap, o que impedia que o defendente pudesse imaginar, de longe siquer, que Cilde havia sido demitido a bem do serviço público.

Como necessitasse de pessoa para a realização de determinados trabalhos, o defendente combinou com Cilde a prestação desses serviços, que não eram permanentes.

Quanto a Jurandir Marcos, apenas representou o Serviço em uma oportunidade, sem qualquer remuneração, em um acontecimento social. Tanto José Fernando da Cruz (fls. 926) quanto Jesias Ferreira de "accede (fls. 1.482/3), acusadores do defendente e por isso insuspeitos nesse particular, afirmam que Jurandir não era servidor do SPI.

Nº 23 - Malversação dos dinheiros públicos em viagens desnecessárias (fls. 43, 387, 681, 826 e 926).

O defendente não gastou um só tostão público em viagem que não fosse rigorosamente de serviço. Aliás,

6754 37
6145 B96

é de se frizar que o defendente não pleiteou, como tinha direito, a concessão de diárias quando viajava, Nem ajuda de custo.

É se ser sublinhado que a presente acusação repeusa basicamente no depoimento prestado por Iridiano à CPI (fls. 387), onde esse servidor diz que, pelo fato do defendente fazer muitas viagens e em decorrência da verba ser pequena, acha (sic) que o defendente está usando dinheiro da Renda-Indígena.

De plano, diga-se que a informação de Iridiano de ser a verba de viagens pequena não corresponde à realidade. Pequena, realmente, é a dotação de passagens aéreas, não a de viagens em geral, a qual dava perfeitamente para o uso do SPI. No mais, a acusação baseada na declaração de um cidadão - que diz que "acha" determinado fato, dá bem a ideia de que pretende a Comissão.

O "documento" de fls. 43 e os depoimentos de Leonor Ferreira da Silva (681), Luiz França de Araujo (826) e José Fernando da Cruz (926), encerram futrícias que jamais poderiam ser encampadas por uma Comissão que realmente se dispusesse a fazer um inquérito verdadeiro.

Nº 24 - Malversação de 7 milhões na suposta pacificação dos Pacaás Novos (Fls. 11, 199 e 344).

Essa acusação já foi respondida exuberantemente no ítem 15. É aberrante que se fundamente uma imputação de malversação no relatório de uma CPI, em um recorte de jornal e na declaração de Manoel Moreira de Araujo de que não recebeu dinheiro na IR-9.

Nº 25 - Malversação (Fls. 428, 896, 105, 42, 679, 927, 929 e 1.482). Idem quanto aos Canoeiros (Fls. 930).

Essa nova malversação, calcada no depoimento de Cilde Meireles (428), no "documento" juntado por Edson -

b155
b146

Garcia na CPI (42), no depoimento de Edsen Garcia (105), nos depoimentos de Sebastião Lucena (679) e Walter Prado Samari (896), e no depoimento de José Fernando da Cruz (927), além da acentuação desse servidão e Josias Ferreira de Maceió (1.482), parece que é uma síntese dos diversos pentes já imputados ao defendente.

Assim é que no depoimento de Cilde há uma afirmativa do Deputado Celso Amaral sobre a compra de uma camioneta pelo Patrimônio Indígena e a ida da mesma para o Rio.

Realmente houve a aquisição e a finalidade da camioneta era servir ao SPI. Foi ao Rio a serviço, tendo ficado algum tempo para reparo, mais precisamente, para a construção de uma tampa para cobrir a carreteria.

Sebastião Lucena diz que não há destinação para cada Pósto, o que é verdade. Faz ainda ataques a José Fernando da Cruz e afirma que a Inspetoria de Campo Grande recebeu bastante verba orçamentária.

Não sabe o defendente qual a relação dessas declarações com a malversação que a Comissão lhe está imputando.

Walter Samari Prado (896) declara que "por ouvir dizer", sabe que o defendente, por intermédio de José Fernando da Cruz, se utilizou do Patrimônio Indígena para adquirir um carro "Simca".

Tal declaração é monstruosa.

O defendente comproveu abundantemente forma como adquiriu o carro "Simca" que possui, mostrando que o comprou de segunda mão, através de prestações e dando de entrada o automóvel que então possuia. Basta que a Comissão observe os documentos anexados pelo defendente a fls. 932/934 do atual inquérito para verificar o que acima está dito.

6156
B94

35 J7
6147
B96

José Fernando da Cruz refere à venda de -
gado em Campo Grande. Será essa a "malversação"? Se for, já está
sobejamente respondida anteriormente, no item 15. Se, todavia, disser respeito a uma venda que o Deputado Edson Garcia diz ter
sido feita por esse servidor, em consequência da qual recebeu -
1.500 cruzeiros novos, tem o defensor a dizer que a ele não -
pode ser imputado crime praticado por terceiro, elementar noção
de direito que seguidamente vem sendo violada pela Comissão.

A fls. 1.482 existe uma acareação entre -
Jesias e José Fernando da Cruz. Aí é dito por Jesias que o de -
fendente mandou que ele tirasse joias da Caixa Econômica com -
verba consignada ao próprio Jesias. E que Jesias obedeceu.

Será que é possível alguém acreditar que
um servidor público, detenter de uma verba que terá que compro -
var a aplicação, vai acolher uma ordem verbal desse tipo? Evi -
dentemente que Jesias procura uma defesa para a sua situação e
o lamentável é que essa Comissão acelha uma imputação leviana -
como a de Jesias ao defensor. Frize-se que essa "acareação" en -
tre Jesias e Cruz não tem qualquer finalidade de esclarecimento
de eventuais pontes contraditórias dos depoimentos prestados pe -
los deis. Mas viza apenas e tão só atingir ao defensor. É -
mais uma circunstância esclarecedora dos propósitos dessa Comis -
são.

Quanto ao depoimento do defensor (929),
menciona uma viagem de Cilde Meireles a Campo Grande. Parece -
que a malversação para a Comissão seria o pagamento a Cilde, -
que não pedia ser servidor porque era demitido a bem do serviço
público. É irresponsável a acusação por absurdo e raciocínio -
que a gerou.

Quanto a malversação em relação aos indies
"anoeires, a acusação repousa tão só no próprio depoimento de

6154
6148
6146

36
6148
6146

defendente a fls. 930. Aí é dito pelo defendente que Francisco Meireles recebeu o adiantamento da verba para a expedição e que somente ele pode explicar o que fez com ela face a não realização da expedição.

É impossível que se pretenda atribuir ao defendente a responsabilidade por essa verba adiantada a um servidor.

Nº 26 - Autorização a missionários estrangeiros para trabalharem em regiões interditadas pelo Conselho de Segurança Nacional, o que ocasionou reação do Comando do GEF. Processo SPI nº 4.162/62 (fls. 43, 106, 289, 343, 344, 748, 4.170, 4.171, 4.173, 4.176, 4.178, 4.180 e 4.182), despedecendo ao Conselho de Segurança Nacional.

Também essa é uma infame acusação. Ademais, está sendo dirigida a um oficial general, com curso de Estado Maior. O que, além de infame, a faz ridícula.

Na realidade, valendo-se do clima existente no país em 62/63, Manoel Moreira de Araújo, péssimo funcionário de SPI que não gestava de defendente face o mesmo não confiar nesse servidor - vide caso Pacaás Noves - , houve por bem iniciar uma campanha verdadeiramente política contra as missões estrangeiras, conseguindo interessar o jornal "O Semanário" que em seu número de 16.1.63, publicou uma farta reportagem de Jecelyn Brasil sobre a matéria. Aí é dito que tais missões consistiam em verdadeiros núcleos de espionagem (dec. anexo nº 4).

Peis bem, como se constata de anexo documento de nº 5 - ofício do Conselho de Segurança Nacional enviado ao defendente e datado de 9.7.62 - , realmente o Comando de Grupamento de Elementos de Fronteiras determinou o afastamento da região da Faixa de Fronteiras de alguns missionários pertencentes a "Missão das Novas Tribos do Brasil", sendo de se notar que esse afastamento foi aprovado pelo presidente da República

6158 3757
6149 396

"até que o Serviço de Proteção aos
Índios resolvesse, em definitivo, a
situação daquela entidade religiosa,
na forma das sugestões aprovadas e
constante do Estudo em anexo."

Per conseguinte, "na forma das sugestões-
aprovadas e constantes do Estudo em anexo", incumbia ao SPI tra-
tar do assunto. Tende entendido, "na forma das sugestões aprovadas e
constantes do Estudo em anexo", que não havia qualquer
mal no restabelecimento das autorizações, o defendente assim se
manifestou ao Conselho de Segurança Nacional, que acatou o pen-
samento de defendente e restabeleceu as autorizações aos missio-
nários (dec. anexo nº 6). Só aí é que o defendente expediu as
autorizações de SPI. Quando, pois, o CSN já o fizera.

Deseja frizar o defendente que as autori-
zações a cientistas eram sempre necessariamente precedidas de
autORIZAÇÕES concedidas pelo Conselho Nacional de Pesquisas e o
SPI somente autorizava o uso dos seus postos, quando isso era
possível. O defendente faz referência ao assunto porque as auto-
rizações de fls. 4.170, 4.171, 4.173, 4.176, 4.178, 4.180 e
4.182 são referentes a cientistas e não a missionários.

Quando prestou depoimento na CPI, alguns
Deputados falaram no processo SPI nº 4.162/62 - o Deputado Ed-
son Garcia refere-se a um "Projeto nº 4.163/62" - que é de todo
desconhecido do defendente, o que o leva a supor que não refere
a qualquer assunto atinente a missionário ou a cientista. Deve-
ser dito que ao defendente não foi mostrado pela CPI o aludido
processo (ou projeto). Mas efetivamente faleu-se em proibição
dirigida pelo Conselho de Segurança Nacional ao SPI no tocante
ao fornecimento das autorizações para o uso dos Postos pelos
cientistas. O defendente disse então, como faz agora, que desco-
nhecia completamente o fato. E duvida que o mesmo seja verdadei-

6159 38
6150 CGA

verdadeiro, tendo em vista que o SPI somente agia na hipótese - quando o cientista apresentava o competente documento de Conselho Nacional de Pesquisas que, evidentemente, agia autorizado - pelo Conselho de Segurança Nacional,

Nº 27 - Conivência, ou pelo menos emissão, no caso de arrendamento das reservas indígenas (Fls. 8v, 103, 195, 305 e 896).

Volta a "Instrução" a confundir o significado da expressão conivência. É de se esclarecer que conivência pode se dar por emissão. Ação e emissão são os elementos alternativos da causa, que é o elemento gerador do resultado. Logo, o conivente, aquêle que deseja o mesmo resultado que o autor, pode agir por ação ou emissão.

Mas, de qualquer forma, a Comissão deveria ter se decidido se quer afirmar que o defensor participou dos frutos do arrendamento das reservas indígenas ou se apenas fei- relapso no tecante à fiscalização.

Dizer que o defensor sabia dos arrendamentos feitos por José Fernando da Cruz é impossível. De resto, em nenhuma das folhas de processo mencionadas na "Instrução" se cogita dessa afirmativa. Quanto aos demais, não foram eles feitos na gestão ^{do} defensor.

No entanto, a fls. 896 o servidor Walter-Prado Samari diz que o defensor carecia de fiscalizar efetivamente.

O defensor já explicou o funcionamento do SPI e a total impossibilidade de uma fiscalização eficaz por parte do Diretor. Por isso que a deficiência na constatação das irregularidades praticadas pelos servidores é perfeitamente explicável.

Nº 28 - Falta de exação no cumprimento dos deveres não apurando a representação que contra ele fez Manoel Moreira Araú-

6160 79 6151
6160 79 6151

Araújo, contra sua desobediencia ao Conselho de Segurança Nacional (Fls. 289). Falta de exação (Fls. 305, 312, 928 e 930).

É ridícula essa imputação. O defendente limitou-se a informar ao Ministro quanto à representação de Manoel Mereira de Araújo, tendo em vista que a mesma foi feita ao Presidente da República e ao Conselho de Segurança Nacional (dec. anexo nº 2). Quanto à falta de exação relacionada com as fls. 289, 305 e 312 de seu depoimento na CPI, o defendente não consegue atinar com o que está falando a Comissão, e que não o impede de repelir a acusação, pois não praticou qualquer falta de exação, no SPI ou nas suas funções militares.

Nº 29 - Cônivência, ou pelo menos emissão, quanto aos contrates de extração de madeira na IR-7 (Fls. 117, 294, 292, 305, 681 e 928).

A mesma "cônivencia, ou pelo menos emissão" tecnicamente aberrante da acusação nº 27, agora dirigida a alegados contrates de extração de madeira na IR-7. Funda-se a acusação na ata da CPI (117), no depoimento do defendente na CPI (294, 292 e 305) e no inquérito (928), e no depoimento de Sebastião Lucena (681).

É fundamental que se esclareça que o Deputado Brezelin não fez qualquer denúncia ao defendente, como pretendeu fazer crer a Comissão atual ao interregar o defendente e como já está explicado na resposta a ítem anterior.

O depoimento de Sebastião Lucena faz referência a haver o defendente deixado queimar um relatório sobre a extração de madeira no Peste Iacri em face de envolver a questão um apaniguado seu, homem do Deputado Brizola.

A palavra de Lucena contra o defendente é bem de ser acatada!

Haja visto que o defendente o puniu e à

~~6/61~~
~~6/61~~
6/61 6/52
~~6/61~~
6/61

sua mulher e não atendeu aed inúmeras pedides das deputades que intercederam em seu favor quando de sua transferência, tudo como se constata das anexes documentes de Nós. 7, 8 e 9.

Nº 30 - Exibiçāo de documentes secretes de Exércite a estrangeires da Missāo Nevas Tribes (Fls. 344).

Funda-se essa acusaçāo na declaraçāo de - Maneel Mereira de Araújo dd fls. 344, "in verbis":

"Em tempe e depeente declara que e - inicie de seu atrite com o Cel. Meacyr fei pela razāo de referide Cel. estar exhibinde documentes secretes de Exércite a membres das Missēes - Nevas Tribes. Sôbre a exibiçāo das mesmas e depeente pretesteou e o Cel. lembreu que era o Direter e cabe a êle saber se devia ou não mestrar o documente."

Trata-se de uma deslavada mentira, deta - lhadamente narrada em "O Semanárie" (dec. nº 4), que provavelmente a CPI pretendeu apenas registrar de maneira lacônica para não cair definitivamente no ridículo de fixar a fantasia de Mereira de Araújo de que possuia documentes secretes de Exércite desconhecides da própria direçāo de SPI.

Mas Mereira de Araújo é um mentiroso pre - vado nos autes. Basta que se verifique dizer em seu depeente que o General Vasce Kreff lhe infermara ter tido um atrite com o defendente, fato que é negado pelo mesmo General a fls. 749. E também afirmar que igualmente o General - Vasce Kreff infermara a êle, Maneel Mereira de Araújo, - que existiam diversas máculas no comportamento militar do defendente, circunstâancia que levou o mesmo General Vasce - Kreff a dizer a Mereira de Araújo que a sua felha não

6/62 6/53
3/53 3/53

era limpa. Peis bem, depende perante a mesma CPI, o General Vasco Kreff, a fls. 749, ao responder ao Deputado Celso Amaral que afirmara contar a existência de uma falha na folha de serviços do deficiente, disse:

"Não estou a par disso".

Nº 31 - Cheque sem fundos - Cenivência (Fls. 926 e 930).

A afirmativa de José Fernando da Cruz - (Fls. 926) de que o deficiente lhe informara de que o cheque com que pagara a compra do veículo de Peste Indígena Vanuire, - possuia cobertura, é rigorosamente falsa.

Na realidade, como já explicou ao responder o item acusatório de nº 6, o deficiente foi consultado por Itamar e Cruz sobre a possibilidade da feitura da transação, - tendo consentido com a mesma desde que efetivada através dos canais competentes, isto é, desde que devidamente formalizada a consulta a SOA. Tal contacto de deficiente com aqueles dois servidores ocorreu em Campo Grande e, como é óbvio, antes da realização da transação.

Posteriormente, o deficiente foi procurado por Itamar, já em Brasília, oportunidade em que esse servidor comunicou ao deficiente que a SOA não havia sido consultada e que José Fernando da Cruz pagara a compra do veículo com um cheque sem fundos.

Semente nessa ocasião, por conseguinte, - depois da emissão do cheque, foi que o deficiente soube de case.

De imediato, o deficiente levou a transação ao conhecimento da SOA, que sugeriu que a mesma fosse desfeita, voltando o caminhão a Itamar e devolvendo o cheque a Cruz, sugestão essa que o deficiente adotou, comunicando a Itamar a mesma.

Como já disse o deficiente, semente te - meu conhecimento de que a sua decisão não houvera sido cumprida quando da divulgação do relatório da CPI.

6154 6163 4207
BPA BPA

Aliás, basta que a Comissão examine a primeira parte da carta de Itamar à CPI, transcrita a Fls.7, - para que se verifique que quando da iniciação da transação, - isto é, quando do pagamento do caminhão, e, consequentemente, na oportunidade da emissão do cheque, o defendente não estava presente. Com efeito, diz aquele servidor:

" Em fins de outubro, come e referi-
do veiculo não regressasse, fui a
Campe Grande buscá-lo, quando en-
tão e chefe da unidade, usando de
argumentos que me convenceram, -
persuadiu-me a ceder-lhe o cami-
nhão pela mesma quantia pela qual
faria adquirido, afirmando que pa-
garia a diferença que surgisse -
quando da aquisição de outro."

Para concluir que

" Feita a sessão, recebi
de Senhor Chefe da IR-5, José -
Fernande da Cruz, um cheque de -
R\$ 1.050,00 (hum milhão e cin-
quenta mil cruzeiros), cheque esse
de Banco de Brasil-carimbo de Fun-
do Pública Federal; diante disso,
jamais poderia julgar que o referi-
do cheque carecesse de previsão de
fundos."

De qualquermude, não é o defendente que deve provar que não disse a Cruz que o cheque tinha cobertura: a esse servidor incumbe esclarecer porque necessitaria da alegada declaração do defendente para emitir o cheque. Pois, tratando-se de conta movimentada por Cruz, é verdadeiramente absurdo que esse servidor não tivesse conhecimento do estado em que se

encontrava a mesma.

Per que saberia o defendente se a centa
tinha numerário suficiente para a cobertura de cheque?

Qual a razão para Cruz consultar ao de-
fendente sobre a centa de sua responsabilidade exclusiva?

Os fates são muito simples e a Comissão poderia muito bem entendê-los se e quisesse: um servidão pilhado na prática de uma irregularidade gritante, procurando se defender pela imputação descabida ao seu ex-Diretor, certe de que tal imputação dividirá, se não excluir, a sua responsabilidade. Aliás, o mesmo raciocínio se aplica a Itamar, quando este servidão afirma mentirosamente que posteriormente à emissão de cheque, o defendente a ele prenheu a breve cobertura de mesmo. Frize-se, de resto, que essa declaração de Itamar à CPI deve ter inspirado José Fernando da Cruz a declarar no presente inquérito a mentira descabida de que o defendente lhe informara sobre a existência de fundos em conta de seu próprio e exclusivo contrôle.

O lamentável é que a atual Comissão, seguindo, não sabe nem o defendente porque, a trilha da parcial CPI, - dê cobertura a uma afirmativa desprevida da menor fundamentação, absolutamente em conflito com a lógica das coisas e reticente, - como essa de que o cheque sem fundos foi emitido por Cruz em razão do defendente haver informado a esse servidão que a sua própria conta possuia numerário para cobrir o saque.

Nº 32- Confidências a pessoas estranhas de assuntos militares -

(Fls. 402).

É sem dúvida a mais ridícula de todas as acusações existentes contra o defensor no presente inquérito - e por si só dá bem a medida de que a Comissão não tem condições para efetuar o inquérito presente.

Na realidade, repeusa essa imputação na -
declaração prestada por Tereza Delta a fls. 402 no sentido de que
o defendente certa vez dissera à referida senhora que era per -

6) 5676165 44 CT
perseguide no Exército e que desejava deixar a vida militar.

Mesmo que verdadeira fôsse a narrativa de Tereza Delta, não haveria qualquer motivo para a Comissão articular a acusação presente, de propósito evidentemente subalterno, objetivando exclusivamente achincalhar o defendente. De resto, o fato não surpreendeu o defendente. O que se poderia esperar de uma Comissão de Inquérito que dá entrevista aos jornais sobre o objeto do inquérito, ainda no curso deste?

Tereza Delta é pública e notoriamente inimiga pessoal do defendente. Tivesse a Comissão tido o trabalho de indagar de qualquer servidor da SPI sobre o fato, certamente verificaria o ódio devotado por essa senhora ao defendente. Não o fez.

Mas, as próprias autes, a fls. 416, demoram o fato. Com efeito, afirma Tereza Delta, presidente da CPI, literalmente o seguinte:

"Quero agradecer a V. Excia. e aos Srs. Deputados Membros desta Comissão, a gentileza de me terem enviada a passagem para vir aqui. De fato, eu precisava, e se não a mandassem eu iria empenhar qualquer ceisa para vir depôr."

O que, fera de dúvida, caracteriza um interesse de todo incompatível com a isenção exigida de quem vai prestar um depoimento.

Aliás, Tereza Delta, além de interesse pessoal indiscutível de prejudicar o defendente, não pode ser vista pela Comissão como uma testemunha idônea: depende perante a atual Comissão (fls. 1482/3), Júpicias Ferreira de Macedo afirmou textualmente que barganhou com Tereza Delta e Celso Amaral sobre a sua situação no relatório da CPI. É de se sublinhar que o preço a ser pago por esse servidor seria a cabeça do defendente.

Nº 33- Suspensão irregular de funcionário (Fls. 506)- Suspensão de funcionário por motivos políticos (Fls. 673).

6157
B90 666 415 J7
B90

Afirma Luiz de França Araujo que o defendente transferiu e suspendeu Sebastião Lucena porque com ele se incompatibilizou (fls. 506).

O documento anexo de nº 7 bem revela os motivos da punição de Lucena e da sua mulher, Leonor Ferreira da Silva. Quanto às suas transferências, o estado em que mantinham o Peste, também ali descrito, mais de que as acusava.

Quanto à declaração de Lucena de fls. 673 de que ocorreu propaganda eleitoral de Tereza Delta no Iacri e que esse fato acarretou a sua punição, não é verdade. Toda via, os documentos anexos de nºs. 8 e 9 - cartas de deputados intercedendo por Lucena no tecante à sua transferência - bem ilustram que esse servidor, afinal transferido, além de punido, passou a devotar forte animosidade ao defendente.

Nº 34 - Aproveitamento de funcionários em trabalho particular - (Fls. 682 e 557).

Lucena, ainda Lucena, diz a fls. 682 que o defendente tinha um funcionário servindo à sua família e que, por ouvir dizer, temeu conhecimento de que um outro fazia obras na casa do defendente na Ilha de Governador.

Ambos os fatos são mentiras.

Quanto ao primeiro ponto, não é mencionado qualquer nome. Trata-se de simples afirmativa leviana, absurdamente encampada pela Comissão.

Quanto ao segundo ponto, o defendente já esclareceu em depoimento que tinha um trabalhador nas obras de sua casa indicado por um funcionário do SPI. Forneceu até o nome à Comissão para que fosse ele ouvido, e que não ocorreu. E esse trabalhador jamais foi servidor do SPI.

A declaração de Ernani Luz a fls. 557 sobre a ida da Kombi de Peste Vanuire ao Rio exclusivamente para transportar o motor do automóvel do defendente não é verdadeira, como já afirmou o defendente.

6158
6167
4607

Na verdade, a viatura veio ao Rio a serviço, com a finalidade de buscar medicamentos estocados no Museu de Indie, tendo sido aproveitada a viagem para o transporte de objetos pessoais do defensor.

Nº 35 - Omissão delesa (Fls. 410, 305, 381 e 682).

São quatro as "omissões delesas" atribuídas ao defensor.

A primeira, narrada por Tereza Delta a fls. 410, diz respeito a um alegado conhecimento do defensor de que Jesé Fernandes da Cruz e Jesias Ferreira de Macedo eram "escreques".

Tereza Delta é inimiga pessoal do defensor, fato público e notório no SPI e até mesmo na CPI. Além disso, o envolvimento dessa senhora em alguns fatos de inquérito e a declaração de Jesias de fls. 1493 impedem definitivamente seja dado crédito a qualquer afirmativa sua.

A segunda, narrada por Edson Garcia a fls. 305, remonta aos arrendamentos que teriam sido feitos por Jesé Fernandes da Cruz.

O defensor já explicou que não tinha conhecimento de fato e que teve notícia do mesmo quando de seu depoimento na CPI. Posteriormente à instauração da CPI, o defensor perdeu definitivamente o controle do SPI. Aliás, dessa data da instauração da CPI em diante, a permanência do defensor no Serviço não atingiu a cinco meses.

A terceira, narrada por Iridiane a fls. 381, refere-se ao caso dos Pacaás Neves, dizendo o servidora que o defensor lançou mão de recursos da sua Inspetoria para atender Guaporé e afirma em documentos que se valeu de uma venda de gado em Mate Grosso.

A afirmativa é inconsistente. O defensor já explicou anteriormente que o boletim interno não é um documento oficial e que o Diretor do SPI não o verificava. Por isso que o Diretor não pode ser responsabilizado pelas declara-

6/59
B/56/68
B/6

declaracões centidas na publicação.

Quante ao caso dos Pacaás Neves, o defensor igualmente explicou que nem todo o dinheiro da venda do gado de Mate Gresse foi destinado àqueles indígenas. Também a reciprocidade é verdadeira: nem toda a assistência aos Pacaás Neves saiu da venda do gado de Mate Gresse.

Por isso, muitas vezes não se lembrando-se realmente usou a Renda Indígena do Bananal para atender àqueles indígenas, o defensor pede afirmar que é possível que o tenha feito. E que se o fez, nada de anormal existe sobre o assunto, uma vez que a Renda Indígena, como também já foi esclarecido, não tinha qualquer limitação geográfica de aplicação. Em outras palavras, a Renda Indígena de uma localidade podia ser aplicada livremente em outra localidade.

A quarta, narrada por Lucena a fls. 682, refere-se aos pagamentos que Jesias diz ter feito de autonomável para a família do defensor.

O assunto também já foi comentado. Trata-se de uma tentativa de Jesias para justificar a situação difícil em que se acha.

Nº 36 - Aplicação irregular de renda de SPI (Fls. 775 e 896).

A menção a fls. 775 indica ao defensor que a Comissão está se referindo ao adiantamento e a autorização a Luiz Guedes de Amerim.

O defensor não nega que tenha fornecido o adiantamento de 200 cruzeiros neves. Nem que tenha autorizado a venda de dez cabeças.

O assunto já foi explicado anteriormente, não sabendo o defensor porque está sendo apontado como "aplicação irregular de renda de SPI", uma vez que não consegue vislumbrar qualquer defeito no episódio.

Já a menção a fls. 896 leva o defensor a presumir que a Comissão está se referindo ao caso de Cilde -

6169
6160
BDA
BDA

Meireles, mencionado por Samari.

Também a matéria já feia explicada.

De igual modo, o defendente não atina porque está sendo taxada de irregular a remuneração por serviços prestados eventualmente ao SPI.

Nº 37 - Omissão criminosa no caso do massacre de indios por fazendeiros (Fls. 895).

É absolutamente desfundamentada a presente acusação, até mesmo quanto às datas das fates.

Walter Prado Samari, esse primer de heradêz de SPI, que deve merecer encatamento da Comissão a têdas as suas declarações, disse que o defendente ocasionou o motivo determinante do massacre ao transferir, antes de mesmo, os indios Kanelas de suas aldeias para as dos indios Guajajarás, o fazendo com o propósito de beneficiar os fazendeiros da região. E que, posteriormente ao massacre, o defendente não tomou qualquer previdência para punir os responsáveis.

Ambas as afirmativas são rigorosamente falsas.

Inicialmente, os indios não foram transferidos pelo defendente antes do massacre. Basta que se constate que os indios sofreram os ataques dos fazendeiros em sua própria aldeia, a denominada de Pente, em 7 e 11 de julho de 1963, tudo como se vê dos anexos documentos de nos. 10 e 11.

Em decorrência dos assaltos e da destruição da aldeia, até que os ânimos se acalmassem, é que os funcionários de SPI recolheram os indios que estavam fugidos, e os conduziram para a aldeia dos Guajajarás.

Sómente depois do massacre, portanto.

Diga-se ainda que o defendente só chegou a Barra de Cerdas depois da transferência acima referida, que foi feita - e muito bem feita - pelas próprias servidores de SPI.

6161 6110 6161 6161

61957

E efetivamente aprovou a ação dos seus funcionários, uma vez que os Kanelas não tinham como permanecer no Pente em razão da destruição total das suas reças e moradias. Além de mais, a prudência indicava a medida até que os ânimos se arrefecessem.

Falsa, pois, é a informação de Samari concernente à ação do defensor antes do massacre.

Antes de chegar à Barra de Cerdá, passando por São Luiz, o defensor esteve com o Gouvernador Newton Belo, reclamando a abertura de inquérito policial competente e obtendo a aquiescência do Gouvernador, que prometeu ao defensor que enviaria com urgência a Barra de Cerdá um oficial da Polícia Militar tendo em vista a inexistência de autoridade policial naquele local. É de se sublinhar que nessa oportunidade, já o Ministro da Agricultura havia telegrafado ao Gouvernador pedindo a abertura de inquérito.

De Barra de Cerdá, por duas vezes ainda o defensor reiterou ao Gouvernador e pediu.

Todos esses fatos acima narrados constam de relatórios enviados pelo defensor ao Ministro em 7 de agosto de 1963. Além das medidas mencionadas como acauteladoras dos interesses e da segurança dos índios.

Deseja, por último, frizar o defensor que não cabia a abertura de inquérito administrativo na hipótese, uma vez que não existia um único servidor da SPI envolvido no massacre, exclusivamente praticado por fazendeiros e empregados seus.

Logo, a "missão criminosa" do defensor no massacre dos Kanelas é mentirosa.

Nº 38 - Conivente, ou pelo menos emisse, na queima de relatório do PI Cap. Iacri (Fls. 678).

Lucena volta a atacar o defensor a fls. 678, dessa vez afirmando o seguinte:

6/11/62
500
6/6/62
B/6

" Eu tenho conhecimento de que o original desse relatório foi queimado porque se trata de elemento da administração desse Diretor".

E dessa declaração reticente, ininteligível e obscura feita por um inimigo privado, tirou a Comissão ser o defensor "cônivente, ou pelo menos emissor, na queima de relatório de Peste Índigena Cap. Iacri".

Diz ainda Lucena que o relatório se referia a uma compra de pinheiros denunciada por ele próprio, de que era beneficiária uma pessoa protegida de Brizola.

É de se notar que nem mesmo Lucena chega a acusar diretamente o defensor quanto à alegada queima do relatório. Mas a Comissão parece que, no que concerne ao defensor, vai além de Lucena....

A acusação é simplesmente ridícula e se levada a sério, exigiria do defensor a seguinte prova: não haver queimado (ou sabido que fôra queimado sem temer previdências) um relatório de Peste Iacri referente a uma compra de pinheiros de que era beneficiária um protegido de Deputado Brizola (Qual? O de São Paulo ou o Leonel? Parece que o primeiro, pois o Peste se localizava em São Paulo). Em outras palavras, demandaria do defensor uma prova negativa.

Nº 39- Empréstimo de dinheiro da SPI a particulares (Fls. 10v e 775).

Novamente o caso dos 200 cruzeiros neves - de adiantamento a Luiz Guedes de Amerim!

Evidentemente que falar que esse adiantamento é um empréstimo revela bem que espírito está sendo feito o presente inquérito contra o defensor.

Nº 40 - Falta de controle e autoridade sobre as Inspetorias subordinadas (Fls. 306, 301, 293, 295, 304, 391, - 393 e 118).

O defensor esbanjou palavras, antes, du-

6179 51 C
6163 6163

durante e depois da CPI, para mostrar que o SPI era inadmissível. Agora, vem a Comissão acusar o defendente de "falta de controle e autoridade sobre as Inspetorias e subordinados". E isso a propósito de estar fazendo um inquérito...

Nº 41 - Falta de urbanismo para com os auxiliares (Fls. 341, 381 e 682).

Raymundó Pie de Carvalho (341) e Iridiano Amarinho de Oliveira (381) limitam-se a dizer que o defendente maltratava os funcionários. Já Lucena (682) afirma que o defendente disse uma vez a um servidor textualmente: "Você é um burro".

Fei e que basteu para que a Comissão acusasse o defendente de "falta de urbanismo para com os auxiliares". Não há o que comentar.

Nº 42- Emprêgo da verba indígena para propaganda pessoal e política (Fls. 927).

José Fernando da Cruz, a fls. 927, acusa o defendente de haver falado na rádio, com tempo pago pelo SPI, contra a candidatura do Deputado Edson Garcia. E também de que o defendente mandou fazer publicações de propaganda pessoal.

O primeiro fato é mentiroso no que diz respeito à candidatura de Edson Garcia. Realmente, o defendente fez, através da rádio, uma exposição sobre o SPI. Pede ser que tenha falado em "grilagem" e daí tirar Cruz ilações de que o defendente estivesse atacando politicamente a Edson Garcia. Pois, na verdade, através da imprensa, diretamente o defendente se referiu ao número de Garcias que foram aquinhoados com terras dos indígenas através de uma lei estadual inconstitucional. Além de mais, o assunto poderia repercutir politicamente, mas era de indubitável interesse de SPI.

Quanto à propaganda pessoal, naturalmente. José Fernando da Cruz estava se referindo às publicações sô-

6115 52 J7
6164 B76

sobre as necessidades de SPI, que incidentalmente estava sob a direção do defensor. Evidentemente que o nome do defensor, por ser o Diretor, era ligado aos problemas de Serviço. Mas isso não significa propaganda pessoal. Ademais, para que iria querer o defensor propaganda pessoal se não era, nem nunca foi, político?

Nº 43 - Cenivência com José Fernando da Cruz (fls. 718, 826, 918 e 936).

A última acusação é, talvez, pelo que se pretende através dela, a mais miserável de todas. E o defensor a repele com toda a repulsa.

É baseada em quatro depoimentos, todos mentirosos, o primeiro absolutamente irrelevante, o segundo e o terceiro revelando opiniões pessoais e o último contendo efectivamente uma acusação grave.

As declarações de José Maria Gama Malcher (fls. 781) dão conta de que esse cidadão alertou o defensor, não especificamente, em relação às pessoas que cercavam o defensor. Daí a se inferir que o defensor era cônivente com José Fernando da Cruz vai uma distância intransponível.

As declarações de Luiz França de Araujo (fls. 826) referem que o defensor era amigo íntimo de José Fernando da Cruz, fato mentiroso, que envolve, antes de mais nada, uma opinião pessoal e que, ademais, não indica uma eventual cônivência.

Já Nílde Oliveira Velese (fls. 918) dá notícia de que as eventuais irregularidades praticadas pelo defensor teriam sido em conjunto com José Fernando da Cruz. Em outras palavras, diz que se o defensor tivesse praticado irregularidades, estas seriam aquelas praticadas por José Fernando da Cruz. Percebe, como facilmente se depreende, o depoente - Nílde Oliveira Velese não tinha conhecimento de irregularidades praticadas pelo defensor.

5321
6/65
BX/6

De qualquer modo, mesmo que assim não se entenda, nada de concreto refere esse servidão contra o defendente. Aliás, volta a sublinhar o defendente que também Gama Malcher e Luiz Araújo nada falam de substancial a propósito da alegada cônivência com Cruz.

Resta, pois, o depoimento de Cruz.

Diz ele a fls. 936 que estava autorizado pelo defendente a vender qualquer quantidade que quizesse - de gado e que o defendente recebeu o produto dessas vendas que efetuou.

Muito embora não mencionado pela Comissão, o assunto se prende à ordem de serviço nº 113, dada pelo defendente ao chefe da IR-5, em cujo texto era autorizada a Cruz a venda de "algumas cabeças" do rebanho da Inspetoria.

Acentua que o referido servidão efetuou a venda de 1 500 cabeças, valendo-se da ordem de serviço acima referida e em seu depoimento supra mencionado pretende fazer crer que a venda dessas 1 500 cabeças estava autorizada pelo defendente, a quem, segundo também alega, muito embora não possa provar, entregou o produto da transação.

O fato é mentiroso. De resto, a Cruz incumbe provar, dentre da mais elementar norma processual, que entregou o dinheiro ao defendente.

Mas, mesmo não levando em conta esse aspecto da entrega de dinheiro, também é mentiroso, ainda assim, a declaração de Cruz. Pois a autorização do defendente se dirigia à venda de "algumas cabeças". E algumas cabeças não são 1 500 em hipótese alguma. Todavia, o defendente pode explicar como e porque efetuou a autorização: foi procurado por Cruz, que alegava estar o rebanho sob o seu controle e sendo prejudicado pela existência de gado alçado, de alguns teures bravios, que desviavam a manada. Pedia, por -

6166 540
B20

isso, licença ao defendente para efetuar a venda desses teures bravios. Diante da expedição, o defendente acedeu e redigiu a ordem nº 113, prepositadamente referindo-se a algumas cabeças. Frize-se que o defendente referiu-se especificamente a algumas cabeças de gado, teures, maches. Pois, como os teures bravios referidos não tinham o seu número certo sabido por Cruz - o que pareceu correto ao defendente - uma vez que a própria condição de bravio indica tratar-se de gado solto, sem controle de responsável pela rebanho - o defendente estabeleceu no seu despacho que a autorização permitia a venda de algumas cabeças de teures, maches, número prepositadamente não precisado em face de que acima foi explicado. Mas, "algumas cabeças de teures, maches" não pode, de boa fé, ser entendida como expressão equivalente a 1 500 cabeças de gado indiscriminado. Nem na quantidade, nem na qualidade.

Por fim, muito embora não tenha a Comissão feito qualquer referência ao fato, deseja o defendente frizar que a alegada cônivencia mais absurda se terna na medida em que se constata que o defendente, além de solicitar ao Ministro a abertura de inquérito na IR-5 (docs nº 12 e 13), ele próprio instaurou um inquérito (fls. 14), que foi presidido pelo servidor Mota Cabral e que acabou encampado pelo inquérito afinal aberto pelo Ministro da Agricultura.

EM CONCLUSÃO, está desmentida a farsa - das 43 crimes e irregularidades praticadas pelo defendente, mas o defendente não pode deixar de lamentar a leviandade - com que se houve a Comissão de Inquérito produzindo a peça aberrante da "Instrução" no que lhe concerne, e se não pode esperar que quem agiu tão ao arrepio das normas éticas e jurídicas tenha agira condições de afirmar o seu equívoco,

6/67 15/9
6/67

pessui elementos para super que o Exmo. Sr. Ministro de Interier, ao tomar conhecimento da monstruosity que se assentou contra o defendente, a ele dará a reparação oficial, obedecendo a um imperativo de

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1968.

Heráclito Fontoura Sobral Pinto
HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO
Adv. insc. 319 - O.A.B. - GB

Oswaldo Ferreira de Mendonça Júnior
OSWALDO FERREIRA DE MENDONÇA JÚNIOR
Adv. insc. 11 287 - O.A.B. - GB -

6168/62/6
Doc. 1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
BOLETIM INTERNO N° 54

Brasília - Distrito Federal

6169
6/6

=MINISTÉRIO DA AGRICULTURA=
Serviço de Proteção aos Índios-
=BOLETIM INTERNO Nº 54=

=EXPEDIÇÃO DE PACIFICAÇÃO DOS MENKRONOTIRES=

O Serviço de Proteção aos Índios, é uma instituição do governo brasileiro, que envolve um trabalho não apenas social e patriótico, mas também de Humanidade.

Criado há 52 anos, pelo benemérito amigo do índio, e meio índio ele mesmo, Marechal Rondon, vem desde então, o SPI lutando por incorporar à civilização, o silvícola brasileiro. Nosso trabalho se desenvolve à base de amor e compreensão e tem por principal escopo - neste choque de culturas tão distantes uma da outra - criar condições para assimilação do aborigene, respeitando-lhe a integridade física, a cultura e os seus brios de sér humano e livre.

Não são poucas as dificuldades que o Serviço precisa superar na luta diurna e silenciosa que se trava no anonimato das selvas. Neste embate são menores as dificuldades naturais - índio e ambiente - do que a incompreensão de muitos, a ganância de aventureiros e a escassez de recursos, esta própria de um país novo e que empenha gigantescos esforços no sentido de realizar-se e desenvolver-se.

PRESERVAR A PAZ ENTRE OS ÍNDIOS E ROBUSTECER A AMIZADE ENTRE ELES E O SPI, OBJETIVOS DA EXPEDIÇÃO-DESCONTE. TAMENTOS ENTRE AS TRIBOS DA REGIÃO AMEAÇAVAM A PERDA DO CONTROLE, PELO SPI, DE DIVERSAS TRIBOS-A EXPEDIÇÃO DISTRIBUIU AOS ÍNDIOS, BRINDES, E MEDICOU OS DOENTES-ORGANIZADOS MAIS DOIS POSTOS DO SPI

Neste momento, quando as últimas reservas de selva começam a ser batidas por uma legião de serringueiros, garimpeiros, caçadores, mateiros e mineradores, o Serviço de Proteção aos Índios está prestes a travar a sua batalha decisiva: antecipar-se no convívio com as tribos ainda selvagens, de modo a garantir-lhes a posse das terras e preservar as populações indígenas de um contato desregrado com a civilização, o qual lhes poderia acarretar pesadíssimas e graves consequências.

RESUMO HISTÓRICO SOBRE A NAÇÃO
K A Y A P Ó

A Nação Kayapó, pertencente ao grupo lingüístico "Jê", é formada por várias tribos, que se espalham pelo sul do Estado do Pará, estando, elas, em relação a nossa sociedade, em diversos graus de desenvolvimento. Assim, vamos encon-

trar diversos agrupamentos ainda considerados isolados, e outros, em contacto intermitente, e poucos, em contacto permanente com a nossa civilização, em processo de integração na economia regional.

Os Kayapós estão frente a uma luta tremenda pela sua sobrevivência, porque, nas regiões em que habitam, desenvolvem-se três frentes de expansão de nossa sociedade: duas extractivas e uma pastoril. Há mesmo quem considere, o sul do Pará, como sendo a mais violenta fronteira de expansão da sociedade brasileira.

As frentes de expansão extractivas, formadas pelos seringueiros que trabalham no Xingu, e os vales de seus afluentes médios, encontram resistência na sua penetração por parte dos Kayapó, e até há bem poucos anos atrás, tal resistência chegava mesmo a choques violentos, com mortes de ambos os lados. Essas condições, impostas pela civilização, obrigam aos índios a uma vida de correrias, de frequente luta com a nossa sociedade, e para não perecerem rapidamente, os índios estão substituindo suas armas primitivas, constante de arcos, flechas e tacapés, pelas armas de fogo dos civilizados.

Os conflitos entre os Kayapós e a nossa sociedade são já bem antigos, e se não fosse a sua valentia, talvez não mais existisse nenhuma de suas tribos.

Entretanto, pouco a pouco, as regiões em que habitam, vão tendo

suas áreas diminuídas, e consequentemente, aumentando para os índios o problema de sua subsistência, pela diminuição que este fato a carreta, de suas caças, pescas e coleta de frutos, ainda base de sua alimentação, ali.

O Serviço de Proteção aos Índios empreendeu e empreende trabalhos sobre várias tribos Kayapós; em 1952 e 1954, o SPI realizou empreendimentos de vulto junto as tribos Kayapó-Xikrin e Kubén-kran-Kegn. Infelizmente, as dificuldades inerentes ao próprio Serviço, principalmente, de caráter financeiro, impediram consolidar a pacificação feita naquela época, daqueles índios.

=FINALIDADES DA EXPEDIÇÃO =
= MENKRONOTIRE =

Em outubro de 1958, novamente o SPI empreendeu, dentro de um Plano Geral de Pacificação dos índios Kayapós, trabalhos junto aos índios Kayapós-Gorotire, do rio Curuá, e Kayapó-Menkronotire, do rio Iriri.

Com os índios do rio Curuá, em virtude da maior acessibilidade de sua aldeia, conseguimos manter contatos mais ou menos permanentes, embora menos eficientes do queeria desejável; quanto aos índios do rio Iriri, aldeados às margens do Sabují, afluente do primeiro, em local distante e de difícil acesso, ficaram, por falta de recursos, sem mais nenhum contacto com o Serviço de Proteção aos índios, que deles tem tido notícias, somente através dos índios do rio

6141
B98

Curuá.

Estas notícias, em rápida síntese, são as seguintes: a) atritos, motivados por querelas domésticas entre os índios, que poderiam, se não apaziguadas, acarretar desavenças profundas com graves consequências; b) a aldeia do rio Iriri estariam, praticamente, em pé de guerra, sendo que a primeira teria já sido tiroteada à noite em ataque violento que, todavia, não ocasionou vítimas; c) notícias intransquilizadoras têm sido veiculadas sobre uma cisão que se teria produzido entre os Menkronotires, determinada pelo descontentamento do índio Atiôre que, desagradado com a situação de paz com os civilizados, se teria retirado, juntamente com um grupo de famílias, para um antigo aldeamento dos Menkronotires, local denominado Gnou-Kabetá e Gnoi-kran-kum, no divisor de águas Iriri-Xingu. Tal atitude, se confirmada, constitui evidente manifestação de desagrado aos chefes Airuti e Bebgogoti, os dois capitães líderes da paz com os civilizados; d) posteriormente, um segundo descontente, o índio Kroêre, acompanhado por um número considerável de jovens guerreiros (Menorónure), teria seguido as pegadas de Atiôre.

Ora, tal cisão, se verificada, viria permitir que não só escapasse ao nosso controle um grande número de índios, recentemente pacificados e, portanto, de reações ainda não bem identificadas, como

acrescentaria igualmente um elemento de intransquilidade entre os índios pela beligerância que ficaria reinando entre os diversos grupos.

Dois foram, portanto, os principais motivos que determinaram a Expedição aos rios Curuá e Iriri:

- 1-Preservar a paz entre os índios e,
- 2-Retificar e robustecer a amizade entre eles e o SPI.

Procurou, ainda, o Serviço, utilizando material de guerra - flechas e bordunas-encontradas junto ao corpo do inglês Richard Meson, ver se os Menkronotires estariam em condições de identificar as referidas peças de guerra, como sendo proveniente dos Ku-Ben-kóre, seus perigosos inimigos e cujos aldeamentos localizam-se nas cabeceiras do rio Iriri.

=CONTATO DA EXPEDIÇÃO=

=COM OS ÍNDIOS=

A Expedição deslocou-se de Belém para o local denominado Praia, à margem esquerda do rio Iriri, sede do seringal de Afrísio Costa Nunes. Daí, sob a Chefia do Diretor do SPI, subiu os rios Iriri, Curuá e Pitiá-tiá, este até onde foi praticável a navegação.

Desembarcada, a Expedição rumou para a aldeia dos Menkronotires, situada a cerca de 60km do local de desembarque, no divisor Pitiá-Sabuji e já em águas

6172
B90

dêste, entrou em contacto amistoso com uma centena de índios que ali encontrou, chefiados por Cutedê, filho do chefe Bebgogoti, éste, pessoa do maior interesse para o SPI.

Tanto entre os Kayapós-Gorotire, como entre os KAYAPÓ-MENKRO-NOTIRE, os trabalhos decorreram com perfeita normalidade.

Em ambas as aldeias foram distribuídos os brindes de particular agrado dos índios: material de caça e pesca; vestuário para homens, mulheres e crianças; medicamentos; aderêços; instrumentos de trabalho, especialmente, facões de mato, machados, foices e facas de vários tipos.

Muitos índios foram medicados, sendo constatados casos de baba, impaludismo e verminose.

Quanto ao material de guerra levado pela Expedição e que fôrare colhido junto ao cadáver do explorador inglês Richar Mason, morto nas cabeceiras do Iriri, em setembro do ano passado, os Menkronotires não tiveram dificuldades em identificar tal material como pertencente aos Kráí-Akore, seus tradicionais inimigos e que o SPI supõe sejam Kayabis de um grupo ainda não pacificado.

COMPOSIÇÃO DA EXPEDIÇÃO

MENKRONOTIRE

Ten.Cel. Moacyr Ribeiro Coelho - Diretor do Serviço de Proteção aos índios.

Francisco Soares de Meireles - Inspector e Sertanista do Serviço

de Proteção aos índios. -

Hilmar Harry Kluck - Sertanista do Serviço de Proteção aos índios.

Lino Faria - Telegrafista do Serviço de Proteção aos índios.

Afonso Alves da Silva - Enfermeiro do Serviço de Proteção aos índios.

Tobias Chipais - Piloto fluvial do Serviço de Proteção aos índios Antonio Moreira Oliveira - Motorista do Serviço de Proteção aos índios. -

Angelo Oliveira - Trabalhador do Serviço de Proteção aos índios Afonso Alves - Trabalhador do Serviço de Proteção aos índios.

Benjamim Bepunu - Trabalhador e intérprete do Serviço de Proteção aos índios.

Cornélio Cabral - Trabalhador do Serviço de Proteção aos índios José Rodrigues dos Santos - Contratado do Serviço de Proteção aos índios.

Davi Pinha - Contratado do Serviço de Proteção aos índios.

Antonio Lisboa - Contratado do Serviço de Proteção aos índios.

José Maria Moraes - Contratado do Serviço de Proteção aos índios

Francisco de Almeida - Contratado do Serviço de Proteção aos índios.

Antonio Barbosa - Contratado do Serviço de Proteção aos índios.

João Rogério da Silva - Contratado do Serviço de Proteção aos índios.

Raimundo Carajá - Contratado do Ser-

6173
BPO

do Serviço de Proteção aos Índios.

José Nóbrega-Estafeta contratado do Serviço de Proteção aos Índios.

Luiz Correa-Estafeta contratado do Serviço de Proteção aos Índios.

Paul Renaud Lambert-Cineasta suíço e correspondente do periódico "Paris Match".-

Genil Vasconcelos-Produtor cinematográfico.

Maurício Dantas-Chefe da Equipe da Televisão Associada Tupy do Rio de Janeiro.-

Signey do Vale-Cinematografista da Televisão Tupy do Rio de Janeiro.

Armando Barroso-Assistente de Televisão Tupy do Rio de Janeiro.

José Dantas-Assistente da Televisão Tupy do Rio de Janeiro.

=DIRETOR DO SPI elogia=

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, Ten. Cel. Moacyr Ribeiro Coelho, teceu os seguintes elogios, sobre o pessoal da Expedição.

"Louvo, pela Portaria nº 63, de maio do corrente ano, a ser publicada no próximo Boletim Interno, o Inspetor Francisco Furtado Soares de Meireles, por ter cumprido de forma elogiosa seus deveres, planejado e organizado com eficiência e dedicação, a Expedição Menkronotire, no rio Iriri.

Pela Portaria nº 62, do mesmo mês, elogio os seguintes funcionários, por terem, cumprido de forma elogiosa seus deveres, executado com zelo, dedicação e eficiência todas atribuições que lhe foram conferidas na Expedição referida.

Lino Farias, Tobias Chipale, Antônio Moreira Oliveira, Angelo Oliveira, Afonso Alves da Cruz, Benjamim Bepunú, Cornélio Cabral.

Louvo, igualmente, pelos bons serviços que prestaram à Expedição Menkronotire, os contratados pelo SPI, que são os seguintes: José Rodrigues dos Santos, David Pinha, Antonio Lisboa, José Maria Moraes, Francisco de Almeida, Antonio Barbosa, João Rogério da Silva, Raimundo Carajá, José Nóbrega, Luiz Correa".

ORGANIZADOS MAIS

DOIS POSTOS INDÍGENAS.-

Foram organizados dois Postos Indígenas, para atenderem aos índios Menkronotires: um situado na região denominada Baú, e o outro, na aldeia dos referidos índios. Ambos os Postos Indígenas estão sob a chefia do sertanista Hilmar Harry Kluck.

=RECOMENDAÇÕES AOS SENHORES

ENCARREGADOS DOS POSTOS INDÍGENAS

D e Ordem do Senhor Diretor, Ten. Cel. Moacyr Ribeiro

Coelho, os Senhores Encarregados dos Postos Indígenas deverão seguir as seguintes recomendações:

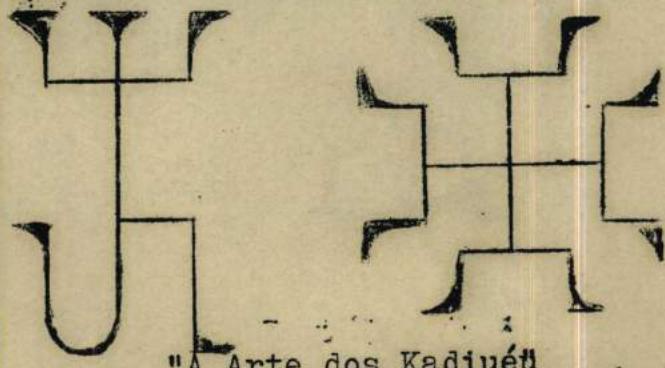
-TODO O PÔSTO INDÍGENA DEVERÁ POSSUIR, ABSOLUTAMENTE OBRIGATÓRIA, LAVOURA DE SUBSISTÊNCIA.

-Tomar medidas para construções de pistas de pouso, aproveitando, sempre que possível, as cabeceiras das roças.

-PROIBIÇÃO RIGOROSA SOBRE O USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.

-Efetuar, mensalmente, e com toda a solenidade possível, as reuniões do Conselho dos Índios; ABSOLUTAMENTE OBRIGATÓRIO O REGISTRO DAS REUNIÕES EM LIVRO DE ATA.

-Atualização do Censo Indígena.



"A Arte dos Kadiuéu

=MELHORA A ASSISTÊNCIA AOS ÍNDIOS PACAÁS NOVOS=

O Serviço de Proteção aos Índios, procurando por em prática medidas mais adequadas de assistência aos índios do T.F. de Rondônia, principalmente, os pertencentes às tribos dos Pacaás Novos, entrou em entendimentos com as Unidades Sanitárias Aéreas, a Secretaria de Saúde do Território, e com diversos missionários da região.

Resultou este entrosamento, que foi feito através da 9a. IR, atuante no Território Federal de Rondônia, num trabalho em conjunto, que favoreceu surgiamento de melhores condições de assistência aos indígenas.

=GRANDE QUANTIDADE DE ALIMENTOS=

=PARA OS ÍNDIOS=

Por via aérea, a SUSA encaminhou a 9a. Inspetoria Regional, três toneladas e meia (duas parcelas), de gêneros alimentícios destinados aos índios Pacaás Novos, habitantes dos Rios Negro, Okaia e Lages. O FISI cedeu 20 caixas de leite em pó, para distribuição aos mesmos índios.

Ainda por intermédio das Unidades Sanitárias Aéreas receberam os Pacaás Novos vitaminas e vacinação (anti-variólica e contra desinteria). Foi feita a abreugrafia pelo Dr. Carlos Alberto Maciel, pertencente à Equipe.

A Secretaria de Saúde do T.F. de Rondônia forneceu grande quantidade de medicamentos para os índios Pacaás Novos do Lages (PI Major Amarante) e Rio Negro Okaia.

=MISSIONÁRIOS

=PRESTAM COLABORAÇÃO=

Inestimáveis serviços à causa indígena vêm prestando, no setor assistencial, os missionários Thomaz Moreno, Abraham Koop, Ricardo Sollis, Royal Taylor e suas esposas, à tribo dos Pacaás Novos, todos da Missão Novas Tri-

ENTROSAMENTO ENTRE O SPI, ENTIDADES OFICIAIS E RELIGIOSAS, ESTÁ PERMITINDO MELHOR ASSISTÊNCIA AOS ÍNDIOS DO T.F. RONDÔNIA - GRANDE QUANTIDADE DE REMÉDIOS E ALIMENTOS ESTÃO SENDO DISTRIBUIDOS AOS ÍNDIOS - A IR 9 ESTÁ FORNECENDO FERRAMENTAS AOS PACAÁS NOVOS - REINICIADA AS AULAS NOS POSTOS INDÍGENAS MAJOR AMARANTE E RICARDO FRANCO, AMBOS SUBORDINADOS À NONA INSPETORIA REGIONAL =

bos.

Fazem, êsses missionários, a ligação com os Postos Indígenas, com os seus barcos motores, e não raro, com o combustível adquirido por êles mesmos.

Os trabalhos que executam, de enfermagem e estudos de linguística, são dignos de admiração.

Como exemplo do carinho demonstrado pelos missionários aos índios, podemos citar o do caso de um silvícola Pacaá Novo, acidentado, com a espinha fraturada, impossibilitado de se locomover, residente no Rio Lage, e que foi levado à Manaus, pela enfermeira Rosa, esposa do Sr. Ricardo Sollis. Recebeu o índio o apôio e o conforto da missionária, até o ato da operação, que foi feita com êxito, por uma junta médica na Capital Amazonense. Por outro lado, êste fato irá contribuir para melhorar as relações entre nossa sociedade e os grupos arredios dos Pacaás Novos, pela confiança que, naturalmente, irão obter nos nossos propósitos.

=VENDA DE PRODUÇÃO DE PPII PARA ALIMENTAÇÃO DOS ÍNDIOS=

Os Postos Indígenas Major Amarante e Ricardo Franco, negociaram sua produção de poáia, castanha, borracha e dormentes, e com a quantia obtida adquiriram cereais, que foram distribuídos aos Pacaás Novos. Foi fornecida carne bovina aos índios do PI Dr. Tanajura, transportada dos Postos Indígenas Major Amarante...

6/175
Bjo

marante e Ricardo Franco.

=FERRAMENTAS PARA OS ÍNDIOS=

A 9ª Inspetoria Regional distribuiu ferramentas agrícolas para tribos arredias dos índios Pacaás Novos. O encaminhamento dos índios para os trabalhos agrícolas, irá permitir, no futuro, que obtenham economia de subsistência.

=COMBUSTIVEL PARA MAIOR MOBILIDADE NA 9a. INSPETORIA REGIONAL=

A 9a. Inspetoria Regional adquiriu combustível para a ligação entre Guajará Mirim e os Postos Indígenas, a fim de melhor atender aos índios, e escoar a produção.

=TRANSFERÊNCIA DA SEDE=

=DA 9ª INSPETORIA REGIONAL=

A fim de facilitar trabalhos de assistência aos índios da IR 9, em sua maior parte localizados na parte sul de Rondônia, está a Diretoria realizando estudos para deslocar a sede da Inspetoria de Pôrto Velho para Guajará Mirim.

ALGUNS DADOS SOBRE OS POSTOS INDÍGENAS MAJOR AMARANTE E RICARDO FRANCO.

O Pôsto Indígena Major Amante fica situado no Município de Guajará Mirim, Distrito de VILA MURTINHO.

Meios de condução: terrestre, através da Estrada de Ferro Madeira Mamoré-18 horas, no trem do horário; 10 horas, veículo motorizado, E.F.M.M.

O Pôsto Indígena Ricardo Franco fica situado no TF de Rondônia, Município de Guajará Mirim, Distrito Forte da Beira.

Meios de condução: terrestre-Estrada de Ferro, de Pôrto Velho a Guajará Mirim, dois dias; fluvial-em barco, de Guajará Mirim ao Pôsto, 60 horas.

A gleba onde está situado o Pôsto, é revestida de excelente itaúbal, de grandes possibilidades econômicas, desde que sejam exploradas mecanicamente.

ATIVIDADES DO
POSTO INDÍGENA VANUIRE=

=PI VANUIRE VACINA SEU GADO=

O Pôsto Indígena Vanuire, localizado em São Paulo, procedeu a vacinação de todo o seu gado vacum, contra aftosa e carbúnculo sintomático, havendo adquirido 150 doses de cada vacina.

=AGRICULTURA=

O Pôsto Indígena Vanuire prepara-se para a colheita do amendoim e milho. Estima-se em 200 sacas a produção de milho; o amendoim, devido a própria natureza da plantação-embora não se possa, por este motivo, fazer qualquer estimativa-tudo levar a crer que deverá haver boa colheita.

Já houve a colheita do algodão, cuja produção foi de 800 arrobas que se encontra aguardando preço.

=ÍNDIOS SÃO ASSISTIDOS FORMÉDICOS=

O Pôsto Indígena Vanuire encaminhou, ao Hospital Sta. Clara, situado na cidade de Tupã, três índios Kaingangs, que foram ali internados para tratamento.

Diversos índios assistidos pelo Pôsto têm sido levados à Tupã para consultas médicas e dentárias.

=ESCOLA DO PI VANUIRE É ALFABETIZADORA E ARTESANAL=

O PI Vanuire mantém funcionando sua escola, cuja professora é a funcionária Elita Simões. A escola, além de alfabetizadora, mantém aulas de corte e costura. Organizou, também, nas dependências do prédio escolar, um pomar, cujas mudas já estão crescidas.

=QUADRO DO PESSOAL DO PI VANUIRE=

O PI Vanuire tem, como Encarregado, o Agente de Proteção aos Índios Itamar Zwicher Simões; Professora Elita F. Simões; Tratorista Nilo Cotui e Trabalhadores Canuto Canecho e Domingos Vaiti.

6176
EX-
Doc. 1

=ASSISTÊNCIA AOS PACAÁS NOVOS=VENDA DE GADO NAS IIRR 5 E 6=

D evido ao atraso na liberação da Verba Assistência aos Índios, acha-se o SPI frente a uma situação difícil, para atender aos Pacaás Novos, que necessitam de assistência imediata.

Em vista disto, o Senhor Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, pela Portaria nº 45, designou os funcionários Walter Samari Prado, Boanerges Fagundes de Oliveira e José Mongenot para mediante concorrência pública, procederem a venda de gado, nos Postos Indígenas pertencentes às 5ª e 6ª Inspetorias Regionais, atuantes em Mato Grosso.

O produto da venda, depositado no Banco do Brasil, e creditado ao Serviço de Proteção aos Índios, será investido em assistência aos Pacaás Novos através a aquisição de:

- embarcações;
- medicamentos;
- alimentação;
- material de caça e pesca e
- ferramentas agrícolas.

=MELHOR CONTROLE DOS DADOS DEMOGRÁFICOS=

A Diretoria do Serviço de Proteção aos Índios está providenciando a remessa de material de expediente, relativo ao Censo Indígena.

Assim, mensalmente, os Postos Indígenas irão fornecer dados especificando as tribos assistidas, o número de índios, discriminando os adultos e crianças, além do controle da natalidade e mortandade.

Isto possibilitará um melhor conhecimento do S.P.I., das necessidades de cada tribo indígena.

=MINISTÉRIO DA AGRICULTURA =
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
BOLETIM INTERNO DO SPI Nº 54

-DIRETOR-
Ten. Cel. Moacyr Ribeiro Coelho
-SECRETÁRIO-
Glauco Soares de Souza
-CHEFE DA SOA-
Lourival da Mota Cabral
-CHEFE DA SA-
Almálio Bandeira Braule Pinto
-CHEFE DA SE-
Josias Ferreira de Macedo

6171
90

CONHECIMENTOS PRÁTICOS

=CULTURA DA MANDIOCA=

Extraído da publicação
"PRODUTOS RURAIS Nº 5",
do SIA-de Ariosto Peixoto.-

-SOLOS.

A mandioca prospera em qualquer tipo de solo, inclusive nas terras fracas e muito arenosas. Os terrenos ricos e frescos, leves e soltos, ligeiramente inclinados, bem expostos ao sol, são os preferidos para que as raízes cresçam e engrossem bem, além de facilitarem a colheita. As terras argilosas são as piores. Os terrenos brejados, sómente depois de bem drenados, de modo a ficarem porosos e receberem a correção da acidez, se prestam a essa cultura. Em terreno demasiado úmido e de pouca profundidade, as raízes tendem a apodrecer. As terras de matas são boas, quando arenosas, se forem argilosas, dificultam a colheita em consequência do endurecimento da camada do solo em que se encontram as numerosas raízes.

-PREPARO DO SOLO.

Não é econômico destocar e arar os terrenos de derrubada recente. Sendo sua superfície fofa, depois de encoivaradas, se meia-se o milho. A mandioca deve ser plantada sómente no segundo ano.

O preparo do terreno para a mandioca deve ser idêntico àquela para outra cultura bem feita, isto é, corrigida a acidez excessiva, estrumado, arado e gradeado mais de uma vez, caso seja preciso, porque é um forte engano julgar ser dispensável este preparo. A abertura dos sulcos deve ser feita quando o terreno estiver bem livre de plantas daninhas e os resíduos da colheita anterior estiverem enterrados, bem decompostos, para que não se dê apodrecimento de raízes.

-ESCOLHA DAS SEMENTES-

O bom mandiocultor deve escolher os pés perfeitamente saudáveis, vigorosos, de grande carga de raízes regulares, curtas e grossas, pouco tortas para que não se quebrem no ato de arrancar, díspostas a pouca profundidade, bem desenvolvidas e possuindo casca fina.

Os centímetros da base não convém aproveitar para plantio, uma vez que as gemas rebentam mal ou não brotam. As partes grossas e médias plenamente desenvolvidas, são as melhores.

-ESCOLHA E PREPARO DAS ESTACAS.

De acordo com os trabalhos e conclusão do Agrº e Professor Carlos Teixeira Mendes (Notas Práticas sobre a Cultura da Mandioca, Boletim de Agricultura, São Paulo, 1931), a melhor rama ou maniva para plantar deverá ser de um ano de idade, no máximo dois, ser recente a ser grossa. E isto porque as muito novas ou demasiadamente lenhosas, as guardadas por muito tempo e já quase sem leite, as muito finas e as de tronco já velho, brotam mal ou não brotam.

Quanto ao tamanho das estacas, diz aquela autoridade agronômica: - "em várias experiências que fizemos, os resultados obtidos não nos permitiram ver diferenças positivas a favor de qualquer um dos tipos experimentados. Estacas de 4, de 6 e de 8 gemas comportaram-se, quanto à produção, praticamente do mesmo modo.

Como, porém, deve ser escolhida a melhor rama e esta nem sempre é abundante, adotamos sempre, sem nunca nos termos arrependido, o tamanho de quatro "olhos", isto é, estacas de quatro gemas boas.

=IMPOSSIBILITADA A FAB DE ATENDER SOLICITAÇÃO DO SPI=

0

Exo. Sr. ARMANDO MONTEIRO FILHO, Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, recebeu o seguinte ofício, do Exo. Sr. Major-Brigadeiro-do-Ar CLOVIS MONTEIRO TRAVASSOS, Ministro da Aeronáutica:

"AVISO Nº 111/GMRP-Em 6 de abril de 1 962.-

Senhor Ministro,

Tenho a grata satisfação de acusar o recebimento do ofício número 90/S-BR, datado de 15 do corrente, através do qual é solicitado a este Ministério, a cessão de um avião, a fim de ser posto à disposição do Serviço de Proteção aos Índios, como contribuição da Força Aérea Brasileira, com aquele setor.

Sobre o assunto, lamento informar a Vossa Excelência da impossibilidade de atender a solicitação em pauta, face os inúmeros compromissos da parte administrativa deste Ministério ocorrendo, desta forma, uma sobrecarga considerável na utilização de seus aviões.

Entretanto, tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que este Ministério estará pronto a colaborar com aquele Serviço, dentro das suas possibilidades, bastando no entretanto, para isso, que nos sejam remetidos os pedidos, quando necessários, em tempo hábil, a fim de possibilitar a este Ministério um estudo para o atendimento da missão solicitada.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração."

Ass. Major-Brigadeiro-do-Ar CLOVIS MONTEIRO TRAVASSOS-Ministro da Aeronáutica."

CONHECIMENTOS PRÁTICOSROTAÇÃO DE PASTAGENS

- Prof. Pedro B. Peres

Extraído da Revista
Lavoura e Criação -
Número 108-

O pastoreio continuado, sem interrupção, estraga a vegetação. É necessário um descanso, para que as pastagens se refaçam.

Quanto mais frequentemente se cortam ou pastoreiam os pastos, tanto mais baixa é sua produtividade.

As pastagens maduras são próprias para animais de engorda, pois contêm muitos hidrocarbonados, inclusive, muita celulose.

Para os animais novos, vacas de leite, em gestação, tem-se que fornecer a vegetação nova, com teor de proteínas em maior quantidade e de melhor qualidade..

Em muitos países está se usando o PASTOREIO ROTATIVO con-

trolado. Deixam-se as vacas permanecer em piquetes de pasto muito novo, durante poucos dias, determinando-se uma certa rotação, de sorte que cada piquete dêçance cerca de um mês, para se refazer.

As vacas leiteiras recebem, assim, uma alimentação muito rica que se encontra nas folhas novas.

PASTOS ARBÓREOS

Nas caatingas, temos o problema das secas, quando cessa toda a vegetação. A situação tem sido atenuada com a utilização de diversas árvores forrageiras. A palmatória é uma cactácea que vem prestando grandes serviços, e tem tomado enorme expansão. É planta rica em cálcio, com bom teor de hidratos de carbono, e que guarda água para o gado, nessas regiões.

ADMINISTRACAO

=ORDENS DE SERVIÇO INTERNAS=

Nº 43, de 3.4.962.

O Diretor Substituto do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar o Sr. JOSIAS FERREIRA DE MACEDO, Agente de Proteção aos Índios - P.1.802-6B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Ministério da Agricultura, presentemente com e xercício nesta Diretoria, para seguir com destino a 2ª Inspetoria Regional em Belém, Estado do Pará, a fim de dar cumprimento as determinações desta Diretoria.

Dê-se ciência e cumpra-se

ASS. Lourival da Mota Cabral-Diretor Substº

=====

Nº 43-A, de 7.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar o Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Agente de Proteção aos Índios, P.1.802-6B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Ministério da Agricultura, matrícula nº 1.295.074, lotado na 7ª Inspetoria Regional em Curitiba, Estado do Paraná, onde exerce a função de Chefe, para seguir com destino ao Pósto Índigena Boa Vista, a fim de tomar as providências cabíveis, nos embargos criados entre a administração daquele Pósto e os índios.

Dê-se ciência e cumpra-se

ASS. Lourival da Mota Cabral-Diretor Substº

=====

Nº 44, de 12.4.962.

O Diretor Substituto do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar os servidores AUGUSTO DE SOUZA LÉAO, Mestre, nível 13-A, MARLENE FERREIRA, Escrevente Datilógrafo AF 204-7 e ORMINDA RIBEIRO, Escriturário AF-202-8A, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão encarregada de proceder ao arrolamento de todo o material, quer seja do Patrimônio Índigena ou Nacional, da Seção de Estudos, na cidade do Rio de Janeiro, bem assim, a passagem da carga do servidor NILO OLIVEIRA VELLOSO, Cinetécnico nível 12-A, para o Chefe da Seção, Agente de Proteção aos Índios P.1802-6B, JOSIAS FERREIRA DE MACEDO.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ASS. Lourival da Mota Cabral-Diretor Substº

=====

Nº 45, de 12.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar o Escrevente Datilógrafo Af-204-7, CREMILDA DE GUIMARÃES CINTRA E SILVA, para seguir com destino ao Rio de Janeiro, a fim de tratar de assuntos de interesse desta Diretoria, junto a Seção de Estudos e providenciar no sentido de ser esta Diretoria suprida com material de expediente, a ser adquirido através do Departamento Federal de Compras.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ASS. Lourival da Mota Cabral-Diretor Substº

=====

Nº 46, de 16.4.962.

O Diretor Substituto do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar CARLOS BARRETO DE SOUZA, Mestre de Obras - P-1202-13B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente desse Mi

6180
P/10

nistério, para seguir com destino ao Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de prestar serviços no Museu do Índios, naquela Capital, durante a semana comemorativa do "Dia do Índio", que transcorrerá a 19 dêste mês.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ASS. Lourival da Mota **Cabral**-Diretor Substº

=====

Nº 47, de 18.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar SEBASTIÃO NUNES FIRMO, Trabalhador GL-402-1, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente dêste Ministério, para Encarregado do Pôsto Indígena de Atração Jatapu, município de Trocará, Estado do Amazonas.

2. Dê-se ciência e cumpra-se.

ASS. Lourival da Mota Cabral-Diretor Substº

=====

Nº 48, de 18.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

RESOLVE conferir ao Inspetor de Índios, nível 12, BE NEDITO PIMENTEL, o encargo de parte referente a Pessoal, tais como: feitura de Portarias, Ordens de Serviço, Salário-família, Frequência, controle e anotações no fichário, relativamente a licenças, férias e outras ocorrências da vida funcional do servidor; bem assim, pareceres sobre movimentações e designações de pessoal.

2. Dê-se ciência e cumpra-se.

ASS. Lourival da Mota Cabral-Diretor Substº

=====

Nº 49, de 25.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar o Sr. JOÃO NAZARETH, Escrevente Da tilógrafo AF-204-7, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Ministério da Agricultura, matrícula nº 1.980.812, lotado na Seção de Estudos subordinada a este Serviço, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para vir á Brasília, sede do Serviço; a fim de receber instruções sobre serviços que lhe serão atribuídos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ASS. Ten.Cel. Moacyr Ribeiro Coelho-Diretor do SPI.

=====

Nº 50, de 25.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

RESOLVE determinar que o Agente de Proteção aos Índios, nível P-1802-6B, ELY DE CARVALHO FERNANDES TAVORA, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente dêste Ministério, presentemente lotado na 8ª Inspetoria Regional, em Goiânia, Estado de Goiás, viaje com destino à Brasília, Distrito Federal, para tratar nesta Diretoria de assuntos ligados ao serviço.

Dê-se ciência e cumprá-se.

ASS. Ten.Cel. Moacyr Ribeiro Coelho-Diretor do SPI.

=====

Nº 51, de 25.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar EURIDES RADUNZ, Motorista CT-401, nível 8, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente dêste Ministério, lotado neste Serviço, para Encarregado do Pôsto Indígena "Capitão Vasconcelos", no Município de Barra do Garça, Xingú, Estado de Mato Grosso.

so, subordinado à 8ª Inspetoria Regional.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ASS. Ten.Cel. Moacyr Ribeiro Coelho-Diretor do SPI.

=====

Nº 52, de 26.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

DESIGNA, o Escrevente Datilógrafo, AF-204-7, MARIA DE LOURDES CASTRO MAIA, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Ministério, lotada na sede da 5ª Inspetoria Regional, deste Serviço, para responder pelo expediente da referida Inspetoria, durante o impedimento do Chefe Substituto, em viagem em objeto de serviço, determinada por esta Diretoria.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ASS. Ten.Cel. Moacyr Ribeiro Coelho-Diretor do SPI.

=====

Nº 53, de 27.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

RESOLVE mandar servir na Seção de Orientação e Assistência (SOA), o Datilógrafo, nível 9, MARGARIDA LOPES BRAGA, que deverá receber do Escrevente Datilógrafo, nível 7, CREMILDA DE GUIMARÃES CINTRA E SILVA, os processos em seu poder, devendo esta esclarecer aquela, minunciosamente, a posição de cada processo, de maneira a que êsses não sofram solução de continuidade, no seu andamento.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ASS. Ten.Cel. Moacyr Ribeiro Coelho-Diretor do SPI.

=====

Nº 54, de 27.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

RESOLVE mandar servir na Seção de Administração (SA), o Escrevente Datilógrafo nível 7, CREMILDA DE GUIMARÃES CINTRA E SILVA, que deverá receber do Datilógrafo nível 9, MARGARIDA LOPES BRAGA, os processos em seu poder, devendo esta esclarecer aquela, minunciosamente, a posição de cada processo, de maneira a que êsses não sofram solução de continuidade, no seu andamento.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ASS. Ten.Cel. Moacyr Ribeiro Coelho-Diretor do SPI.

=====

Nº 55, de 27.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

DESIGNA EDUARDO PEREIRA DAS ALMAS, Trabalhador, GL-402-1, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Ministério, lotado neste Serviço, para Encarregado do Pôsto Índigena Rio do Sono, subordinado à 8ª Inspetoria Regional.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ASS. Ten.Cel. Moacyr Ribeiro Coelho-Diretor do SPI.

=====

Nº 56, de 27.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

RESOLVE tornar sem efeito a Ordem de Serviço Interna nº 50, de 25/4/62, que determinou a vinda a esta Capital, do Agente de Proteção aos Índios, 6B, ELY DE CARVALHO FERNANDES TÁVORA, da 8ª Inspetoria Regional.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ASS. Ten.Cel. Moacyr Ribeiro Coelho-Diretor do SPI.

Nº 37, de 27.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do processo SPI nº 547/62,

RESOLVE, com fundamento ao art. 206, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, extinguir da função de Encarregado do Pôsto Indígena "Barão de Antonina", da 7ª Inspetoria Regional, em Curitiba, Estado do Paraná, o Agente de Proteção aos Índios, P-1802-6B, WISMAR COSTA LIMA, lotado naquela Inspetoria, deste Serviço, por falta de exação no cumprimento do dever funcional.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ASS. Ten.Cel. Moacyr Ribeiro Coelho-Diretor do SPI.

=====

Nº 58 Circular, de 27.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

REITERA ordens anteriores, proibindo rigorosamente, por motivos de segurança e de saúde dos índios, o acesso de pessoas estranhas nos seguintes Postos:

Na 2ª Inspetoria:

Francisco Meireles, Gavião, Gorotire, T.A. Iriri, Juscelino Kubist - chek, Kokraimoro, Trocará, Mundurucu, Nilo Peçanha, Pedro Dantas, pa - dre Las Casas, Pucurui e T.A. Xingu.

Na 9ª Inspetoria:

Dr. Tanajura, Major Amarante, Ricardo Franco, Tenente Lira, Rio Negro e Ocaia.

Os funcionários do Serviço, qualquer que seja sua função ou categoria, quando em viagens de serviço ou inspeção nos Postos Indígenas em geral, só com autorização expressa da Diretoria poder-se-ão fazer acompanhar de imprensa, visitantes, estudiosos ou quem quer que seja.

2. Dê-se ciência e cumpra-se.

ASS. Ten.Cel. Moacyr Ribeiro Coelho-Diretor do SPI.

=P O R T A R I A S=

Nº 38, de 3.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE localizar, a pedido, no Pôsto Indígena "Pimentel Barbosa", município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, onde passará a ter exercício, MANOEL GOUVÉA DA SILVA, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402-1, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Ministério, lotado neste Serviço e, presentemente, em exercício no Pôsto Indígena "Getúlio Vargas", na Ilha do Bananal, Estado de Goiás.

ASS. Lourival da Mota Cabral-Diretor Substº

=====

Nº 39, de 3.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE localizar, a pedido, no Pôsto Indígena "Tenente Manoel Rabelo", município de Barra do Corda, Estado do Maranhão,

onde passará a ter exercício, JOSE MARIANO DE SOUZA ARAUJO, ocupante do cargo de Enfermeiro Auxiliar, P.1.706-8, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente deste Ministério, lotado neste Serviço e, presentemente, em exercício no Pôsto Indígena Capitão Vasconcelos, no rio Xingu, Estado de Mato Grosso.

ASS. Lourival da Mota Cabral-Diretor Substº

=====
Nº 40, de 3.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

DESIGNA, de acordo com os arts. 72 e 73, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 13º, alínea "g" do Regimento aprovado pelo Decreto nº 10.652, de 16/10/42 e modificado pelos Decretos nºs. 12.318, de 27/4/43 e 17.684, de 26/1/45, JANDIRA CUNHA SOARES, ocupante do cargo de Agente de Proteção aos Índios, P.1.802-5-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Serviço, lotado neste Serviço, para exercer, como substituto automático, a função gratificada de Chefe da 9ª Inspetoria Regional, F-5, em Porto Velho, Território Federal de Rondônia, durante os impedimentos legais eventuais ou temporários do respectivo Chefe.

ASS. Lourival da Mota Cabral-Diretor Substº

=====
Nº 41, de 9.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, NILO OLIVEIRA VELLOSO, da função de Chefe da Seção de Estudos 6-F deste Serviço.

ASS. Lourival da Mota Cabral-Diretor Substº

=====
Nº 42, de 9.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE, de acordo com os artigos 145, ítem I e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a alínea "g" do artigo 13 do Decreto 10.662, de 16-10-42 modificado pelos Decretos nºs 12.318, de 27-4-43 e 17.684, de 26-1-43 e Decreto nº 50.572 10-5-61, JOSIAS FERREIRA DE MACEDO, Agente de Proteção aos Índios, P.1.602-6B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Ministério, lotado neste Serviço, para exercer a função de Chefe de Seção de Estudos, 6-F do mesmo Serviço, vago em virtude da dispensa de NILO OLIVEIRA VELLOSO.

ASS. Lourival da Mota Cabral-Diretor Substº

=====
Nº 43, de 9.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE localizar, ex-ofício, no interesse da administração, no Pôsto Indígena "Xucuru", município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, onde passará a ter exercício, JOANA CORREIA GUEDES, ocupante do cargo de Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, EC 514-11, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Ministério, lotado neste Serviço e, presentemente, em exercício no Pôsto Indígena Gal. Dantas Barreto, município de Aguas Belas, Estado de Pernambuco.

ASS. Lourival da Mota Cabral-Diretor Substº

6184
DPO

Nº 44, de 9.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE localizar, ex-ofício, no interesse da administração, no Pôsto Indígena "Xucuru", município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, onde passará a ter exercício, AGENOR DA SILVA GUEDES, ocupante do cargo de Agente de Proteção aos Índios, P.1802-6B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Ministério, lotado neste Serviço e, presentemente, em exercício no P.I. Gal. Dantas Barreto, município de Aguas Belas, Estado de Pernambuco.

ASS. Lourival da Mota Cabral-Diretor Substº

=====

Nº 45, de 10.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE designar WALTER SAMARI PRADO, BOANERGES FA GUNDES DE OLIVEIRA e JOSÉ MONGENOT, respectivamente, ocupantes do cargo de Mecânico de Motores a Combustão, A.1.305-12D, Operador Radiofônico P.2.003-7 e Agente de Proteção aos Índios P.1.802-6B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Ministério, lotado neste Serviço, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência Pública para a venda de 500 (quinhentas) cabeças de gado bovino pertencentes ao Patrimônio Indígena, nas 5ª e 6ª Inspetorias Regionais, em Campo Grande e Cuiabá, respectivamente, no Estado de Mato Grosso, num total de 250. (duzentos e cinquenta) cabeças em cada Inspetoria.

ASS. Lourival da Mota Cabral-Diretor Substº

=====

Nº 46, de 16.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE localizar, ex-ofício, no interesse da administração, no Pôsto Indígena Getúlio Vargas, na Ilha do Bananal, Estado de Goiás, onde passará a ter exercício, VITOR QUEIROZ DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professor de Ensino Pré-Primário e Primário EC-514-11, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Ministério, lotado neste Serviço e, presentemente, em exercício na sede da 8ª Inspetoria Regional, em Goiânia, Estado de Goiás.

ASS. Lourival da Mota Cabral-Diretor Substº

=====

Nº 47, de 18.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE localizar, ex-ofício, no interesse da administração, no Pôsto Indígena Padre Alfredo Damaso, município de Portão Real do Colégio, Estado de Alagoas, onde passará a ter exercício, GERALDO VIEIRA DE MELO, ocupante do cargo de Agente de Proteção aos Índios, P.1 802-6B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Ministério, lotado neste Serviço e, presentemente, em exercício no Pôsto Indígena Pancaru, município de Petrolândia, Estado de Pernambuco.

ASS. Lourival da Mota Cabral-Diretor Substº

=====

Nº 48, de 18.4.962.

RESOLVE localizar, ex-ofício, no interesse da administração, no Pôsto Indígena General Dantas Barreto, município de Aguas Belas, Estado de Pernambuco, onde passará a ter exercício, IVANIR DA ROCHA MELO, ocupante do cargo de Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, EC.514-11, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente

6185
B/10

dêste Ministério, lotado neste Serviço e, presentemente, em exercício no Pôsto Indígena Pancaru, município de Petrolândia, Estado de Pernambuco.

ASS. Lourival da Mota Cabral-Diretor Substº

=====

Nº 49, de 23.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

DESIGNA, de acordo com os artigos 145, ítem I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com a alínea "g", do art. 13, do Decreto nº 10.652, de 16.10.42, modificado pelos Decretos nºs. 12.318, de 27.4.43 e 17.684, de 26.1.45, e Decreto nº 50.572, de 10.5.61, OLIMPIO MARTINS CRUZ, Agente de Proteção aos Índios, P.1.802-6B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, dêste Ministério, lotado neste Serviço, para exercer a função de Chefe da 3ª Inspetoria Regional, Símbolo 5-F, em São Luiz, Estado do Maranhão, vaga em virtude de aposentadoria de SEBASTIÃO MOACYR XEREZ.

ASS. Lourival da Mota Cabral-Diretor Substº

=====

Nº 50, de 23.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE localizar, ex-ofício, no interesse da administração, na Ajudânciade Barra do Corda, Estado do Maranhão, onde passará a ter exercício, PEDRO JOAQUIM DE LEMOS, Agente de Proteção aos Índios, P.1802-6B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, dêste Ministério e, presentemente com exercício no Pôsto Indígena Caramuru, no município de Itabuna, Estado da Bahia, da 4ª Inspetoria Regional.

ASS. Lourival da Mota Cabral-Diretor Substº

=====

Nº 51, de 26.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE localizar, a pedido, no Pôsto Indígena "Capitão Vasconcelos", no Xingú, município de Barra dos Garças, no Estado de Mato Grosso, subordinado a 8ª Inspetoria Regional, onde passará a ter exercício, EURIDES RADUNZ, ocupante do cargo de Motorista, CT-401-8A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, dêste Ministério, lotado neste Serviço e, presentemente com exercício no Pôsto Indígena "Antonio Estigarribia", no município de Piacá, Estado de Goiás.

ASS. Ten.Cel.Moacyr Ribeiro Coelho-Diretor do SPI.

=====

Nº 52, de 26.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE localizar, a pedido, no Pôsto Indígena "Capitão Vasconcelos", no Xingú, município de Barra dos Garças, no Estado de Mato Grosso, subordinado a 8ª Inspetoria Regional, onde passará a ter exercício, SILVIA SARAIVA RADUNZ, ocupante do cargo de Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, EC-514-11, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente dêste Ministério, lotado neste Serviço e, presentemente com exercício no Pôsto Indígena "Antonio Estigarribia", no município de Piacá, Estado de Goiás.

ASS. Ten.Cel.Moacyr Ribeiro Coelho-Diretor do SPI.

=====

Nº 53, de 26.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

DESIGNA, de acordo com os arts. 72 e 73, parágrafo

6186
BPA

1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 13, alínea "g" do Regimento aprovado pelo Decreto nº 10.652, de 16.10.42 e modificado pelos Decretos nºs. 12.318, de 27/4/43 e 17.684, de 26/1/45, BENEDITO PIMENTEL, ocupante do cargo de Inspetor de Índios, P.1.801-12A, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente dêste Ministério, lotado neste Serviço, para exercer, como substituto automático, a função gratificada de Chefe da Seção de Administração, Símbolo 8-F, durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo Chefe.

ASS. Ten.Cel.Moacyr Ribeiro Coelho-Diretor do SPI.

=====
Nº 54, de 27.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 23, de 26 de fevereiro de 1962, que designou, ex-ví do art. 219, da Lei nº.... 1.711, de 28.10.52, ERNANI LUZ, Preparador de Museu, EC-602-12A, como Presidente; JOÃO DOMINGOS LAMÔNICA, Laboratorista, nível 9; e, JOÃO NAZARÉ, Escrevente Datilógrafo, Af-204-7, do Quadro do Pessoal-Parte Permanente dêste Ministério, para comporem a Comissão de Inquérito Administrativo instaurada para verificar a exactidão das denúncias feitas contra DUCASTEL GUTERRES, Motorista, CT-401-8A, ex-Encarregado do Pôsto Indígena "José Bonifácio", da 5ª Inspetoria Regional, pelo Trabalhador ZACARIAS MARQUES (índio), devendo a Comissão designada a purar:

- a)- sobre possíveis violências praticadas contra os índios, pelo acusado, quando nas funções de Encarregado do Pôsto Indígena "José Bonifácio", da 5ª Inspetoria Regional;
- b)- sobre possível sonegação da Renda Indígena, relativamente à produção e venda de erva-mate;
- c)- sobre o alegado afastamento do Trabalhador, GL-402-1, JOÃO PERALTA, que se diz dispensado do serviço por aquele ex-Encarregado, no mês de setembro, continuando, a figurar em folha de pagamento nos meses posteriores, de outubro, novembro e dezembro;
- d)- se aquele ex-Encarregado era procurador de seus auxiliares, funcionários do mesmo Pôsto e, nessa qualidade, teria pago ao Trabalhador ZACARIAS MARQUES (índio) a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), em vez de fazer quitação do total dos pagamentos por ele recebido, referentes a salário-família daquele Trabalhador.

ASS. Ten.Cel.Moacyr Ribeiro Coelho-Diretor do SPI.

=====
Nº 55, de 27.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE, tendo em vista o que consta dos processos SPI, nºs. 1.781/62, 364/62 e 1.862/62, designar, ex-ví do art. nº .. 219, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, FERNANDO CAMPELO DUARTE, Oficial de Administração, AF-201-16C, ERNANI LUZ, Preparador de Museu, EC - 602-12A e SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Escriturário, AF-202-10B, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente dêste Ministério, lotados neste Serviço, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada para apurar irregularidades na sede da I.R. 5 e nos Postos Indígenas "José Bonifácio" e "Presidente Alves de Barros", estes subordinados aquela Inspetoria, tendo como responsáveis pelas irregularidades, o Inspetor de Índios, P.1801-14,

ERLICO SAMPAIO, o Agente de Proteção aos Índios, P.1.802-6B, ALBERTO MARTINS FERREIRA e o Motorista, CT-4018A, DUCASTEL GUTERREZ, devendo a Comissão designada apurar:

- a) dispensa dos trabalhadores JOÃO PERALTA e MARCOS VERON, do Pôsto Indígena "José Bonifácio", OTAVIO PIRES e GERMANO PIRES, do Pôsto Indígena "Presidente Alves de Barros";
- b) admissão irregular dos senhores PEDRO DE ASSIS e ORLANDO CASTELO BRANCO, para o Pôsto Indígena "Presidente Alves de Barros" e, SALUSTIANO MARQUES, BENTO DE ALMEIDA, LEONÇO LARANJEIRA e MARCIANO PAULO, para o Pôsto Indígena "José Bonifácio";
- c) recebimento e aplicação indevida de vencimentos de funcionários, e no pagamento de trabalhadores "extras";
- d) sobre possíveis violências praticadas contra índios, pelo último acusado, DUCASTEL GUTERRES, quando nas funções de Encarregado do Pôsto Indígena "José Bonifácio";
- e) sobre possível sonegação de renda indígena, relativamente à produção e venda de erva-mate;
- f) se aquele ex-Encarregado era procurador de seus auxiliares, funcionários do mesmo Pôsto e, se nessa qualidade, teria pago ao trabalhador (índio) ZACARIAS MARQUES, a importância de Cr\$... 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), em vez de fazer quitação total dos pagamentos por ele recebidos, referentes a salário-família daquele servidor.

ASS. Ten.Cel. Moacyr Ribeiro Coelho-Diretor do SPI.

=====

Nº 56, de 27.4.962.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, tendo em vista o que consta do processo SPI nº 547/62 e com fundamento no art 206, da Lei nº 1.711, de 28/10/52.

RESOLVE localizar "ex-Ofício", no interesse da administração, na sede da 7ª Inspetoria Regional, em Curitiba, Estado do Paraná, onde passará a ter exercício, WISMAR COSTA LIMA, Agente de Proteção aos Índios, P.1.802-6B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Ministério, lotado neste Serviço e, presentemente com exercício no Pôsto Indígena "Barão de Antonina", município de Araiporanga, Estado do Paraná.

ASS. Ten.Cel. Moacyr Ribeiro Coelho-Diretor do SPI.

=====

Nº 57, de 30.4.962

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, tendo em vista o que consta do §1º, do art. 115, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

RESOLVE localizar, "ex-ofício", no interesse da administração, no Pôsto Indígena de Atração "Okaia", no Rio Okaia, Território Federal de Rondônia, da 9ª Inspetoria Regional, MARIA DE LOURDES BORGES DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, EC-514-11, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente deste Ministério, lotado neste Serviço e, presentemente com exercício no Pôsto Indígena Padre Alfredo Damaso, da 4ª Inspetoria, em Recife, Estado de Pernambuco.

ASS. Ten.Cel. Moacyr Ribeiro Coelho-Diretor do SPI.

V I S T O -

LUIZ ARAÚJO

Chefe do SPI

TEN.CEL. MOACYR RIBEIRO COELHO

6188
BKP

=RETIFICAÇÕES=

Por equívoco, foram publicados em nosso Boletim Interno, número 53, páginas 16 e 17, projetos de Portaria, sobre os funcionários.. Flávio Tartáglia Barros e Ida Allezina Braule Pinto, como atos efetivos, da Divisão do Pessoal, o que ainda não ocorreu, face ao es tudo que se encontra em processo, naquela Divisão.

VISTO=

Luiz Araújo
TEN. GEL. MOACYR RIBEIRO COELHO

=DIRETOR DO SPI=

Luiz Araújo
LUIZ ARAÚJO
CHIEF DA SOA

WV/MGL

SPJ 5592/62
MAB 212/63

(Cópia) 6189
BPF

Doc. 2
=

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

INFORMAÇÃO

Senhor Ministro:

Repilo, e o faço com a maior veemência e repulsa, as acusações da Representação apresentada a V.Exa pelo Agente Manoel Moreira de Araújo, ex-chefe da 1ª Inspetoria Regional.

Dividirei, para apreciação, nos seguintes tópicos as acusações de que sou alvo:

- 1º - Missionários Protestantes e Segurança Nacional;
- 2º - Patrimônio Indígena e Índios Pakaas-Novos;
- 3º - Campanha política da Deputada Tereza Delta;
- 4º - Clima de perseguições aos funcionários;
- 5º - Razões ocultas da representação e opinião dos funcionários sobre o Agente Manoel Moreira de Araújo.

1º - Missionários Protestantes e Segurança Nacional

Este tópico para ser bem esclarecido deve ser analisado em tese e nos seus detalhes.

a) - Em tese, para o Agente Manoel Moreira de Araújo, os Missionários Protestantes são perigosos agentes internacionais / que estariam em nosso país espionando, pesquisando minérios, contrabandeando riquezas naturais, agindo, em suma, contra a Segurança Nacional.

Ao assumir a Direção do S.P.I. tive conhecimento do problema e como medida preliminar reuni, para estudo, todos os processos existentes no Serviço e que tratam do assunto.

Deste estudo preliminar, por mim realizado com êsenção de ânimo porque não sou protestante e em cuja apreciação empreguei a minha experiência de Oficial com quase vinte (20) anos de Estado Maior, resultou-me a impressão de acusações inconsistentes, levianas em muitos casos, e procedentes, não raro de fontes sem qualificação.

Por isso resolvi estudar o problema de modo direto e fixei, para a minha primeira viagem de inspeção, estes quatro objetivos, que abaixo transcrevo do Relatório apresentado a V.Exa .. com o ofício nº 151, de 23-2-62:

" II - CONSTITUIRAM OBJETIVO DA INSPEÇÃO:"

A) - QUANTO AOS POSTOS INDÍGENAS:

1) - Tomar contato com os Postos Indígenas instalados pelo "hinterland" e verificar "in loco":

a) as condições de vivência dos indígenas e a forma por que se desenvolve o processo de aculturação;



- b) os recursos de que dispõe o S.P.I. e as condições de vida dos funcionários;
- c) as mais prementes necessidades do Serviço, para que prencha as condições mínimas de eficiência;
- d) verificar o tratamento dispensado pelos Encarregados às populações indígenas: assistência, possibilidades de trabalho, trato amistoso, etc.;
- e) verificar a situação da escrituração e o lançamento da Renda Indígena auferida pelo Pôsto;
- f) verificar o material e o estado em que se encontra.

B) - QUANTO ÀS INSPETORIAS REGIONAIS

- 1). Verificar a maneira pela qual o Inspetor controla a vida dos Postos e as atividades dos respectivos Encarregados;
- 2). Verificar a Escrituração de modo geral e, em particular, a carga pertencente à Inspetoria e aos Postos Indígenas;
- 3). Verificar a arrecadação da Renda Indígena e sua aplicação;
- 4). Verificar como se processa a aplicação das verbas;
- 5). Verificar a situação de contratos e arrendamentos de terras, porventura existentes.

C) - SÔBRE OS PACAIS-NOVOS

O assunto relativo à necrofagia dos Pacaas-Novos, largamente explorado por "O Cruzeiro", constituiu outro dos objetivos da inspeção.

D) - MISSIONÁRIOS PROTESTANTES

A elucidação deste assunto, grandemente controvertido e tumultuado através de informações e relatórios enviados ao Conselho de Segurança Nacional e ao Serviço de Proteção aos Índios, constituiu mais um objetivo para esta viagem de inspeção.

Desse Relatório, peço vênia para extrair os seguintes tópicos:

"Há alguns anos que vem operando no Brasil, como o fazem em outros países da América Latina, as seguintes instituições de âmbito universal:

- SUMMER INSTITUTE OF LINGUISTICS
- MISSÃO DAS NOVAS TRIBOS DO BRASIL
- CRUZADA DE EVANGELIZAÇÃO MUNDIAL.

Estas organizações, embora autônomas e independentes entre si, têm como laços comuns possuirem a sede nos Estados Unidos e professarem, os seus membros, a religião protestante (várias seitas: Batista, Evangélica, etc.).

O ingresso desses missionários no país, embora obedecen-



obedecendo às normas legais, não evidenciou o fato de pertencerem a entidades religiosos, nem ficaram suficientemente identificados os objetivos a que se iam dedicar.

Esta falta de entrosamento dos Missionários e de seus responsáveis com as autoridades do país, especialmente com o Conselho de Segurança Nacional e com o Serviço de Proteção aos Índios foram, a nosso ver, as razões determinantes para a desconfiança a que ficaram sujeitos os referidos missionários.

Ao assumir a direção do Serviço de Proteção aos Índios, a 20 de dezembro de 1961, consultamos vários processos arquivados no Serviço, cujos pareceres, embora extensos em muitos casos, terminam por não concluir coisa alguma. Fundamentam-se quase todos em impressões colhidas de oitiva ou relatórios e denúncias que nada provam.

Estas impressões impunham o esclarecimento do assunto e esta Direção, tendo mantido com os missionários, em plena selva, estreito contato por muitos dias, acompanhando suas atividades e visitando suas moradias, sente-se habilitado e no dever de esclarecer devidamente o caso.

Para isso identifiquemos, inicialmente, as três organizações a que nos referimos:

- SUMMER INSTITUTE OF LINGUISTICS

Tem suas atividades definidas no Diário Oficial, de 20 de novembro de 1958, onde constam (Página 24.791) sua caracterização jurídica e finalidades.

O Instituto tem mantido contato permanente com o Serviço de Proteção aos Índios, através do Museu Nacional, e vem solicitando autorização para cada grupo de lingüistas antes de iniciar o estudo no meio tribal.

Seus lingüistas trabalham sob a coordenação do Diretor da Divisão de Antropologia do Museu Nacional, Professor Luiz de Castro Faria e, de modo mais direto, sob a supervisão do Encarregado do Setor de Etnologia, Professor Roberto Cardoso de Oliveira, e do Encarregado do Setor Lingüístico, Professor J. Mattoso Câmara Jr.

Durante o exercício de 1961, os lingüistas do Acordo Museu Nacional - Summer Institute of Linguistics residiram entre as seguintes tribos indígenas, nas localizações e períodos abaixo indicados:

1. Apknayé: Patrícia Hem e Mickey Stout residiram no Pósto Indígena Apinajés; Tocantinópolis, Goiás, no período de janeiro a abril e de junho a novembro. No mês de março, essas moças visitaram duas aldeias



6192
BKA

da tribo Gavião, ao norte de Tocantinópolis.

2. Borôrô: George e Esther Huestis residiram no Pôsto Indígena General Galdino Pimentel, Mato Grosso, durante o período de janeiro a março, e de junho a novembro.
3. Fulniô: Douglas e Doris Moland residiram no Pôsto Indígena General Dantas Barreto, Águas Belas, Pernambuco, no período de janeiro a abril, e de maio a agosto.
4. Guajajara: David e Margaret Bendor-Samuel residiram no Pôsto Indígena Gonçalves Dias, Maranhão, no período de janeiro a abril, e de julho a dezembro.
5. Guarani: De fevereiro a abril, Robert e Mabel Meader residiram com os índios no Pôsto Indígena Rio das Cobras.
6. Hixkarryana: Desmond e Grace Derbyshire moraram entre este grupo de Karibes, no período de janeiro a abril, e de outubro a dezembro.
7. Kaingang: De janeiro a abril, Glória Kindell e Ursula Wiesemann residiram no Pôsto Indígena Rio das Cobras. Glória Kindell e Mickey Stout no mesmo local desde 20 de dezembro.
8. Kaiwá: John e Audrey Taylor moraram na Missão Evangélica Caiuá, de janeiro a abril, e de junho a setembro mês em que se transferiram para Kaiwana, a fim de regularizarem melhor contato com os indígenas.
9. Karajá: David e Gretchen Fortune residiram em Macaúba, Ilha do Bananal, Estado de Goiás, durante o período de janeiro a abril, e nos meses de agosto a dezembro.
10. Maxacali: Exceto no mês de maio, e em certos dias dos meses de junho, julho e dezembro, Harold e Frances Popovich residiram com estes índios no Pôsto Indígena Engenheiro Mariano de Oliveira, durante todo o ano.
11. Munduruku: Exceto nos meses de janeiro e maio, Ilse Braun e Marjorie Croftz residiram com estes índios em Cuatá, no Rio Canumá, durante todo o ano.
12. Mura: Arlo e Viola Heinrichs residiram com estes índios, no rio Marmelos, de fevereiro a abril, e de julho a dezembro.
13. Nambikuara: Ivan Lowe residiu na Gleba Continental, Mato Grosso, no período de janeiro a abril, e de junho a setembro. Esteve acompanhado, durante o primeiro período, por Peter Weissenburger e no segundo, por Clif Bernard. Peter Weissenburger e Menno Krocker residiram com os indígenas no mês de dezembro.
14. Paresi: Orland e Phyllis Rowen residiram em Tanorehána, Mato Grosso, no período de janeiro a março, e de



e de junho a dezembro.

15. Parintintin: A não ser nos meses de janeiro, maio e junho, La Vera Betts e Helen Pease residiram no Rio Ipixuna, Amazonas, com esta tribo.

16. Sataré: Albert e Sue Graham residiram no Rio Andirá, Amazonas, de fevereiro a abril e de agosto a dezembro.

17. Terena: Muriel Ikdahl residiu na Aldeia União, Miranda, Mato Grosso, de janeiro a abril e de junho a novembro. Dr. John Bendor-Samuel e Pamela Bendor-Samuel estiveram no mesmo local, no período de janeiro a abril.

18. Xavante: Joan Hall residiu no Pósto Indígena Simões Lopes, de janeiro a abril e de junho a dezembro, estando acompanhada, no primeiro período por Ruth McLeod e por Eunice Burgess, no segundo.

Em suma, ao findar o ano de 1961, o Instituto conta va com 12 casais e seis equipes de linguistas solteiros distribuídos entre as 18 tribos, com a finalida de de realizar estudos profundos das línguas indígenas. Há mais três equipes prontas a se transferirem para regiões tribais, aguardando, somente, autorização do Serviço.

- MISSÃO DAS NOVAS TRIBOS NO BRASIL

A "Missão das Novas Tribos" ou New Tribes Mission é uma organização norte-americana com sede em Califórnia, fundada em 1950 e possuidora de grandes recursos, tais como aviões, navios e um número ponderável de missionários, com suas respectivas famílias, em várias partes do globo.

No Brasil - e somente nos períodos de 1952 a 1956 - entraram em regiões habitadas por índios vinte e oito (28) missionários, com suas famílias, todos pertencentes à "New Tribes Mission".

Em 1961, eram os seguintes os trabalhos que estavam a cargo destes missionários:

Estado de Goiás

Em Macaúba - Ilha do Bananal - TRIBO CARAJÁS:

Serviço médico-hospitalar e dentário; Ensino Rural; Trabalho e Produção Rural; Catequese.

Tom Pope e esposa - norte-americanos

Wanda Elizabeth Aren - brasileira

Margareth Powell - norte-americana

Melvin Royer e esposa - norte-americanos



Em Tocantínia - TRIBO DOS XERENTES

Enfermagem; Ensino Rural; Catequese
Rinaldo de Mattos e esposa - brasileiros
Robert Williams e esposa - norte-americanos

Em Tocantinópolis - TRIBO DOS APINAJÉS

Assistência médica, dentária; catequese
Joe Preston e esposa - norte-americanos
Jocelina Silva Martins - brasileira

Em Tocantinópolis - TRIBO DOS GAVIÕES

Trabalho novo, não iniciado por falta de licenças do
S.P.I.

Enfermagem; Ensino Rural; Catequese
Antonio Castro Cunha - brasileiro
Marshall Killcrease e esposa - norte-americanos

Estado do Rio Grande do Sul

Em Nonoai - TRIBO DOS CAINGANGS

Enfermagem; Ensino Rural; Catequese
Alton Cothron e esposa - norte-americanos
Glén Bacon e esposa - norte-americanos

Território Federal de Rondônia

Rio Pacaas-Novos - Pôsto Dr. Tanajura - TRIBO PACAAS-NOVOS

Rio Lage - Pôsto Tenente Lira - TRIBO PACAAS-NOVOS
Enfermagem; Serviço Dentário; Ensino Rural e Catequese
Friedrich Karl Scharf e esposa - brasileiros
Abraham Hoop e esposa - canadenses
Royal Taylor e esposa - norte-americanos
Richard Sollis e esposa - norte-americanos
Thomas Hipolito Moreno - Norte-americano

Estado do Amazonas

Rio Icana - TRIBOS BANIWA E NHENGATU

Enfermagem; Escola Rural; Trabalho e Produção rural;
Catequese

Henry Loewen e esposa - canadenses

Walnie Kliewer - norte-americano

Elizabeth Koop - canadense

James Curtiss e esposa - norte-americanos

Rio Demini - TRIBO XIRIANOS (FAMÍLIA DOS UAICÁS)

Enfermagem; Linguística e Catequese

John Enns e esposa - norte-americanos

Apolônio de Melo e esposa - brasileiros

Bruce Hartmann e esposa - norte-americanos



Vern Bartlett e espôsa - norte-americanos

Rio Juruá - TRIBOS MARUJOS

Enfermagem; Linguística e Catequese

Alberto Darahdgian - brasileiro

Robert Allen - norte-americano

Esses missionários vêm prestando ao Serviço de Proteção aos Índios, na grave crise que se abateu sobre os Pacaas-Novos, serviços preciosos e inestimáveis, acudindo-os na selva com dedicação apostólica.

No Içana, em 1954, instalou-se o Missionário Henry Roland Loewen e senhora. Aprenderam a língua Baniwa e mantinham contato amigável com uma população estimada em mais de 2.000 índios.

Trabalharam com autorização do S.P.I., fornecida em 1954.

Infelizmente, a 26 de janeiro de 1961, em virtude de denúncias ainda não devidamente apuradas, foram os missionários retirados dos seus locais por ordem do Grupamento de Elementos de Fronteiras; a cassação da autorização concedida anteriormente foi expedida pelo S.P.I. em março do mesmo ano.

Este Serviço, no interesse da população indígena das margens do Içana, pretende restabelecer a autorização que lhes havia outorgado em 1954.

- CRUZADA DE EVANGELIZAÇÃO MUNDIAL

Teve autorização do S.P.I. em 1958 e, como já opera va na Guiana Inglêsa, instalou na localidade de Bonfim, junto à fronteira uma ampla sede destinada a servir de base aos trabalhos da Missão.

Dúvidas suscitadas posteriormente pelas autoridades brasileiras, fizeram com que a Missão abandonasse as instalações de Bonfim.

Atualmente esta Missão mantém em território do Rio Branco, em colaboração com a F.A.B., os seguintes postos:

1) - Pôsto Kirixiná, margem esquerda do Mucajáí, junto à Cachoeira dos Índios - população, mais ou menos, 150 índios Kirixanás. Contatos desde 1959. Campo de pouso feito pela FAB.

Missionários - John Fred Peters e espôsa.

2) - Pôsto Surucucu - Na serra do mesmo nome - Campo para aviões tipo C-47, construído pela FAB. População superior a 1.000 índios, absolutamente sem contatos com civilizados, até então.

Índios Aicantérrí

Missionários - Roland Russel e espôsa



BGB

Donald Borgman, lingüista

Contato inicial: abril de 1961

FAB, 1 sgt.

3) - Pôsto Parima B

Serra de Parima - nas cabeceiras de dois formadores do rio Parima.

Contato: abril de 1961

Índios: Xamatéri

Língua: aprox. Uaicá - População superior a 1 000 índios. Missionários - Robert Cable e esposa; Sue Albright, lingüista.

Contato - Abril de 1961. Campo até Douglas - C-47

4) - Pôsto Uaicá, no rio Uraricoera, xima do Igarapé Zau cubana.

População: mais ou menos 300 índios

Campo de pouso: para aviões C-47

Contato - desde 1958

Missionário - Wayne Follmer e esposa; Sandra Cue, lingüista.

A Cruzada mantém, ainda, trabalhos entre os índios Caiapó, no Norte de Goiás, Sul do Pará e do Maranhão; operam também em Mato Grosso e, prolongando o trabalho que está em curso na Guiana Inglesa, pensam alcançar em território brasileiro os índios Jauaperis, habitantes dos rios Alalauí e Jauaperi, onde confinam as três fronteiras: Território do Rio Branco, Amazonas e Pará.

OPINIÕES SÔBRE AS MISSÕES PROTESTANTES

São organizações honestas, de caráter científico-religioso, dedicadas ao estudo metódico e científico das línguas primitivas e à catequização dos silvícolas.

Sua finalidade remota, até agora não bem compreendida por todos, é a difusão dos ensinamentos bíblicos entre os selvagens, para o que se faz mistério que ingressem na mata e convivam com elas e lhes aprendam a linguagem.

Tanto desprendimento tem suscitado desconfiança de nossa parte e, não poucas autoridades e pessoas lhes têm atribuído propósitos vários: pesquisas mineralógicas, espionagem, desnacionalização das fronteiras, contrabando, etc., etc.. Têm sido apresentados como missionários americanos muito embora seus membros pertencem a várias nacionalidades, inclusive diversos brasileiros, e muito bons brasileiros.

A bem da verdade e depois de estreita convivência com estes abnegados servos da Fé, que, com suas esposas e filhos deixam-se ficar em plena selva, vivendo a vida rude, perigosa ebara da selvagens, é dever de honra para o Diretor do Serviço



de Proteção aos Índios esclarecer definitivamente o assunto.

O trabalho dos missionários é científico, desinteressado, honesto e, sobretudo, de máximo interesse para o S.P.I. e para o seu tutelado - o Índio.

Os missionários precisam - e o desejam - ser fiscalizados, auxiliados e orientados pelo S.P.I. e o Serviço só tem a lucrar com esta cooperação.

Tudo o mais são exagerados e infundados receios, que justificariam, quando muito, a nomeação de comissões de inquérito para esclarecer a verdade e nunca medidas vexatórias como as que já foram postas em prática."

Daquilo que eu constatei, portanto, em direto convívio com os Missionários e de que dei conhecimento a V.Ex^a e ao Conselho de Segurança Nacional, através do Gabinete Militar da Presidência (ofício 151, 23-2-62) resultou-me, em tese, a seguinte convicção: os Missionários devem ser considerados como pessoas de bem, voltadas para um ideal religioso, verdadeira mística, que leva criaturas instruídas a internarem-se espontaneamente nas selvas, vivendo com as suas famílias a mais rude existência que se possa imaginar; sofrendo com o Índio, espontaneamente, privações e misérias de toda a sorte; cortando a incidência de moléstias perigosas - como a malária, a tuberculose e a leishmaniose - tudo com um único objetivo: o espiritual, que representa para os Missionários uma vocação irresistível para o sacrifício próprio em prol de um ideal religioso.

Torno a ponderar, Senhor Ministro, que esta minha opinião não decorre de informações, de afinidade religiosa ou de amizade pessoal entre a minha pessoa e os Missionários Protestantes.

Tal convicção é fruto da observação direta, recolhida "in loco", junto aos Missionários, surpreendidos por mim em seus locais de trabalho, em plena selva.

Com êles estive, de surpresa, entre os Pacaas-Novos, no Território de Rondônia e deles recebiam os Índios, então, a pouca assistência de que dispunham.

Os quadros de tremenda miséria e dor que o "Cruzeiro" apresentou em sua edição de 3 de março de 1962, eram desconhecidos da Nação, ignorados do próprio S.P.I. até então.

Quem os desvendou fui eu próprio, Senhor Ministro, que os constatei ao internar-me na selva em busca da verdade sobre a existência do Índio. E a verdade, dura verdade, era esta: o Índio morrendo abandonado; os Missionários das tão acusadas "Novas Tribos" lutando, sem recursos, para fazer alguma coisa por êles e o S.P.I. ausente, com a maior parte de seus funcionários "politicando" nas cidades, como o fazia o Agente Manoel Moreira de Araújo, em plena ignorância do problema.



6/98

BIA

- 10 -

Ainda estive com os Missionários no Amazonas, no rio Xingu, no Pará e em seus locais de trabalho no Uraricoera, no Mucajai e na Serra do Parima (Território Federal do Rio Branco).

Repto: não sou de credo religioso protestante, mas católico; tenho 30 anos de serviço ao Exército, dos quais quase 20 como oficial de Estado Maior; julgo possuir, tanto no Exército como fora dele, conceito firmado de patriota e nacionalista. Mas não sou sectarista a ponto de querer atribuir a alguém, apenas porque se chame "Smith" ou "Brown" intenções criminosas se estas não se depreendem de suas ações ou modo de vida; nem me julgo tão ignorante que, apenas porque já houve quem levantasse tal premissa, fosse confundir um místico idealista com um espião ou um agente dos "trustes" econômicos.

Espiões existem em nossas selvas, infelizmente tão abandonadas; especuladores, ladrões e aventureiros de toda a natureza infestam, desgraçadamente, o nosso "hinterland"; verdadeiros criminosos homisiam-se entre os índios para explorá-los e fugir, não raro, à justiça das cidades. Mas esse tipo de gente, muitos dos quais, infelizmente, emporcalham os quadros do próprio S.P.I., não estão entre os Missionários; são agentes de poder econômico que procuram roubar e escravizar o índio, muitas vezes com o apoio de políticos bem intencionados, mas mal informados.

b) - Examinada a tese, passemos agora a encarar os detalhes da acusação.

Em primeiro lugar repilo a estulta alegação de que eu tenho alterado a linha nacionalista de outras administrações. A minha linha, como bom patriota e nacionalista que me prezo de ser, é o trabalho, a Justiça e a moralidade administrativa.

E foi no cumprimento dessa norma que procurei esclarecer o problema, fazendo justiça ao índio e aos Missionários.

O meu propósito não é, jamais o seria, o de entregar o S.P.I. a quem quer que seja. Este Serviço está entregue a mim e, enquanto eu fôr o seu Diretor, eu o dirigirei, porque não me falta, mercê de Deus, amor à responsabilidade e a coragem moral necessária para enfrentar dificuldades de toda a ordem.

Conhece-me muito mal o meu acusador!

O que eu tenho procurado fazer, é pôr ordem na desorganização do Serviço; é chamar à responsabilidade os omissos e os faltosos que viviam em permanente regime de impunidade!

No caso precípue das Missões Religiosas, minha norma é organizar o trabalho dos seus membros; exigir a legalização jurídica da entidade e de cada um de seus componentes; controlar as suas atividades e fiscalizá-las.

Há Missões que vinham operando entre os nossos índios havia



30 e até 50 anos, sem fiscalização e sem conhecimento do próprio S.P.I.!

Eis o que está sendo mudado. Nem a Constituição Federal, nem o Regimento do Serviço cerceiam as atividades religiosas junto aos silvícolas. Mas a fiscalização impõe-se, é claro.

A minha administração não trouxe nenhuma Missão para o Serviço; apenas tem procurado legalizar, na forma da legislação própria, as atividades correlatas.

Passemos ao segundo ponto: o inquérito instaurado pela R.M.

Sobre este I.P.M. assim se pronuncia o General de Brigada Augusto Cezar de Castro Muniz de Aragão, então Cmt. do G.E.F., em ofício nº 27-E2-62, Reservado, de 25-6-62, e dirigido ao Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República. "2.03 - Em síntese, as conclusões do encarregado do inquérito, além de elvas de parcialidade, não têm consistência jurídica que justifique as providências tomadas, - inclusive a prisão de seis cidadãos americanos, dos quais três senhoras, contrariando disposições da Constituição e leis vigentes - , durante e após o inquérito.

Quanto às acusações que se seguem, girando em torno de documentação "considerada secreta" e que eu teria exibido a estrangeiros, repilo como tolas, insubsistentes e mentiroosas.

Da mesma forma qualifico as "ponderações" que me teria feito o Agente Manoel Moreira de Araújo, bem como a versão que ele dá da minha entrevista com o Gen. Vasco Kropf de Carvalho, de cujos pontos de vista divergi na ocasião, e dos quais apelei, posteriormente, para o Conselho de Segurança Nacional, não por sectarismo religioso ou político, mas pelo interesse do S.P.I. e do Índio.

Prossegue o Agente Manoel Moreira de Araújo procurando caracterizar-me como "agente" dos interesses americanos no país e forja detalhes tolos, insubsistentes e mentirosos que depõem contra o bom senso de quem quer que seja.

Mas não deixa de ser compreensivo e generoso o Agente Moreira quando "quer deixar claro que o Conselho de Segurança Nacional não tem culpa no caso.

Sua decisão, revogando a proibição imposta àquêles missionários para operarem no Amazonas, decorre das informações prestadas pelo Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, que, em se tratando de um oficial superior do Exército Nacional, que se diz nacionalista, devem merecer fé. Acontece que tal não ocorre".



Assaca ainda, o Agente Manoel Moreira de Araújo várias acusações absurdas contra o "Summer Institute of Linguistics", entidade que mantém convênio, não com o S.P.I., mas com o Museu Nacional.

Seus trabalhos com o S.P.I. datam de 1952 e seu funcionamento no Brasil está absolutamente legalizado e correto.

O assunto "avião" deve-se prender ao oferecimento feito pela cidade de Filadélfia ao S.P.I. de um aparelho "Hélio Currier", para utilização em conjunto pelo S.P.I. e pelo S.I.L.

Considerei o oferecimento de um grande valor para os nossos trabalhos e encaminhei a V.Exa para audiência dos órgãos competentes o ofício nº 666, de 27-8-62, solicitando o ingresso no país do referido aparelho.

As ilações e deduções que disso faz o Agente Manoel Moreira de Araújo, correu por sua conta e deverá responder por elas.

Cabe-me informar, ainda, a V.Exa que sobre o assunto relativo ao restabelecimento das autorizações aos Missionários das Novas Tribos", o Conselho de Segurança Nacional endereçou a este Serviço os seguintes expedientes:

- Ofício Reservado nº 0425/1100/62.
- Cópia do Ofício Reservado nº 94-Gab I 158/62
- Cópia do Ofício Reservado nº 1474/D2C, do Gabinete do Senhor Ministro da Guerra.

Resta refutar, neste tópico, uma acusação tão grave quanto falsa: a de que os Missionários estejam ensinando em língua que não o português. Este ponto exige o devido esclarecimento.

O processo usado, tanto pelos Missionários como pelo Summer Institute of Linguistics, é o bilingüe: língua nativa e português.

Pode ser que, anos atrás, fosse utilizado pelas Missões Evangélicas a língua de origem do Missionário: inglês, alemão, etc.

Hoje a acusação é falsa.

Quando inspeccionei os Postos tive o cuidado de examinar o material utilizado no ensino e posso atestar, com absoluta segurança, que é todo confeccionado na língua nativa e em português.

Convém esclarecer, outrossim, que não encontrei um único Missionário (grande número dos quais é de brasileiros natos) que não se expressasse perfeitamente em português.

Para comprovar tenho a honra de apresentar a V.Exa algumas das cartilhas confeccionadas pelo S.I.L. ou por Missionários para a alfabetização dos índios de várias partes do país.

Passemos, agora, ao segundo tópico:

22 - Patrimônio Indígena e índios Pacaas-Novos.

É certa a informação sobre a venda do gado, notícia cons-



constante do Boletim Interno nº 54. Todos os Boletins, porém, in serem diversas outras notícias sobre os índios Pacaas-Novos cuja situação aflitiva tive oportunidade de constatar em minha primeira viagem de inspeção. Estas outras notícias não interessaram ao Agente Manoel Moreira de Araújo.

Do meu Relatório a V.Exa, de 23-2-62, consta o seguinte:

"C) - Sobre os Pacaas-Novos:

A esse respeito esta Direção, que se vinha batendo com a Revista "O Cruzeiro", para que esta não desse à publicidade o documentário fotográfico relativo a cenas de necrofagia, havia ajustado com o Dr. Leão Gondim fazer-se acompanhar, em Rondônia, dos repórteres interessados no caso, a fim de se verificar "in loco" a autenticidade ou não do referido documentário.

Através de depoimentos insuspeitos, comproveu-se ser a prática necrofágica corrente entre as tribos Pacaas-Novos, reconhecendo esta Direção, em carta ao Dr. Leão Gondim a autenticidade do referido documentário.

Infelizmente, e sem que de tal ainda a Direção tivesse conhecimento, deparou-se aos olhos dos que penetraram na selva dos Pacaas-Novos, um quadro tétrico, repleto de misérias, abandono e doença, consequências funestas da imprevisão e inépcia dos que ordenaram, organizaram e dirigiram a chamada "Expedição Mafra".

Esta Direção, ainda em Rondônia, mobilizou os parcos recursos de que dispunha no sentido de fornecer aos índios - já dizimados pelas doenças, subnutridos e famintos - toda a assistência que pôde promover de imediato: aquisição de alimentos (farinha e carne), medicamentos e a colaboração, prestimosa e desvelada, dos Missionários protestantes, os quais, juntamente com funcionários da 9a Inspetoria Regional deste Serviço, permaneceram nos Postos de Ocaia, do Rio Negro e Tenente Lira, atendendo aos silvícolas.

De Manaus - de onde foi possível comunicação rádio direta com a sede - a Direção lançou apelo às Unidades Sanitárias Aéreas, cuja equipe médica encontra-se, neste momento, trabalhando nas selvas de Rondônia.

Aguardamos relatório para promover novas medidas de emergência e assistência."

Ainda para que V.Exa melhor avalie o que era, naquele momento, a situação desses índios incluo anexo o nº de "O Cruzeiro", cuja reportagem fez parte da expedição a Rondônia.

Com a importância resultante dessa venda - único recurso com que contou a Diretoria de março a dezembro de 1962 - foram atendidos, na medida do possível, não só os Pacaas-Novos, como uma série enorme de outras despezas, inclusive na 1a Inspetoria.



A venda foi absolutamente regular e legal, como regular e legal foi a aplicação do dinheiro de que, aliás, na forma do Regimento, já tive a honra de prestar contas a V.Exa. (Ofício nº 78, de 5-2-63)

Alega o Agente Manoel Moreira de Araújo que ao chefe da 9a Inspetoria não foram fornecidos recursos em dinheiro para atender aos índios Pacas-Novos. Isso porque, em virtude de que aquele funcionário se haver demonstrado falho e omisso, a Direção preferiu cometer a tarefa a outros: Inspetor Francisco Furtado Soares de Meireles, ao funcionário Augusto de Souza Leão e ao Agente José Batista Ferreira Filho.

Incluso tenho a honra de anexar cópia do relatório fornecido pelo Inspetor Meireles.

Passemos a outro tópico:

32) - Campanha Política da Deputada Tereza Delta.

Tenho pela Deputada Tereza Delta uma antiga e respeitosa amizade e lamento, profundamente consternado, que no seu insano propósito de caluniar-me não tenha o Agente Manoel Moreira de Araújo hesitado em cometer a vilania de comprometer a reputação de uma senhora, pessoa a quem talvez ele nem conheça sequer.

Tive, de fato, conhecimento de tais insinuações e chamei a Brasília, imediatamente, os funcionários Victor Izidoro Guedes, Jessias Ferreira de Macedo e José Fernando da Cruz, cujos nomes apareciam nas citações.

Com a vinda desses três funcionários, os dois primeiros sediados no Rio de Janeiro e o terceiro em Campo Grande, determinei ao Diretor Substituto, Lourival da Mota Cabral, que reunisse todos os funcionários, a fim de apurar a procedência das insinuações. Caso alguma acusação surgisse seria, como é óbvio, aberta sindicância a respeito.

Após a reunião, compareceu ao meu Gabinete o Inspetor Lourival da Mota Cabral que me declarou serem improcedentes os boatos; os funcionários apontados negaram que tivessem conhecimento do assunto, assim procedendo todos os demais.

Nessas condições, ponderou o Inspetor Mota Cabral, nada havia a apurar e eu dei por encerrada a questão.

Não foi aberto inquérito porque nada havia a apurar, visto que ninguém apresentou ou definiu responsabilidades.

Quanto à acusação de que um jipe da 8a Inspetoria teria viajado para São Paulo, "a fim de ajudar a campanha política da Deputada", declaro ser o assunto de minha completa ignorância.

Jamais teria dado tal ordem e desconhecia, até há pouco, completamente o assunto.

O Inspetor Francisco Meireles, então Chefe da 8a Inspetori



Inspectoria, poderá atestar a veracidade ou calúnia contida nesta afirmativa do Agente Manoel Moreira de Araújo.

4º) - Clima de perseguições aos funcionários.

É falso que tenha sido punido o funcionário Nilo Veloze; quanto aos demais - Walter de Oliveira Veloze, Geraldo Gondim Dixo e Almachio Bandeira Braule Pinto e foram por questões estritamente de serviço ou disciplinares.

As cópias das Portarias convencerão V.Exa que as "Missões estrangeiras" nada tiveram a ver com isso. Foram punições de rotina, aplicadas com a maior tolerância, correção e imparcialidade.

5º) - Razões ocultas da representação e opinião dos funcionários sobre os Agentes Manoel Moreira de Araújo e Leonardo Correia da Rocha.

Permita V.Exa que, mais uma vez, eu me reporte ao meu Relatório de 23-2-62, para transcrever os seguintes tópicos:

"III - OBSERVAÇÕES RESULTANTES DA INSPEÇÃO:

A) - POSTOS INDÍGENAS:

Salvo algumas poucas e honrosas exceções - fruto da dedicação e do interesse dos funcionários - os Postos encontram-se em lamentável estado: desassistidos, carecentes de tudo, sem fiscalização, ficam os índios entregues a si mesmos e a terra indígena à mercê da cupidão de estranhos e, não raro, da exploração clandestina por parte dos próprios encarregados e demais funcionários.

Campeiam o ócio, a irresponsabilidade e os stentados à ceia pública.

B) - INSPETORIAS REGIONAIS:

As Inspetorias Regionais, que deveriam ser órgãos atuantes e ativos, dado à total falta de recursos com que lutam - sobretudo meios rápidos de transporte - e sem sofrerem fiscalização ou estímulo, constituem apenas repartições burocráticas e sedentárias, e manipulam os recursos que recebem - muitas vezes de maneira turbilhonária e pouco convincente.

Verificou-se a existência de contratos e arrendamentos feitos sem conhecimento da Diretoria; outros, firmados por esta, mas lesivos ao serviço; necessidade de padronização da escrituração; funcionários lotados em funções de modo irregular e que, por isso, nada produzem.

Em decorrência de irregularidades verificadas ou por esclarecer, foram designadas as seguintes comissões: "Presidente: AUGUSTO DE SOUZA LEÃO, Mestre, nível 13-A; membros: JOSÉ BEZERRA DE MELO E ITAMAR ZUCKER SIMÕES, Agentes, nível 6B" para fazer o le-



levantamento de todo o patrimônio, quer Nacional, quer Indígena, em separado, no Pôsto Indígena IAKRI, em São Paulo, bem assim o relacionamento dos reparos, consertos e recuperações a serem feitos nos bens relacionados e que deles estiverem precisando e, por último, levantamento das possibilidades sócio-econômicas do referido Pôsto, em relação à região em que está situado".

"Presidente: ALFREDO JOSÉ DA SILVA, Inspetor, nível 12A; membros: MANOEL MOREIRA DE ARAÚJO, Chefe da I.R.1 e JOÃO FERNANDES MOREIRA, ambos Agente de Proteção aos Índios, nível 6B: "para que se apurem as graves denúncias feitas no "Jornal do Comércio", de Recife, edição de 29-12-61, pelo "Ispo de Guajará-Mirim, Dom Francisco Xavier e pelo cidadão Gilberto Gama, contra o Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, JOSÉ FERNANDO DA CRUZ".

"Presidente: FERNANDO CAMPELO DUARTE, Oficial de Administração, nível 16C; Membros: ALBERICO ALVES LABATUT e VICENTE DE PAULA GRADOWSKI, ambos Agente de Proteção aos Índios, nível 6B: "para que se apurem as denúncias feitas por Índios Caingangs, do Pôsto Indígena BARÃO DE ANTONINA, da 7a Inspetoria Regional, contra o Agente de Proteção aos Índios, nível 6B, WISMAR COSTA LIMA, Encarregado daquela Unidade".

"WALTER SAMARI PRADO, Mecânico de Motores à Combustão, nível 12, "para seguir com destino aos Postos Indígenas "Engenheiro Mariano de Oliveira" e "Kiriri", para verificar:

- a). o número de olarias existentes; o tempo por que estão instaladas, por ordem de quem e quais os proprietários;
- b). as invasões de terras e quais os invasores;
- c). o comportamento do Encarregado do Pôsto;
- d). a situação de calamidade em que se encontram os Índios, provocada pelo flagelo da seca, bem como suas roças danificadas pelo mesmo flagelo;
- e). a avaliação do volume das possíveis colheitas;
- f). se há terras arrendadas e, se fôr o caso, a quem, e em que condições;
- g). a situação do material distribuído, a conservação e fazer o respectivo arrolamento".

"DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Agente de Proteção aos Índios, nível 6B e Chefe da 7a Inspetoria Regional, em Curitiba, Paraná: "para seguir até o Pôsto Indígena "Cacique Capanema", situado no município de Mangueirinha, a fim de verificar sobre irregularidades que estariam ocorrendo naquela dependência do S.P.I., conforme comunicação recebida da Chefatura de Polícia daquele Estado".

"ÉRICO SAMPAIO, Inspetor de Índios, nível 14B, "para seguir com destino ao Pôsto Indígena "Taunay", a fim de verificar o



o que está havendo de irregular entre índios e boiadeiros".

"FRANCISCO SAMPAIO, Inspetor de Índios, nível 14B, "para seguir com destino ao Pôsto Indígena "Caramuru", Município de Itabuna, Estado da Bahia, a fim de proceder à sindicância, apurando as denúncias formuladas no S.P.I. 674, bem como verificar a idoneidade do denunciante, apresentando minucioso e urgente relatório de tudo quanto fôr constatado".

"IRIDIANO AMARINHO DE OLIVEIRA, Inspetor de Índios, nível 14B, Chefe da 8ª Inspetoria Regional, em Goiânia, Estado de Goiás, "para seguir com destino à povoação indígena "Getúlio Vargas", na Ilha do Bananal, naquele Estado, a fim de proceder inspeção e arrolamento total do material existente naquela dependência do Serviço".

"PAULO RUFINO DE MELO E SILVA, Inspetor de Índios, nível 12A, "para seguir com destino ao Pôsto Indígena "Nísia Brasileira", no Estado da Paraíba, a fim de proceder a sindicância, para esclarecer a denúncia feita pelo Sr. João Agripino, em telegrama dirigido a esta Diretoria".

"Presidente: Fernando Campelo Duarte, Oficial de Administração, nível 16C; Membros: Sebastião Lucena da Silva, Escriturário, nível 10B e Victor Izidoro Guedes, Escrevente Datilógrafo, nível 7 "para apurar irregularidades na sede da I.R.5 e nos Postos Indígenas "José Bonifácio" e "Presidente Alves de Barros", tendo como responsáveis pelas irregularidades o Inspetor Érico Sampaio, Agente Alberto Martins Ferreira e Motorista Ducastel Guterrez".

"Presidente: ORICULO CASTELO BRANCO BANDEIRA, Inspetor de Índios, nível 12A; Membros: João Domingos Lamônica, Laboratorista nível 10 e Paulo Jorge Izidoro Guedes, Escrevente Datilógrafo, nível 7 "para apurar irregularidades no Pôsto Indígena "Engenheiro Mariano de Oliveira", conforme denúncia apresentada pelo Sr. José Silveira de Souza, no processo SPI nº 3665/62".

"Presidente: Lourival da Mota Cabral, Inspetor de Índios, nível 12A; Membros: Francisco Furtado Soares de Mireles, Inspetor de Índios, nível 14B e Nilo de Oliveira Velozo, Cinetécnico, nível 12 "para apurar o seguinte:

- a). investigar as causas determinantes do incidente havi do no Bodoquena, entre os índios Kadiuêu e intrusos e do qual resultou a morte de um branco e ferimentos à bala em dois índios;
- b). apurar a denúncia formulada pelo Chefe da I.R.5, em ofício nº 188/62, de 12-12-62;
- c). apurar as denúncias constantes da carta subscrita pe lo Agente Leonardo Correia da Rocha e publicada no



"O Estado de São Paulo", em 25-11-62;

d). estabelecer a correlação entre os fatos apresentados no ítem "a" e no ítem "c", face à denúncia do Chefe da I.R.5, que se diz coagido e ameaçado em sua segurança

"LINCOLN ALLISON POPE, Assistente Social 18B, "para seguir com destino ao Pôsto Indígena "Buriti", a fim de tomar as providências cabíveis sobre a agressão sofrida pela índia Adélia Custódio, assim como acompanhar o inquérito policial junto à Delegacia de Sidrolândia".

"LINCOLN ALLISON POPE, Assistente Social 18B, "para acompanhar o inquérito policial do homicídio do índio Faustino de Souza do Pôsto Indígena "Alves de Barros", pelo indivíduo Carmesínia Meira, o qual encontra-se preso na cidade de Corumbá".

"RAIMUNDO PIO DE CARVALHO, Telegrafista, 12A, "para seguir com destino ao rio Tapauá, a fim de chefiar a expedição encarregada de apurar o massacre praticado pelos índios Apurinã".

"JOSIAS FERREIRA DE MACEDO, Agente de Proteção aos Índios, nível 6B, "para proceder sindicância sobre fatos narrados no Ofício sob nº 298/62, do Chefe da I.R.1, verificando a inconveniência e possível exorbitação de autoridade;

b). sindicar a aplicação da renda proveniente da venda de 200 cabeças de gado da Fazenda São Marcos;
c). verificar e apurar quanto à situação da recuperação nas embarcações sob a responsabilidade da I.R.1;
d). proceder verificação do rebanho da Fazenda de São Marcos;
e). propor as medidas necessárias e de Direito, no que se refere aos interesses da Administração;
f). verificar, apurar e opinar sobre o andamento e providências referentes ao SC. nº 55.343/56, SPI nº .. 3711/57, caracterizando da viabilidade e regularidade quanto da indicação feita pelo Chefe da Inspetoria, do seu substituto Alípio Edmund Lage".

Presidente: AUGUSTO DE SOUZA LEÃO, Mestre, nível 13; Membros: Boanerges Fagundez de Oliveira, Operador Radiotelefônico, 6 e Waldemar Conceição Dias, Telegrafista, 12A, "para comporem a Comissão de Sindicância para apurar as irregularidades ocorridas na I.R.8, em Goiânia".

Presidente: DORIVAL PAMPLONA NUNES, Inspetor de Índios, nível 14B; Membros: CESÁRIO BARBOSA BONFIM, Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11 e ISMAEL DA SILVA LEITÃO, Agente de Proteção aos Índios, 6B, "para constituirem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar as irregularidades constantes do pro-

processo S.P.I. nº 1 452/62, imputadas contra o ex-chefe da I.R.8 Goiânia - Iridiano Amarinho de Oliveira".

Presidente: JAPHET CHAVES NEVES; Membros: SALATIEL MARCONDES DINIZ e LUIZ MARTINS CUNHA, todos Agente de Proteção aos Índios para constituirem a comissão de sindicância incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo SPI 130/63, imputadas contra o Assistente Social Lincoln Allison Pope".

Presidente: Inspetor ORICULO CASTELO BRANCO BANDEIRA; Membros: GERALDO PITAGUARY e ORMINDA RIBEIRO, para "apurarem o desaparecimento de um revólver marca "Colt Cavalinho", pertencente à carga daquela Seção".

Presidente: ERNANI LUZ; Membros: Paulo Jorge Izidoro Guedes e Itamar Zwicker Simões para "em sindicância, esclarecer in-loco, no Pôsto Indígena "Carvalho Pinto" no litoral de São Paulo, a procedência ou não das acusações feitas ao Serviço de Proteção aos Índios, em reportagem no "O JORNAL" do Rio de Janeiro, constante do processo SPI 764/63".

PAULO RUFINO MELO E SILVA, Inspetor de Índios, "para fazer sindicância, a fim de apurar as irregularidades constantes do processo SPI 2595/62, referente às ocorrências existentes no Pôsto Indígena "PANCARU", subordinado à 4a Inspetoria Regional, em Recife, Estado de Pernambuco".

Quando de minha inspeção à 1a Inspetoria Regional, sentiu o Agente Manoel Moreira de Araújo que estavam contados os seus dias à frente da Inspetoria e apelou para o poder político, tendo chegado às minhas mãos, pelo menos, uma dúzia de telegramas subscritos por vários próceres da política, solicitando a permanência do Agente Manoel Moreira de Araújo na chefia da 1a Inspetoria.

Premido pelos pedidos fui tolerando a inoperante chefia até que recebi o ofício R/27, de 24-12-62 da Secretaria do Conselho de Segurança e resolvi, então, ^{N/27, 24-12-62} designei o funcionário Josias Ferreira de Macedo para sindicar a denúncia.

Pressentindo o perigo e, aproveitando o momento oportuno - mudança de regime e de Ministério - deve ter o Agente Manoel Moreira de Araújo resolvido, isoladamente ou em combinação com outros, representar contra mim com o evidente propósito de conseguirem o meu afastamento do Serviço.

Para terminar, Senhor Ministro, peço vênia para anexar uma declaração que, espontaneamente, me ofereceram os funcionários, num gesto de fidalguia e solidariedade.

A muito atreveu-se o Agente Manoel Moreira de Araújo, quando escreve que "espera que os fatos aqui denunciados, sejam apurados devidamente e punidos os culpados. Espera que seja nome-



nomeado um brasileiro digno, um oficial nacionalista, que coloque os interesses do S.P.I. e, por conseguinte, os interesses nacionais, acima dos interesses de grupos estrangeiros, sejam eles económicos ou fantasiados de missões religiosas, ou entidades culturais de caráter duvidoso".

Graves, gravíssimas acusações que se assacam a um oficial do Exército com 30 anos de serviço sem mancha; que se atiram, afoitamento, a entidades idôneas com a irresponsabilidade dos insanos!

Parece que atravessamos um momento de verdadeira delinquência moral e disciplinar, tão carregado de irresponsabilidade que, aos homens de bem, torna-se quase uma temeridade o exercício das funções públicas!

Num transe como este, Senhor Ministro, verdadeiramente cruciante e doloroso, eu peço a V.Exa uma causa apenas: JUSTIÇA!

Brasília, em 4 de março de 1963

Ten.Cel. Moacyr Ribeiro Coelho

Diretor

Anexos:

1. Cópia do of.R/27, de 24-12-62 do Diretor da Secção de Segurança Nacional.
2. Cópia do Relatório do Chefe da Seção de Estudos, Josias Ferreira de Macedo.
3. Cópia do Relatório do Inspetor Francisco Furtado Soares de Melo.
4. Cópia das Portarias nºs 5, 103 e 122, respectivamente, de 23-1-63, 22-8-62 e 6-11-62.
5. Reportagem sobre os Pacas-Novos (Cruzeiro de 3-3-62).
6. 10 (dez) cartilhas organizadas por Missionários.

62/10
Doc. 4
=

Semanário 16/11/63

POSSA
1963

ATINFILTRAÇÃO IANQUE NO NORTE E NO NORDESTE (II)

O ESTRANHO TRABALHO DAS MISSÕES ESTRANGEIRAS...

O coronel de reserva da Aeronáutica Jocelyn Brasil, acaba de fazer longa excursão pelos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, no decorrer da qual teve oportunidade de constatar fatos verdadeiramente estarrecedores relacionados com a infiltração imperialista norte-americana naquela vasta região, infelizmente até hoje desassentada dos poderes públicos.

O depoimento do coronel Jocelyn Brasil, cuja introdução publicamos em nossa última edição, é da maior importância, pela suma gravidade dos fatos observados. Para ele chamamos a atenção dos leitores e, principalmente, do Congresso nacional, das autoridades militares e do presidente da República que, de maneira alguma, poderão consentir nessa humilhante ocupação por uma potência estrangeira de vasta porção do nosso território.

EM 1943, transportei, dos Estados Unidos para o Brasil, um avião BT-15. Naquela ocasião tive o ensejo de notar uma coisa muito interessante. Tudo se me afigurava como se a América Latina fosse um imenso matadouro e os Estados Unidos uma tinta a se espraiar. Vi aquela mancha se demandando pelo México adentro, atravessando a América Central e indo parar nas fronteiras da Venezuela com a Guiana Inglesa.

A tal mancha, hoje, já atravessou as Guianas e invadiu o Brasil, tomando conta do Amapá e se largando lá do Amazonas, até não sei onde. Numa viagem que fiz recentemente, tive oportunidade de constatar como a mancha se espalha pelo Norte e Nordeste, de Manaus a Maceió. Os norte-americanos estão ocupando sistematicamente e impiedosamente o Brasil. Como frades, fardados ou a palhana, lá se vêm eles catequizando, prospectando e mesmo carregando minerais, fronteiras afora. Não apóiai documentos que comprovasssem o que constatéi. As provas estão lá. Quem tem poder para isso que as vê colher. Aproveito as colunas do SEMANARIO para denunciar essa agressão. Para chamar a atenção do Exmo. sr. presidente da República, do Conselho de Segurança Nacional, da Câmara de Deputados e do povo em geral, para o que se está passando. Urge que sejam tomadas, já, as providências que o caso requer. E' melhor prevenir do que remediar. Este meu trabalho é assim como que uma espécie de sindicância. Que as autoridades competentes facam instaurar o respectivo inquérito. O que sejam tomadas devidas providências ali, onde a coisa já se tornou por demais evidente ou onde já se está burlando as providências anteriormente tomadas como é o caso das sagradas missões evangelizadoras que atuam na Amazônia.

Missões protestantes

O assunto dos evangelizadores protestantes é por demais conhecido no Brasil. Osmy Duarte, esse vibrante defensor das causas brasileiras, escreveu um livro, e este mesmo jornal, em 12 de junho de 1958, publicou farta documentação sobre o assunto, da autoria do en-

tão coronel José Luis Guedes e seguida pelo sucessor deste, Ten.-Cel. Tasso Vilal de Aquino, entregando o SPI às missões estrangeiras, acusadas de espionagem contra os interesses do nosso país. Para tanto transformou-se no advogado dessas missões junto ao Conselho de Segurança Nacional, conseguindo através de exaustivos expedientes que aquele Conselho revogasse a proibição imposta às referidas missões, para operarem na área amazônica e sobretudo na faixa da fronteira". O senhor Jânio Quadros dava uma no ferro e outra na ferradura. Essa foi pra contrabalançar a 204; tirou da fronteira as missões evangelizadoras subordinando sua atuação em outras áreas a fiscalização do Conselho de Segurança Nacional. E isso baseado em denúncia das autoridades nacionais da Amazônia.

Moreira acusa a seguir o coronel de ter deixado a 9ª IR nas mãos da "Missão Novas Tribos do Brasil" e prossegue em sua denúncia dizendo que o coronel "... foi procurado pelos membros dessa missão (Novas Tribos) no Amazonas que se encontravam nesta capital, impossibilitados de regressar, vale do Rio Negro, de onde foram levados em consequência de um inquérito instaurado pela 8ª Região Militar, com a audiência do Comando de Elementos de Fronteira, ocasião em que solicitou-me toda a documentação reservada e confidencial trocada entre o SPI e o Exército Nacional sobre a situação das missões em epígrafe". Diz o funcionário que comparecendo à sede do SPI na noite de 3 de fevereiro de 1962, a chamado do coronel foi encontrado ao lado do missionário Henry L. Holland, folheando os documentos secretos a que aludira antes. O coronel determinara então que ele, Moreira, providenciasse imediatamente um expediente fazendo retornarem os missionários às suas bases. Ponderou Moreira que não podia fazer aquilo sem a anuência do Comando dos Elementos de Fronteira e da 8ª RM, ao que o Coronel lhe ordenou que fosse arranjada uma audiência com o general Vasco Kropf, na época comandante dos Elementos de Fronteira. Dessa audiência resultou forte altercação entre os dois, havendo o general declarado que enquanto estivesse naquele posto só permitiria a volta dos missionários de ordem do CSN ou da 8ª RM. A partir de novembro o coronel passou a hostilizar ao funcionário tão zeloso de seus deveres, e a trabalhar em Brasília junto ao CSN para conseguir o retorno dos missionários aos postos antigos.

Voltemos ao texto da denúncia:

"Há alguns dias o missionário Holland procurou-me com várias autorizações, assinadas pelo coronel Moacir, determinando o regresso dele e de seus companheiros ao Rio Negro, ao Igana e ao Demini... o referido missionário disse-me que o Diretor em conversa consigo confessara que... ainda não havia conseguido autorização do CSN para fazê-los voltar... Mostrou então um ofício, que acabara de receber do secretário do CSN, dizendo que o mesmo podia levar o ofício para casa, ler com atenção, devolvendo no dia seguinte. No dia seguinte... voltou (o missionário) à presença do coronel e disse que havia um tópico no expediente que permitia o restabelecimento das autorizações... mostrando-lhe a parte indicada... (o coronel) chamou a seguir o Chefe da Seção de Orientação e Assistência do SPI e mandou que fossem expedidas novas autorizações aos missionários (...). O coronel Moacir age mais como Diretor das Missões Novas Tribos do que como Diretor do SPI (...). Já firmou convênio com o "Sumer Institute of Linguistics", onde todas as atribuições conferidas à Seção de Estudos do SPI são transferidas àquela entidade estrangeira de objetivos duvidosos".

"Pelo convênio, já em via de aprovação, o "Sumer vasculhará a Amazônia, de ponta a ponta, com aviões e estações de radiocomunicação próprias. Trabalharão, em comum acordo com a "Cruzada de Evangelização Mundial", as "Missões Novas Tribos no Brasil", a "Missão da Amazônia Ocidental" e outras. Disporá de recursos em dólares superiores a do-

Reportagem de JOCELYN BRASIL

tação orçamentária do Ministério da Agricultura!

Diz Moreira que a missão principal do "Sumer" será a descolonização da Amazônia. E arremata ele: "E comum, hoje em dia, na fronteira, o caboclo dizer: "Tomara que os americanos já tomem conta disso, pois eles nos ajudam em tudo e o governo nada faz em nosso favor".

Assistência em inglês

A representação do jovem funcionário do SPI está nas mãos do Presidente da República. Aguardamos as providências. Tudo o que se disse sobre essa intromissão de evangelizadores no Amazonas é a pura expressão da verdade. As missões religiosas, de triste memória na história do povo chinês, não são desejáveis. Os missionários não querem salvar almas, mas afilar corpos ou criar minorias. Convém não esquecer o "Bolivian Sindicato" e, mais recentemente, as reivindicações venezuelanas sobre o território nosso. Na época da guerra do Acre, os americanos encorajaram os bolivianos a invadir parte do território brasileiro. Deixaram arranjarlhe uma arbitragem ao seu feito. Contra um amigo, que trabalha

nas selvas amazônicas, que já teve ocasião de entrar numa dessas missões, lá no Rio Tacutu. Expliquei-me que os loiros fazem assistência social e alfabetizam... em inglês, impingindo ideias antinacionais na cabeça dos aborígenes. Daí para uma campanha de desmembramento de áreas do território nacional, o caminho é facilímo.

O Instituto da Hidro Aazônica, que Artur Bernardes combateu com tanto dedo e cujo projeto jaz em alguma gaveta do Congresso Nacional, poderá voltar à Ordem do Dia. Basta que um joão-mendes querer, calcado ou empurrado pelos dólares do IBAD, se sinta com coragem para isso. O fato existe; falta apenas legalizar a "ocupação" da planície pelos loiros evangelizadores americanos e canadenses. Que ninguém facilite com a fôrça e o poder econômico dessa gente! Contou-me o ex-governador do Rio Branco, Heitor Araújo, que em certa ocasião, um avião deles pousou em Boa Vista, completamente ilegal. Viera diretamente da Venezuela. O governador deteve o avião. Os missionários nem deram pelota. Vieram ao Rio, adquiriram outro avião, sacramentaram-no todo, e se foram para lá, a andar pa-

Doc. 3
62/11
BPA

Senhor Diretor:

Dando cumprimento a Ordem de Serviço Interna nº 86, de 9 de outubro, corrente, com este presto abaixo os esclarecimentos solicitados, como seguem:

Das verbas recebidas do D.F.C., para o exercício de 1962, foram comprovadas no prazo legal, as seguintes:

1.3.04 - Benedito Pimentel.....	CR\$	1.600.000,00
1.4.01 - João Barreto de Souza.....	"	800.000,00
1.3.10 - Boanerges Fagundes Oliveira.....	"	750.000,00
1.3.06 - Walter Samari Prado.....	"	400.000,00
1.3.11 - Cremilda Guimaraes Cintra e Silva.	"	400.000,00
1.4.09 - Milce Guimaraes Lage.....	"	300.000,00
1.4.06 - Geraldo Gondin Dixo.....	"	150.000,00
1.3.05 - Walter Oliveira Veloso.....	"	125.000,00
1.3.03 - Maria Lourença Silva Paranhos.....	"	125.000,00
1.4.04 - Glauco Soares de Souza.....	"	100.000,00
1.4.12 - Orminda Ribeiro.....	"	90.000,00
1.3.06 - Margarida Lopes Braga.....	"	80.000,00
1.3.14 - Carlos Barreto de Souza.....	"	60.000,00
1.4.03 - José Coelho.....	"	60.000,00

Apenas não foram ainda comprovados os adiantamentos recebidos pelos servidores Durval Antunes Machado, CR\$ 1.800.000,00 e Nilson de Assis Castro, CR\$ 1.500.000,00.-

Das verbas orçamentárias, ditas específicas e destinadas a diversos fins, o Serviço já comprovou as seguintes:

1.6.23 - Fernando Campelo Duarte.....	CR\$	9.000.000,00
1.6.23 - Itamar Zwicker Simões.....	"	4.000.000,00
1.6.23 - Expedito Coelho Arnaud.....	"	4.000.000,00
1.6.23 - Dorival Pamplona Nunes.....	"	4.000.000,00
1.6.23 - Ely de Carvalho Fernandes Tavora..	"	2.000.000,00
1.6.23 - José Gabinto de Farias.....	"	4.000.000,00
1.6.23 - Paulo Rufino de Melo e Silva.....	"	4.000.000,00
1.6.23 - Leonel Carneiro de Moraes.....	"	4.000.000,00
1.6.23 - Leonor Ferreira da Silva.....	"	2.000.000,00
1.6.23 - Corialano de Mendonça.....	"	3.000.000,00
4.2.04 - João Nazareth.....	"	2.400.000,00

Das verbas citadas como específicas, não comprovaram por não terem completado no prazo legal a documentação, os seguintes.

1.6.17 - Lincoln Alisson Pope.....	CR\$	17.500.000,00
1.6.17 - Josias Ferreira de Macedo.....	"	17.500.000,00

6912
B96

2

1.6.23 - Sebastião Lucena da Silva..... CR\$ 2.500.000,00
1.6.23 - Ismael da Silva Leitão..... " 2.000.000,00
1.6.23 - Phelipe Augusto da Camera Brasil..... " 2.000.000,00
1.6.12 - Maria de Lourdes Gastro Maia..... " 1.200.000,00
1.6.14 - José Ramos da Mota Cabral..... " 200.000,00

Assim, é esta, Senhor Diretor a situação das Verbas recebidas pelo
Serviço de Proteção aos Índios, no ano de 1962.

Brasília, 17 de outubro de 1963.

Benedito Pimentel
Benedito Pimentel
Chefe da S.A.



CÓPIA

RESERVADO

DOC. 5

6213
BPK

Ofício RESERVADO
Nº 04-25/1100/62

Rio de Janeiro, GB.,
Em 9 de julho de 1962

Do: Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Ao: Exmº Sg. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios.

Assunto: Missionários na Amazônia

Referência: Ofício nº 150 Reservado do SPI de 23 de Fev. de 1962.

Anexo: A) Quadro de coordenação de fiscalização das atividades dos missionários estrangeiros na Faixa de Fronteiras;
B) Estudo sobre "Missionários na Amazônia".

Desde o ano de 1957, as atividades de missionários estrangeiros junto aos índios da Amazônia, na Faixa de Fronteiras, vêm preocupando esta Secretaria Geral. O povoamento das nossas fronteiras e a mais rápida assimilação das tribos indígenas que a habitam constituem problemas de alto interesse para a segurança nacional. Há toda a vantagem, portanto, em que se aproveite, ao máximo, a cooperação voluntariamente oferecida por missionários de diversas seitas religiosas, desde que, evidentemente, tal cooperação não venha a constituir, ela própria, um problema para a segurança nacional.

2. Com o objetivo de solucionar a questão, esta Secretaria Geral elaborou um Estudo que submeteu à consideração do Sr. Presidente da República. Examinando o aludido Estudo, S.Exa deu o seguinte despacho:

1. - aprovo as sugestões contidas no item 7 do Estudo sobre "Missionários na Amazônia" anexo à E.M. nº 285-GAB-1 394/61, dessa Secretaria.
2. - Remeta, essa Secretaria, cópia do Estudo com este despacho aos órgãos interessados e coordene as medidas de execução propostas".

3. Em cumprimento à determinação do Sr. Presidente da República, no sentido de coordenar as medidas de execução pro-

6214

B95



Continuação do Ofício RESERVADO N° 04-2S/1100/62 de 9/7/62, do
Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

propostas, esta Secretaria Geral elaborou o Quadro que remeto, a anexo, a V.Exa juntamente com uma cópia do Estudo sobre "Missionários na Amazônia", a que se refere o Despacho de S.Exa.

4. O Comando do Grupamento de Elementos de Fronteira, em consequência do Inquérito Policial Militar que mandou instaurar, determinou o afastamento da região da Faixa de Fronteiras dos seguintes missionários, pertencentes à "A Missão das Novas Tribos no Brasil": WAINIE FRANK KLINNER, HENRY LOEWEN, MYRTLE VIOLET REHN, ELIZABETH KOOP e JAMES EDWARD CURTISS. O Sr. Presidente da República aprovou sugestão desta Secretaria Geral no sentido de que os referidos missionários continuassem afastados daquela região, até que o Serviço de Proteção aos Índios resolvesse, em definitivo, a situação daquela entidade religiosa, na forma das sugestões aprovadas e constantes do Estudo anexo.

5. Entretanto, tendo esse Serviço resolvido reconsiderar ato que suspendeu as credenciais dos missionários da "A Missão das Novas Tribos no Brasil", e feito uma consulta a esse respeito, informo a V.Exa, que esta Secretaria nenhuma objeção tem a fazer relativamente à essa decisão.

6. Tendo em vista, por outro lado, que, dentro de seis meses, deverão estar resolvidos, em definitivo, os casos de concessão de licença para atuar junto aos selvícolas da Faixa de Fronteiras, na Amazônia (letra a, número (1), das sugestões aprovadas pelo Sr. Presidente da República), não é conveniente, no momento, a adoção de qualquer medida para o afastamento de outros missionários que estejam em atividades naquela região, a não ser que surja algum problema que exija tal providência.

Aproveite a oportunidade para apresentar a V.Exa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gen. Div. AMAURY KRUEL
Secretário-Geral

R E S E R V A D O



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

CÓPIA

6215
8/6
Doc. 6

RESERVADO

OF RESERVADO
Nº 94 - Gab/1158/62

Rio de Janeiro-GB
Em 10 de outubro de 1962

Do Chefe do Gabinete da Secretaria Geral
do Conselho de Segurança Nacional

Ao Senhor Diretor do Serviço de Proteção
aos Índios

Assunto: - Missionários na Amazônia

Anexo: - Cópia do Of nº 1474/D2C, do M da
Guerra

Incubiu-me o Exmº Sr Gen Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional de informar a V. Sa que já foram tomadas todas as providências necessárias, relativas à situação de Missionários na Amazônia, de acordo com parecer favorável da Secretaria Geral deste Conselho.

2. Outrossim, participo-lhe também, que o Comando Militar da Amazônia já foi cientificado das medidas acima citadas, conforme documentação a ele remetida e cuja cópia do oficial de remessa é a este anexada.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Sa meus protestos de estima e distinta consideração.-

ALMÉRIO DE CASTRO NEVES

Coronel Chefe do Gabinete



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

6216
Doc. 7
BPA

C O P I A

BRASÍLIA - D.F.

Nº 67 de 26 de abril de 1963

DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, usando da atribuição que lhe confere o ítem III, do artigo 210 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União,

R E S O L V E aplicar a SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202-10B, a pena de suspensão, por 30 (trinta) dias, a ser cumprida a partir de 15 de maio a 13 de junho, do corrente ano, por falta grave, de acordo com o art. 205 do mesmo Estatuto, visto como na presença do Diretor, tentou intimidar os índios do Pôsto Indígena "Iakri", usando termos grosseiros no momento em que esses índios, reunidos e por ocasião de inspeção, procuravam apresentar ao Diretor, as suas queixas e reivindicações.

TEN. CEL. MOACYR RIBEIRO COELHO

DIRETOR DO S.P.I.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

6217-
BPA
Doc. 7
=

C O P I A

BRASÍLIA - D.F.

Nº 68, de 26 de abril de 1 963

DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS,
usando da atribuição que lhe confere o ítem III, do art. 210
do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União,

R E S O L V E aplicar a LEONOR FERREIRA DA
SILVA, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202-8A, a pena de
suspensão, por 30 (trinta) dias, a ser cumprida a partir de 15
de maio a 13 de junho, do corrente ano, por falta grave, de a-
cordo com o art. 205 do mesmo Estatuto, visto como na presença
do Diretor, tentou intimidar os índios do Pôsto Indígena "Ia-
kri", usando termos grosseiros no momento em que êsses índios,
reunidos e por ocasião da inspeção, procuraram apresentar ao
Diretor as suas queixas e reivindicações.

TEN. CEL. MOACYR RIBEIRO COELHO
DIRETOR DO S.P.I.



6218
B95
Doc. 1

Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios
Tte. Cel. Moacyr Ribeiro Coelho

Sr. Diretor

Em cumprimento a V. Ordem de Serviço Interna, de 22-4-63, que determina;

1) sindicar às razões pelas quais o Agente Japhet Chaves Neves, designado para Encarregado do PI Cap. Iakri, deixou de receber às referidas funções e recolheu-se para Campo Grande.

O Agente JAPHET CHAVES NEVES, chegou ao P.I. IAKRI, no dia 14 de Março, onde permaneceu durante 33 dias aguardando que o Sr. Sebastião Lucena passasse o Posto.

O Sr. Lucena entrou em dois períodos de férias, e por último foi acidentado, informando ao Sr. Japhet que somente depois de restabelecido (o médico concedeu 31 dias) procederia a passagem do P.I., assim sendo a permanência do Sr. Japhet tornou-se difícil, o que já vinha sendo, resolveu então aguardar na I.R. 5 novas ordens, que recebidas foram imediatamente cumpridas.

2) Sindicar às divergências existentes entre o número de arrendatários, constantes da relação fornecida pelo Posto, (9) nove, e os de fato existentes em terras dos índios cerca de 27(vinte e sete), conforme relação anexa;

- 1) Benedito Marques
- 2) Sebastião Bargas
- 3) Nelson Pilastre
- 4) Jovino
- 5) Francisco
- 6) Paulo Brosque
- 7) Arlindo
- 8) Luiz de Aprigio
- 9) Silvano
- 10) Manoel Cunha
- 11) Emilio Garcia
- 12) Anita Nicolino
- 13) Euclides Fausto da Mata
- 14) Isaias Corrêa
- 15) Atacino de Freitas
- 16) Avelino Elias
- 17) Jesuino
- 18) Antonio Machado
- 19) José Bezerra
- 20) Joaquim Ferreira



- 21) José Ferreira
- 22) Antonio da Silva
- 23) Salomão Sabagg
- 24) Mario Perreira
- 25) Prefeito de Duartina (Nacib Carlos)
- 26) Manoel Morais
- 27) Pedro (de Arialva)

Realmente podemos constatar que na área indígena além dos arrendatários; Benedito Marques de Freitas, Sebastião Bargas de Freitas, Paulo Brôsco, Nelson Pilastre, Ana Conceição de Souza, Manoel Silvano Gomes, Mário Reis Pereira, Fuad Carlos & Irmão, Manoel Morais, (9), constantes da relação apresentada pelo Encarregado do P.I. Iakri, Sr. Sebastião Lucena, para o exercício de 62/63, e que recebeu o numero S.P.I. 5183/62, constam 18 (dezoito), entre arrendatários e plantadores a 20% não relacionados.

Existe no P.I. Iakri, um livro Caixa com 50 paginas devidamente rubricadas em que constam o recebimento das seguintes importâncias relativas a arrendamentos e percentagens de (16) dezenas, civilizados, conforme relação abaixo:

23/11/62	José Praxedes e Manoel Moraes	60.000,00
5/10/62	Isaias Corrêia	12.000,00
30/15/2/62	Manoel Silvano Gomes	32.800,00
30/1/63	Antonio Prestes	125.000,00
30/1/63	Mario dos Reis Pereira	60.000,00
1/3/63	José Praxedes e Manoel Moraes	80.000,00
31/3/63	José Praxedes e Manoel Moraes	60.000,00
14/8/62	Benedito Margues de Freitas	40.000,00
22/8/62	Sebastião Bargas de Freitas	22.800,00
27/8/62	Paulo Brosco	8.000,00
1/9/62	Nelson Pilastre	32.000,00
15/9/62	Ana Conceição de Souza	60.800,00
15/9/62	Manoel Silvano Gomes	32.800,00
13/11/62	Antonio da Silva	30.000,00
13/11/62	Arlindo Pereira da Silva	20.000,00
13/11/62	Tacino Pereira Barbosa	20.000,00
Total		<hr/> 636.200,00

Reverendo às 2a vias de recibos existentes no arquivo do PI. Iakri relativas ao periodo de 62/63, encontramos o seguinte:

Recibo nº 1 de 14 de agosto de 62	40.000,00
" 2 de 22 de agosto de 62	22.800,00
" 3 de 27 de agosto de 62	8.000,00
" 4 de Nelson Pilastre 62	32.000,00
" 6 de 15 de setembro de 62	32.800,00



Recibo nº 7 de 5 de outubro de 62	12.000,00
" 8 de Antonio da Silva/62	30.000,00
" 9 de 13 de novembro de 62	20.000,00
" 10 de 13 de novembro de 62	20.000,00

PASTOS =====

Recibo s/n Praxedes e Moraes 31/12/62	60.000,00
" s/n de Praxedes e Moraes /62	60.000,00
" Nº 1 de Praxedes e Moraes 1/3/63	80.000,00
30/6/62 " nº 2 de Mario dos Reis Pereira	60.000,00
30/1/63 " nº 3 de Antonio Prestes	125.000,00
31/3/62 " nº 4 de Praxedes e Moraes	60.000,00
" nº 5 de Ana Conceição de Souza	60.800,00
" nº 9 de Arlindo Perreira da Silva	20.000,00
" nº 10 de Tacino Pereira Barbosa	20.000,00

Total 763.400,00

O ex-Encarregado Sr. Sebastião Lucena da Silva, apresentou COPIA do M/m nº 5 de 5 de Fevereiro de 62, enviado ao Sr. Chefe da S.O.A., como esclarecimento quanto a existencia de outros arrendatarios além dos relacionados no documento SPI 5183/62 e período de 63, cujo teor transcrevo;

Senhor Chefe da S.O.A.

Atendendo determinação contida no M/m (circular) nº 39 de 16 de janeiro ultimo, dessa Seção, junto ao presente estou remetendo uma relação contendo os dados solicitados.

A titulo de esclarecimento, devo informar que além das invernadas constantes da presente relação, existem mais duas que são para uso dos animais do posto e dos indios, existindo tambem reduzido numero de alqueires de terra, onde trabalham alguns civilizados, muitos dos quais commais de 20 anos que residem nesta área, sendo que contribuem com 20% da colheita de suas roças, as quais são empregadas nas despezas do Posto e distribuidas entre os indios velhos e doentes.

ass. =====

3) ----- Sindicar as divergências de pagamento devidas pelos arrendatários;

Todo o arrendamento foi reajustado a partir de 1962, após a assunção do Sr. LUCENA, passando o alqueire de Cr\$ 6.000,00 para 8.000,00, sómente a invernada arrendada ao Sr. Manoel Moraes foi aumentada de 180 para Cr\$ 240.000,00.

4) ----- Apurar se os índios Bartolomeu Lulu e Henrique Lulu, foram de fato desalojados das terras que cultivavam, visto haver



o ex-encarregado Sr. Sebastião Lucena da Silva, cercado essas terras para invernadas que teria alugado a Antonio Prestes.

A invernada arrendada pelo Sr. Antonio Prestes ao aproximar-se da casa ddo índio Henrique Lulu, modifica sua cerca que vem em reta e coloca fóra da invernada a casa do índio, mas cerca as terras a esquerda onde eles plantavam, em menos de um alqueire, ao lado direito os índios teem mais de cinco alqueires onde já estão colhendo roças, restando ainda terras por plantar.

Mesmo assim o Encarregado Sr. Japhet Chaves Neves, ficou autorizado a restabelecer a antiga situação em entendimento com o índio, caso esta assim o deseje.

5) ----- Relacionar e cadastrar devidamente todos os arrendamentos (criatorios e agricultura), fazendo o levantamento dos pagamentos efetuados ao Posto em 1962 e no corrente ano;

Nas paginas 2 e 3 encontra-se a relação dos arrendamentos e das importâncias recebidas pelo PI. no ano 62 e no corrente ano.

6) ----- Relacionar a Carga, o Ativo e o Passivo do Posto e transmitir ao Encarregado Sr. Japhet Chaves Neves, as respectivas funções.

Anexo cópia do ARROLAMENTO do P.I. IAKRI, bem assim cópia do telegrama comunicando a passagem daquele P.I. ao Agente Nível 6, Sr. Japhet Chaves Neves, pelo ex-Encarregado Sebastião Lucena da Silva.

A seguir relação de recibos existentes no P.I. , de pagamentos efetuados no periodo de 15-12-61 a 30-4-63, pelo ex-Encarregado Sr.

Sebastião Lucena da Silva.

Viagens em carro, em proveito do PI. Iakri, IDA E VOLTA de Bauru ao P.I. a razão de Cr \$ 3.500	98.000,00
Pagamento de diversos fornecimentos de combustiveis e lubrificantes, pelo negociante Joaquim de Matos Guimaro & Filhos	33.990,00
Pagamento efetuado na casa Darcy Garcia, por fornecimentos a índios no ano de 1962	170.266,00
Pagamento a firma Darcy Garcia, de contas da gestão anterior	109.411,00
Pagamento de trinta e oito dias de serviços prestados pelo índio Luiz Lulu ao posto	7.600,00
Pagamento efetuado a João da Silva, por serviços prestados na perfuração de um poço com 18 metros de profundidade e um reservatório para agua com capacidade para 1.200 litros	35.000,00



Pagamento a Vicente Paulo por serviços prestados, (9 metros a Cr\$ 800,00, em terra mole e 2,50 em píssara à razão de 1.500 o metro	10.950,00
Pagamento de compra de 112 balaios de milho ao índio Francisco Camargo a razão de 175,00	19.600,00
Pagamento efetuado a Avelino Elias na aparelhagem e substituição de 1500 moirões	45.000,00
Pagamento efetuado a Joaquim Soares por serviços prestados na construção e reformas de cercas	25.915,00
Pagamento pela compra de 109 balaios de milho a 175 cruzeiros a Balbino Sebastião	19.175,00
Pagamento a Luiz Fausto da Mata, de um carro e meio de milho	9.750,00
Pagamento a João Moreira por trabalhos prestados na construção de 7.830 metros de cerca a razão de 17,500	137.025,00
Pagamento a José Domingos Parente, proveniente de reparos nas cercas durante 42 dias de serviço a 200 cruzeiros	8.400,00
Pagamento a Vitorino Pio, por trabalhos prestados durante 48 dias de serviço nos reparos de invernadas e mangueirões	9.600,00
Pagamento de despesas com viagem a São Paulo para internar o índio Sérgio Lipur no Hospital	8.000,00
Pagamento a Nocolino Fitipaldi Filho, por transporte de moveis do Rio de Janeiro ao PI.Iakri ...	35.000,00
Pagamento efetuado ao Sr. Alcides de Tal, por fornecimento de medicamento durante o ano de 1962	63.400,00
Pago ao Dr. Orlando Sabage, por tratamentos e consultas de índios em DUARTINA	49.600,00
Total	895.672,00

Alguns esclarecimentos relacionados com a lista de arrendatários do B.I. Iakri=

ANTONIO PRESTES é socio de Pedro de Tal, que figura com o nome de Pedro de Arealva. Arealva Cidade onde mora.

CÓPIA DE RECIBO

Armas da Republica
Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
Nº 3 = 2ª VIA

Recebi do Sr. ANTONIO PRESTES a quantia de Cr\$ 125.000,00 proveniente de ALUGUEL DE PASTO para 100 cabeças de gado por 1(um) a-



ano a partir de 8/8/62 a 18/8/63 cujo total é de Cr\$ 250.000,00, ficando o restante de Cr\$ 125.000,00 para amortisar os gastos com a feitura da cerca (material e mão de obra), executada por conta do aludido arrendatário.

Capitão Iakri, 30/1/63.

ass. Sebastião Lucena -

=====

Ana Conceição de Souza, também é conhecida pelo nome de Anita Nicolino, nome que figura na lista que foi anexada a Ordem de Serviço e consta da segunda página.

=====

Sr. JOVINO, trabalha nas terras arrendadas a Ana Conceição de Souza.

=====

LUIZ DE APRIGIO trabalha nas terras do P.I. desde 1959 pagando percentagem.

=====

ARLINDO PEREIRA DA SILVA, arrendatário desde 62/63, seu primeiro recibo data de 13 de Novembro de 62.

=====

MANOEL CUNHA, ocupa 6 alqueires aproximadamente a partir de 1963, plantando a percentagem de 20%.

=====

TACINO PEREIRA BARBOSA (Atacino de Freitas), seu primeiro recibo de Cr\$ 20.000,00 data de 13/11/62.

=====

FRANCISCO DA SILVA, arrendatário, 62/63.

=====

EMILIO GARCIA, lavoura, que atualmente planta para descontar débitos de gestões anteriores.

=====

EUCLIDES FAUSTO, pequena lavoura, pagando 20%.

=====

VELINO ELIAS, arrendatário de terras para lavoura a 20%. desde 60.

=====

ANTONIO MACHADO, lavoura, pagamento a 20%.

=====

JOSE BEZERRA, lavoura, a 20%.

=====

JOAQUIM FERREIRA, casado com índia, não paga arrendamento. 6 filhos.

=====

JOSE FERREIRA, casado com índia, 4 filhos, não paga arrendamento.

=====

NACIB CARLOS, figura na relação SPI 5183/62/63, com o nome de FUA



FUAD CARLOS & IRMÃO, firma do Prefeito de DUARTINA.

=====

SALOMÃO SABAGG, figura na lista da pagina 2, como detentor de 8.000 pés de café. A primeira informação que recebi foi do Encarregado do P.I. Iakri, Sr. Lucena, que o referido Senhor não pagava e não atendia aos chamados do Encarregado, e que ali estava antes mesmo da medição do Posto, que veio colocalo dentro da area, não existindo portanto documento autorizando ou não aquela situação.

Procurei então em Duartina, o referido Senhor, no seu Escritório, de firma cafeeira, recebendo do mesmo todas as explicações, inclusive fazendo-me entrega de recibos e Contratos, para que fosse possível fazer-mos Cópias, não só para este relatorio, mas para o proprio P.I. Iakri, que não tinha em seus arquivos documentos algum a este respeito. Efetuou o pagamento da safra 62/63, cujo recibo foi por mim passado em 3 (tres vias), ficando uma no P.I. Iakri, e outra neste relatorio, sendo a importancia recebida entregue ao Sr. JAPHET CHAVES NEVES, Encarregado do P.I.

=====0000=====

===== C O N C L U S Ã O =====

O POSTO INDIGENA CAPITÃO IAKRI, esta divorciado do contato com o ÍNDIO, sómente em casos de doença aqueles procuram a Sede do Posto, alguns a mais de um ano ali não comparecessem.

Não existe programa algum para manter o intercambio daquela unidade do S.P.I. com seus tutelados.

A area do P.I. esta totalmente devastada, de sua antiga floresta nada mais resta, só a Serraria ali está parada, não levou o progresso e o conforto ao Índio, levou a destruição de suas matas e consequentemente da caça, fonte de alimentação daquela gente.

O S.P.I. deve retirar a Serraria afim de que a ferrugem não destrua totalmente aquele precioso material, mas, onde, irá ela levar a destruição e a miseria, ainda maior ao Índio? quem irá desfrutar dos bens que proporciona a maquina.

Só mesmo com extrema fiscalização poderá e deverá ser montada uma Serraria em terras indígenas.

=====

Impõe-se como medida urgente a diminuição de arrendamento de invernadas, para salvar os pastos, que estão ficando exauridos, e em breve, se esta medida não for executada nem o rebanho do S.P.I. terá onde se alimentar.



A recondução da Professora é medida urgente e reclamada pelos índios. A sala de aulas de costura, é outra reivindicação dos índios, e de facil realização uma vez que existe no Posto, 3 maquinas ainda por montar, encaixotadas, como foram remetidas.

=====

Revisão de todos os arrendamentos, salvaguardando os interesses dos índios.

=====

Fiscalização da area indígena por intermedio dos proprios índios para evitar entrada de estranhos.

=====

Plantar em grande escala para o índio, e não só para o Posto, ou seu Encarregado.

=====

A assistencia medica foi efetiva por parte do ex-Encarregado Sr. Sebastião Lucena, tendo no D. ORLANDO SABAG, medico residente em Duartina um apoio e dedicação digno de aplausos, aquele facultativo não poupou esforços e atendeu os índios a qualquer dia ou hora, cobrando menos da metade do preço usual de sua clientela.

POSTO INDÍGENA "CAPITÃO KENKLA" 2 de Maio de 1963

NILO OLIVEIRA VELLOZO
Chefe da Seção de Estudos.

NILSON DE ASSIS CASTRO
Escrevente Dat. nível 7

Doc. 9

6226
B96



Brasília, 18 de março de 1963.

Ilmo. Sr. Coronel Moacyr Ribeiro Coelho
M.D. Diretor do Serviço de Proteção aos
Índios.

Ilustre Diretor.

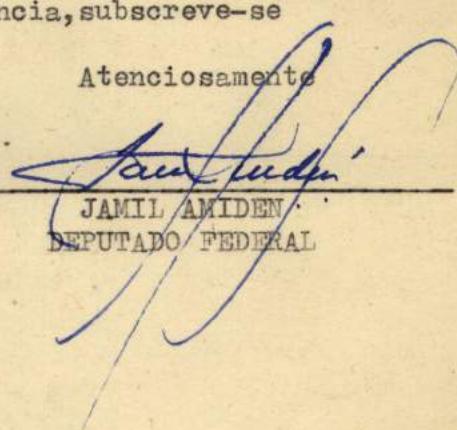
É lotado no Posto Indígena Capitão Iakri, o funcionário desse Serviço, SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, transferido recentemente para Mato Grosso.

Em virtude dessa transferência, como me alegou, causar-lhe prejuízos incalculáveis, no momento, pediu-me para que interferisse, como o fago, junto a V. S., no sentido de ser a mesma tornada sem efeito.

No caso de não haver tão grave inconveniente para o Serviço, que magnificamente dirige, muito agradecido ficaria se pudesse atender a pretensão do mencionado funcionário.

Sumamente honrado com a atenção positiva que vênia a dar a esta interferência, subscreve-se

Atenciosamente


JAMIL AMIDEN
DEPUTADO FEDERAL

BRASÍLIA

Excedente Col. Moacir Rubens Coelho.
Lurte Dinti do Peru de portes as Sedes.
Brasil.

Comprimento Profundo.

O Sr. Sebastião Lucena da Silva,
chefe do Porto Indígena Cap.º Yacu, sediado
entre Brumé - Maná, reside no posto a
mais de 1 ano, desaja permanecer si assim
determinar S.S. no local.

O motivo determinante desti apelo, é
que o exílio sofrido, está com a família
e principalmente os filhos já matriculados
em escola, no internato na cidade de Bafolandia
e avoride de outros problemas de saúde.
Caso seja possível a Col. Moacir
fornecer quanto si pudesse S.S. determinar
que os mesmos mantidos no Porto acima
mencionados.

Lurte Dinti do Peru de portes as Sedes.

Brasil

Doc. 10 6228
1395

Funcionários do SPI a "JD":

“Ataques às aldeias são atos de Verdadeiro Banditismo”

BRASÍLIA, (SUCURSAL —

No intuito de saber das providências que o Serviço e Proteção aos Índios está tomando, em relação aos ataques, já confirmados, por parte e bandoletros, às tribos "Canela" e Gavião", buscamos ouvir a dierção do Serviço. Os funcionários Francisco Meireles, substituto do Cel. Marcir Coelho, e Valter Veloso, confirmaram-nos a presença, repetidas vezes, de índios em Brasília, solicitando providências. Disseram-nos, textualmente:

"Os ataques vandálicos às aldeias são atos de verdadeiro banditismo.

RAZÕES DA CHACINA

— “O que está ocorrendo no Maranhão é problema antigo e comum a todos os outros Estados. Com a valorização da terra, os Índios que, mesmo amparados pelo art. 216 da Constituição, não tem suas glebas cercadas nem demarcadas, tem-nas invadidas pelos fazendeiros. Os proprietários usam, para tanto, de um artifício: fazem com que seu gado destruam as lavouras dos índios, que, não tendo outra fonte de subsistência,

com o escasseamento da caça, são obrigados a revidar, isto depois de pedir, inútilmente, a indenização a tais pessoas. Esse é o pretexto que se apegam para investir contra o selvagem, visando extermíná-los, como se deu no Maranhão. Inventam que estão sendo roubados e trucidam os aldeados. Temos notícias oficiais de dois ataques, um à aldeia os "canelas" e outro, no povoado e Frades, aos "gaviões". A nosso ver, êsses incursos obedeceram a plano prévio, pois que se deram quase na mesma data.

tico a seu favor. As autoridades não atendem às reclamações que fazemos contra êsses desmandos. Já pedimos a punição de todos os implicados no caso.

MAL APARELHADO

Os servidores, em companhia do Sr. Pimentel, que já serviu no Maranhão, nos revelaram que o SPI luta com muitas dificuldades para cumprir com a sua missão.

— Basta dizer que não temos um médico, um agrônomo, um veterinário. Os convênios que temos firmado não têm trazido o efeito desejado. Nossos recursos são insuficientes.

PROVIDÊNCIAS

— O Serviço solicitou providências, tão logo chegaram a nós os depachos. Comunicamo-nos com o Governador do Maranhão e com o Ministro da Agricultura, surgiu neste a remessa de tropas federais para a região. O titular do Serviço, Cel. Moacir, acha-se na região, determinando medidas capazes de solucionar o caso. Além disso, concentrarmos vários servidores no local. Mas temos a dizer ainda que ninguém leve a sério o índio. Ele não vota nem tem elemento poli-

Indagamos os pontos básicos para uma ação eficiente elas nos adiantaram serem os seguintes: garantia da terra aos indíos, com a regulamentação do art. 216 da Constituição; maiores recursos financeiros e humanos; e integração dos aldeados à economia regional.

MARGINAL E EXPLORADO

— No seu ambiente, o índio resolve seus problemas. Nós os procuramos, mentindo no tocante à garantia de suas glebas. Em pouco tempo, são marginalizados. Na região da borracha, todos os exploram. Ali morrem, nas "frentes pioneiras", índios e seringueiros, enquanto os seringalistas enriquecem. A borracha que nos chega às mãos está tinta de sangue.

TRIBOS MARANHENSES

Informaram-nos ainda que, no Maranhão, há 4 tribos: canelas guajajaras, timbiras e gaviões, entre os quais a tribo caracati, de Imperatriz. Todos os aldeamentos pertencem ao grupo dos contatos permanentes com o Serviço. Pelos dados demográficos de que dispomos, o número de desses índios, no Maranhão, é de cerca de 4 mil.

Jornal do Dia - 5 Jun - 30 - 7 - 63

JORNAL do DIA

Dir. Resp.: ALBERTO ABOUD
S. LUIS-MARANHAO — 31.8.1963 — (SÁBADO) ANO III — N. 544

Unidos.

do município de Lorena, no
"Comandante Armando", cuja Vale Paraíba, comunicou às auto-

Inquerito do SPI Conclui:

O Massacre Dos Canelas Custou 800 Mil Cruzeiros Aos Latifundiários

SUGESTÃO PARA FIXAR OS ÍNDIOS EM ÁREAS PRÓPRIAS, TRANSFORMANDO-OS EM PRODUTORES, PELO SISTEMA COOPERATIVO — O GOVERNADOR MARANHENSE CRUZOOU OS BRAÇOS — CRIMINOSO IMPUNE EM TUNTUM

BRASÍLIA, 30 (Sucursal) — Medidas foram propostas para impedir o extermínio dos indígenas do País, no relatório que o Diretor do Serviço de Proteção aos Índios enviou a diversas autoridades. O Cel. Moacir Ribeiro sugere a concentração das tribos em áreas próprias com a criação de cooperativas. A experiência deverá iniciar-se com a junção dos guajajaras aos canelas, no sertão maranhense, vítimas os últimos de ataques por parte de bandoleiros armados. A SUPRA caberá dar

destino às terras que forem evacuadas pelos índios, conforme pleiteia o relatório, expulsos, para tanto, os "grileiros" e invasores.

O MASSACRE DE ALDEIA VELHA

Referindo-se à dizimação dos canelas, o Cel. Moacir Ribeiro adiantou ter sido a mesma comandada pelo pisoteiro Miguel Veríssimo. Para a consumação do crime, o bandoleiro recebeu cerca de 800 mil cruzeiros de latifundiários da região, ao que apurou o inquérito do SPI. O primeiro ataque

se deu a 7 de julho, perdendo 5 índios e ficando vários outros feridos. A segunda incursão ocorreu no dia 9 daquela mês, ocasião em que foram queimadas as casas e os pertences dos aldeados. Consta que nada de positivo foi determinado contra os culpados, apesar do pedido, formulado pelo Ministro da Agricultura, ao governador maranhense. Veicula-se que o criminoso, depois dos ataques às aldeias do lugar Aldeia Velha, em Barra do Corda, continua gozando do melhor conceito no povo-

ado de Soledade, distrito de Tuntum.

AÇÃO DO SPI

Temendo novos ataques, o SPI providenciou a transferência de 400 canelas sobreviventes para a aldeia de Sardinha. O relatório em questão foi encaminhado ao Deputado Valério Magalhães, presidente da CPI que investiga as condições de vida dos selvícolas brasileiros. Pretende o SPI, doravante, fixando o índio em suas terras, serviço por cooperativas, transformá-lo em fator de produção, tirando-o da

condição de mero consumidor que é, no momento. A cooperativa funcionará, também, como núcleo de colonização. Coroada de êxito a junção de que cogita o SPI, dos canelas aos guajajaras, a experiência será estendida a todos os aldeamentos do Brasil.

Esta edição
8 Páginas
Cr\$ 15,00

Trabalhadores Homenagearão as Forças Armadas



6230
6230
DOC. 12
RGA

Brasília, 13 de junho de 1962

para esse fim.

Exmo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura: juridicamente uma centena de casos de legalização das glebas indígenas, e sem contar, além disso, com qualquer apoio governamental, vai a responsabilidade moral, funcional e humana de Diretor do S.P.I. cargo que muito me desvanece e orgulha e a cujo desempenho tenho dedicado e dedicarei sempre o melhor de meus esforços - está a exigir que eu compareça a presença de V.Exa para um depoimento franco, honesto e sincero sobre as atribuições deste Serviço e a forma pela qual ele as vem executando.

2. Deva, preliminarmente, dizer a V.Exa que considero o S.P.I. órgão da mais alta importância patriótica, social e humana e que, malgrado reconheça como precária, incompleta e deficiente a assistência que ele presta ao índio, não tenho dúvida em proclamar a absoluta necessidade da existência deste órgão, sem o qual seria irremediável e total a desgraça de nossos silvícolas, na que pela complexidade de suas facetas apresenta aspectos que exigem o meu objetivo, portanto, como Diretor que se sente perfeitamente identificado com as tarefas do Serviço e prestigia do pelos seus funcionários não é, nem poderia ser, o de tecer críticas ou apontar desacertos. Muito mais elevado, o propósito que me anima é de atrair para o problema do índio maior atenção dos Poderes Públicos, maior simpatia e compreensão da parte do Povo e das forças atuantes da Nação, para que ao S.P.I. sejam conferidos maiores recursos, mais apoio moral e governamental, maior colaboração, por parte de outros órgãos do governo, da Imprensa e do público em geral. Era, porém, fácil a sua reorganização.

3. Estudado o S.P.I. como critério honesto e sincero, em sua missão, organização e recursos de que é dotado, não há quem deixe de concluir que o Serviço não está aparelhado para as elevadas atribuições que lhe competem. Faltam-lhe elementos materiais e humanos para que se lhe possa imprimir uma orientação científica, assim como escasseiam recursos até para a pura e simples assistência à vida vegetativa. E isso porque aos Governos tem faltado a necessária compreensão deste magno e complexo problema - o problema do índio - a um tempo social, cultural, científico e patriótico mas, sobretudo, humano. rural;

4. Nossa própria Constituição que, em seu artigo 216, declara: "Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem", não teve esse dispositivo legal ainda regulamentado, malgrado já em 1950 houvesse o S.P.I. fornecido os elementos para as seguintes providências:



para esse fim.

Resultado: por falta de recursos financeiros para resolver juridicamente uma centena de casos de legalização das glebas indígenas, e sem contar, além disso, com qualquer apoio governamental, vai o S.P.I. omitindo-se, em vez de lutar, enquanto os índios vão sendo expoliados de suas terras por inescrupulosos de todos os matizes sociais que delas se vão apossando.

6. O S.P.I., fruto da iniciativa patriótica de Rondon e de mais alguns abnegados, vem se estiolando de ano para ano, cada vez mais desprestigiado e desassistido, o mesmo acontecendo a uma série de outros órgãos paralelos, que a falta de um entrosamento superior e inteligente, deixa à margem de qualquer atividade prática, inativos e inoperantes.

7. Por sua vez, os diversos Ministérios que concentram os meios especializados e dispõem de recursos financeiros, talvez por jamais terem sido solicitados, permanecem alheios ao problema que pela complexidade de suas facetas apresenta aspectos que exigem não só a convergência de amplos eforços, mas de ajuda especializada que só em órgãos técnicos poderá ser encontrada.

8. Impõe-se, a nosso ver, a reestruturação do S.P.I. que reclama com urgência recursos materiais, financeiros e humanos para que se alce à altura da missão que tem a cumprir. Sem funcionários especializados e capazes, qualitativa e quantitativamente habilitados e suficientes, o Serviço não passará jamais de um mero paliativo, claudicante e impotente para o pleno exercício de sua finalidade. Não será, porém, fácil a sua reorganização em curto prazo e em bases adequadas e científicas. Esta é tarefa que demandará pesquisa, dedicação e sobretudo tempo, muito tempo, porque carecemos, para um planejamento racional e objetivo, de elementos informativos essenciais.

9. Somos, pois, pela reformulação dos trabalhos do S.P.I. visando, essencialmente:

- no plano intelectual, ampliar as atividades educativas de modo a se ministrar aos jovens indígenas, não apenas a instrução primária, mas também instrução de orientação técnico-profissional e agrícola do nível de capataz rural;
- no que respeita à higiene e saúde, introduzir, além de outras providências, a assistência médica direta e a vacinação sistemática maciça.

10. Nestas condições, peço vênia para, a título de emergência grave, e com vistas ao Conselho de Ministros, solicitar a V.Exa as seguintes providências:



a). Dependentes do Ministério da Agricultura:

Designar uma comissão para, em colaboração com este Serviço, fei-
- planejar a vacinação sistemática dos rebanhos do S.P.I., por
- intermédio do Instituto de Zootecnia, e o melhoramento deles,
- através da introdução de reprodutores;
- planejar a instalação de Postos-Modelo destinados ao ensino do
- nível de Capataz Rural e tendentes a orientar os índios, pro-
- gressivamente, nas lides agro-pastoris, administrando conhecimen-
- tos indispensáveis para que as terras que o S.P.I. mantém,
- até agora, improdutivas ou exploradas empiricamente, possam a-
- presentar produtividade à altura dos meios permitidos pela téc-
- nica;

1). reserver matrículas em escolas de aprendizado agrícola;
2). colocar à disposição do S.P.I., a título de colaboração, a-
- este geônomos e veterinários, por tempo indispensável, para orien-
- tar nos serviços de agricultura e pecuária, a fim de melho-
- rar as condições de nossos Postos.

b). Junto ao Ministério da Guerra:

Solicitar a designação de uma comissão para, em colaboração com
- este Serviço,
- planejar, à base dos aparelhos transmissores e receptores em
- uso no Exército, uma Rede de Rádio ligando a Diretoria às Ins-
- petorias e estas aos seus Postos; Serviço de reparação.

1). estudar as condições de vida dos sítivicos e suas necessida-
- des mais urgentes;
2). planejar medidas sanitárias, para atender as doenças, de-
- gênes, face, especialmente, à necessidade de
- se contra varíola, tuberculose, etc., etc..
3). erradicação de endemias, como verminoses, insetos, etc., etc..
4). hospitalização em casas de saúde, do Estado.

1). solicitar a colaboração de 200 homens, de preferência gradu-
- dos, voluntários e alfabetizados;
2). estudar a possibilidade de ser estabelecido um convênio com
- este Serviço para internamento dos índios doentes em hospi-
- tais e enfermarias do Exército.

c). Junto ao Ministério de Educação e Cultura:

Solicitar a designação de uma comissão para, em colaboração com
- este Serviço,
- planejar a organização do ensino pré-primário e primário nos
- Postos Indígenas deste Serviço;
- possibilizar a presença nos Postos Indígenas de Etnólogos e Lin-



Lingüistas nacionais, com o duplo propósito de facilitar o ensino do português, usando o método bilingüe, como já vem sendo feito pelos missionários protestantes, por iniciativa própria;

- estudar e planejar a instalação de Postos-Modelo a serem montados pelo S.P.I. para o funcionamento de escolas de orientação profissional, destinadas a encaminhar os jovens indígenas para uma profissão, como sejam, as de mecânico, marceneiro e carpinteiro, serralheiro, funileiro, etc.;
- estabelecer convênio para que anualmente, certo número de matrículas em internatos sejam atribuídas ao S.P.I. para encaminhar seus índios ao ensino técnico profissional.

d). Junto ao Ministério da Marinha:

Solicitar a designação de uma comissão para, em colaboração com este Serviço,

- planejar uma flotilha para os transportes da produção indígena, na bacia do Paraguai e na Amazônia;
- instalar pequenos estaleiros para construção e reparos de embarcações e,
- consultar a possibilidade de adquirir daquele Ministério embarcações de fundo chato, dos excedentes de guerra norte-americana.

e). Junto ao Ministério da Saúde:

Solicitar a designação de uma comissão para, em colaboração com este Serviço,

- prestar concurso especializado, por intermédio de uma equipe de médicos e sanitários, tendo em vista os seguintes problemas:
 - 1). estudar as condições de vida dos silvícolas e suas necessidades mais urgentes;
 - 2). planejar medidas sanitárias, para atender às populações indígenas, face, especialmente, à necessidade de vacinação em massa contra varíola, tuberculose, etc.;
 - 3). erradicação de endemias, como verminoses, inpaludismo, bouba, etc.;
 - 4). hospitalização em casas de saúde, do Estado.

f). Junto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Solicitar a designação de uma comissão para, em colaboração com este Serviço,

- promover os meios necessários à regulamentação do artigo 216 da Constituição Federal;
- legalizar as glebas indígenas, de vez que, de dia para dia, são os nossos silvícolas expoliados, pelos civilizados, das terras que lhes pertencem, sem que este Serviço possa recorrer a medi-



medidas legais, na salvaguarda dos interesses do aborígene.

g). Junto ao Ministério da Aeronáutica:

Solicitar a designação de uma comissão para, em colaboração com este Serviço,

- planejar a assistência a ser prestada pela Aeronáutica, no sentido de permitir ao S.P.I. fazer chegar aos Postos, da maneira mais expedita, pessoal e cargas;
- estudar a possibilidade de ser encaminhado ao S.P.I., para distribuição aos Postos Indígenas, material descarregado, mas que possa ser útil aos índios;
- estudar a possibilidade de ser estabelecido um convênio, entre o S.P.I. e o Ministério que facilite o internamento e tratamento de aborígenes, em hospitais e enfermarias da Aeronáutica, e
- colocar um avião à disposição do Serviço, em Brasília.

h). Junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Designar uma comissão para, em colaboração com este Serviço,

- planejar e preparar, tecnicamente, o recenseamento geral das populações indígenas tuteladas pelo S.P.I..

11. Valho-me da oportunidade para renovar a V.Exa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ten.Cel. Moacyr Ribeiro Coelho

Diretor



DOC. 13
=

RESERVADO

Of. n° 1

23 de agosto de 1962

Diretor do Serviço de Proteção aos Índios
Exmo Senhor Ministro de Estado da Agricultura
: Reitera solicitações

Senhor Ministro:

Em aditamento a expedientes vários já subscritos por essa Direção, (Ofícios n°s 151, 352, 472, 540, respectivamente, de 23-2-62, 27-4-62, 7-6-62 e 29-6-62) reterne à presença de V.Exa a fim de solicitar providências que repute urgentes e essenciais para o andamento, pelo menos aceitável, dos órgãos desse Serviço.

Através diversas viagens de inspeção aos Postos Indígenas e Inspetorias Regionais tenho constatado, salvo poucas mas confortadoras exceções, que o Índio assistido "pelo S.P.I." vegeta em condições miseráveis sendo, na grande maioria dos casos, vítima inocente de espoliação desenfreada praticada por terceiros, com a conivência de funcionários desonestos.

O problema seria de somenos e de fácil solução para o Diretor, se se tratasse de casos isolados facilmente extirpáveis.

Infelizmente, porém, o mal é tão generalizado que chega a constituir verdadeira situação de calamidade e incide de maneira neciva, não só sobre o patrimônio público, como também sobre a moral dos funcionários e o bom nome do Serviço, além de constituir, pela vergonhosa espoliação a que submete o Índio, uma afronta aos sentimentos de Humanidade.

Talvez cause estranheza que se façam tais restrições a um Serviço com 52 anos de funcionamento e que, até hoje, se engala com o nome de ínclito Marechal Rondon.

Importa considerar, precisamente, que o Serviço mantém ainda agora a estrutura que lhe deu o seu organizador (Rondon), em 1910. Mas se o S.P.I. continua, em essência, o mesmo, muito diferentes são as condições em que atualmente se desenvolvem os nossos trabalhos.

Realmente, em 1920, 1930 ou mesmo 1940, podia-se deixar, talvez, um Pôsto Indígena perdido na "hinterland" sem que isso ef-



oferecesse prejuízo maior. Funcionários e índios estariam numa verdadeira ilha econômica, mais ou menos alheios às investidas do progresso e, portanto, da ambição humana.

Hoje, porém, o quadro é totalmente outro: a selva, mesmo a amazônica, batida e trilhada por empreendedores e aventureiros de todos os matizes, não oferece mais resguardo nem ao índio nem às feras. Aí tudo tem preço - desde os produtos de natureza extractiva - até o braço de silvícola, bob a forma de mão de obra escrava.

Mas se esse é o aspecto na vasta região amazônica, onde o índio ainda se apresenta com real autenticidade, não menos graves são os problemas do aborígene em outras regiões do país-mirim, nordestina e central, onde o poder econômico se faz sentir de forma diversa, mas nem por isso menos criminosa e perniciosa.

Nestas regiões, já largamente humanizadas, decresce o valor da mão de obra escrava, mas evulta, de forma impressionante, o assalto à terra do índio sob as mais variadas formas.

São arrendamentos feitos à reveliz da Diretoria, mas com a cumplicidade indispensável dos Encarregados de Postos e de Chefes de Inspetoria.

A técnica é sempre a mesma: os arrendamentos, notórios ou clandestinos, vão se tornando cada vez mais numerosos e o índio vai, a cada ano que passa, tendo menos terra para viver. Paralelamente vão sendo operados desmatamentos criminosos, (pinheiros, madeira de lei) sob a forma de concessões "oficializadas" ou clandestinas todas elas, porém, rigorosamente proibidas - Regimento Interno e Portarias Ministeriais - mas nunca detidas.

Atualmente a Direção vem se debatendo, até agora, sem sucesso, contra abuso frontal - verdadeiro crime - de que estão sendo vítimas os índios Kadiués do Pantanal Matogrossense em cujas terras, de uma só vez e contrariando abertamente a Portaria Ministerial nº 450, de 24-3-56, realizaram-se 61 arrendamentos à base de 3.000 Ha, cada um.

Em recente viagem àquela região deparei um quadro pungente e desolador: aos 61 arrendatários somam-se hoje, pelo menos, mais uns 60 intrusos; as rendas contratuais, embora estipuladas em bases ínfimas, não eram recolhidas ao Serviço ou, se o eram, não existe nenhuma contabilização comprobatória que mereça fé; os Encarregados de Postos - por mim destituídos, de imediato, e "in loco" - mancomunados com os fazendeiros arrendatários, com eles mantinham negócios de gado, dilapidavam a madeira aproveitável da Reserva e coagiam os índios para sujeitá-los à submissão; arren-



arrendatários há que, tendo arrendado 3.000 Ha, cercaram 8 e até 10 mil; outros, que não se deram ao trabalho de cercar as pastagens, criam o gado em premiscuidade com o do S.P.I.. Nos dias presentes estamos marcando o rebanho existente no Póste Indígena Na-lique onde mais de 1.000 rezes não tinham marca de ferro do S.P.I..

Em suma: contratos de legalidade discutível, desvio das rendas, peculato de funcionários subalternos, violências contra índios, protistuição de índias por brancos criminosamente consentidos nos aldeamentos indígenas, dilapidação das reservas florestais, são alguns dos problemas que a Direção tem, no momento, a enfrentar apenas em uma das 9 Inspetorias Regionais.

Mas, como transferir um mau funcionário, se o Diretor não dispõe de outro para substituí-lo?

Como apurar irregularidades de tal monta, se as Comissões de Inquérito - face à coação de que são vítimas - falseiam a verdade, distorcem os fatos, procuram encobrir os peculatários e falsoes?

Esta exposição, Senhor Ministro, tem por escopo solicitar de V.Exa duas medidas inadiáveis:

a) - o urgente atendimento das medidas solicitadas pela Diretoria em ofício nº , de , especialmente no que diz respeito à passagem à disposição do S.P.I. dos 200 militares ali solicitados.

Oitenta por cento dos problemas do Serviço, de correm da falta de pessoal com que o Diretor possa reforçar a sua ação de assistência, estímulo e fiscalização;

b) - designação de uma comissão de Inquérito, formada por elementos estranhos aos quadros do S.P.I., para proceder na 5ª Inspetoria Regional um levantamento completo do Patrimônio Público - Renda Nacional e Indígena - bem como: investigar a legitimidade dos arrendamentos efetuados pelo Inspetor Érico Sampaio em 1959; contabilizar a arrecadação da referida Renda e sua aplicação durante a gestão de Sr. Érico Sampaio e de seu substituto, José Mongenot.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Exa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ten.Cel. Moacyr Ribeiro Coelho
Diretor

INFORMAÇÃO PRESTADA AO GABINETE DO SENHOR MINISTRO, EM QUATRO VIAS,
RELATIVAMENTE AO OFÍCIO N° 6/63 DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

a) - O número dos Inquéritos abertos no Serviço de Proteção aos Índios, de 1956 a esta data.

R. - Durante o período solicitado pela Comissão Parlamentar de Inquérito foram abertos vinte e um inquéritos administrativos, assim discriminados: em 1956 - 2; 1957 - 1; 1958 - 3; 1959 - 2; 1960 - 2; 1961 - não houve; 1962 - 6 e, finalmente, em 1963 - 5.

Comissões de Inquérito solicitadas pelo atual Diretor do SPI ao Senhor Ministro :

1 - Ofício nº 158, de 14-3-63 - solicitando designação de C.I. para apurar as irregularidades apontadas pelo servidor José Farinha contra o Agente Manoel Moreira de Araújo.

2 - Ofício nº 412, de 31-5-63 - solicitando designação de C.I. para apurar irregularidades apontadas no relatório do Inspetor Benedito, na 8ª Inspetoria Regional, em Goiânia, relativamente a admissões irregulares naquela dependência.

3 - Ofício nº 1 (Reservado), de 23-8-62 - solicitando designação de C.I. para apurar irregularidades na 5ª Inspetoria Regional Em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

b) - Os nomes dos indiciados.

R. - Portaria nº 29, de 17-5-56, contra o Agente Cícero Cavalcante de Albuquerque.

Portaria nº 64, de 28-9-56, contra o Inspetor Iridiano Amâncio de Oliveira.

Portaria nº 124, de 5-11-58, contra o Escrevente Datilógrafo Luiz Antônio de Lima Neto.

Portaria nº 120, de 6-8-58 - contra o Inspetor Dorival Pampolina Nunes.

Portaria nº 132, de 26-12-58, contra a firma Toneto Araújo & Cia. Ltda.

Portaria nº 49, de 5-8-59, contra o Inspetor Manoel Joaquim d'Ávila.

Portaria nº 54, de 8-8-59, contra o Inspetor Tubal Fialho Viana.

Portaria nº 12, de 19-2-62, contra o Agente Wissmar Costa Lima.

Portaria nº 28, de 9-3-62, contra o Prof. de Ensino Pré-Primário e Primário José Fernando da Cruz.



Portaria nº 17, de 4-2-57, para apurar irregularidades no Pósto Indígena "Guarita", estendendo-se aos demais Postos subordinados à 7a Inspetoria Regional.

Portaria nº 20, de 18-4-60, para apurar irregularidades apontadas no processo SPI nº 1345/60.

Portaria nº 36, de 29-10-60, para apurar irregularidades apontadas no processo SC 55.348/58 e SPI 3761/57.

Portaria nº 64, de 17-5-62, contra o Inspetor Érico Sampaio, Agente Alberto Martins Ferreira e Motorista Ducastel Guterrez.

Portaria nº 93, de 18-7-62, para apurar irregularidades no Pósto Indígena Dr. Tanajura, subordinado à 9a Inspetoria.

Portaria nº 121, de 6-11-62, contra o Inspetor Tubal Fialho Viana.

Portaria nº 130, de 17-12-62, para apurar diversas ocorrências na 5a Inspetoria Regional.

Portaria nº 47, de 27-3-63, contra o Agente Nereu Moreira da Costa.

Portaria nº 71, de 30-4-63, para fazer vistoria no Arquivo, a fim de constatar possíveis irregularidades.

Portaria nº 75, de 10-5-63, para apurar irregularidades constantes do SPI 1.117/63.

Portaria nº 80, de 20-5-63, contra o Inspetor Iridiano Amarinho de Oliveira.

Portaria nº 93, de 7-6-63, para apurar irregularidades constantes do processo SPI 5.109/62.

C) - Quais os inquéritos já terminados.

Portaria nº 29, de 17-5-56, no Serviço de Comunicações do Ministério da Agricultura.

Portaria nº 64, de 28-9-56, no Serviço de Comunicações do Ministério da Agricultura.

Portaria nº 17, de 4-2-57, não consta no Arquivo da Repartição.

Portaria nº 124, de 5-11-58, Concluído.

Portaria nº 120, de 6-8-58, concluído.

Portaria nº 132, de 26-12-58, no Serviço de Comunicações do Ministério da Agricultura.

Portaria nº 49, de 5-8-59, concluído.

Portaria nº 54, de 8-8-59, concluído.

Portaria nº 20, de 18-4-60, na Fundação Brasil Central.

Portaria nº 36, de 29-10-60, encaminhado ao Senhor Ministro em 27-1-61.

Portaria nº 12, de 19-2-62, concluído.

Portaria nº 28, de 9-3-62, concluído.

os Postos Indígenas de Roraima.



6240
BPA
JUL 1962
- 3 -

Portaria nº 64, de 17-5-62, e parecer da Comissão de Inquérito não foi aceito pelo Diretor, que solicitou ao Senhor Ministro a abertura de inquérito por pessoas estranhas ao SPI (Of. Reservado nº 1, de 23-8-62).

Portaria nº 93, de 18-7-62, não consta no Arquivo da Repartição.

Portaria nº 121, de 6-11-62, concluído.

Portaria nº 130, de 17-12-62, não concluído. O processo foi entregue à Comissão instaurada pelo Senhor Ministro.

Portaria nº 47, de 27-3-63, concluído.

Portaria nº 71, de 30-4-63, não concluído.

Portaria nº 75, de 10-5-63, não concluído

Portaria nº 80, de 20-5-63, não concluído.

Portaria nº 93, de 7-6-63, não iniciada.

d) - Quais as representações contra funcionários e contra o Diretor do SPI, no referido período.

R. - 1 - Da Missão Francisco do Cururu contra o Inspetor João Batista Chuvas.

2 - De Raimundo Pinto Ferreira contra o Agente Cícero Cavalcante de Albuquerque.

3 - Do Inspetor Iridiano Amarinho de Oliveira contra o Etnólogo Darcy Ribeiro.

4 - Do Governo do Estado de São Paulo enviando representação do Conselho de Política de Agricultura solicitando interferência do Governo junto ao SPI, no sentido de ser dada maior assistência aos índios guaranis do Rio Branco.

5 - Do índio Xerente Raimundo da Silva Gomes contra o Agente Eduardo Pereira das Almas.

6 - De D. Maria Yolanda dos Santos contra o Inspetor Benedito Pimentel.

7 - Da datilógrafo Margarida Lopes Braga contra o OFAM João Evangelista Tavares Júnior.

8 - Do servidor José Samuel da Silva contra o Diretor do SPI... (1956)

9 - Do Inspetor José Maria da Gama Malcher contra o Inspetor Francisco Furtado Soares de Neireles.

10 - Do Inspetor Raimundo Nonato Miranda contra o Professor de Ensino José Fernando da Cruz.

11 - Da 2ª Inspetoria Regional contra o Professor de Ensino José Fernando da Cruz;

12 - Do Inspetor José Batista Chuvas contra o Professor de Ensino José Fernando da Cruz.

13 - De José Pedro dos Santos contra os Postos Indígenas de Rondônia.



Peckolp - 4 -

- 14 - De José Mariano dos Santos contra funcionários da aldeia de Águas Belas.
- 15 - De Lourenço Lopes da Silva e outros contra o Professor de Ensino José Fernando da Cruz.
- 16 - De João Costa Melo contra o Professor de Ensino José Fernando da Cruz.
- 17 - De Miguel Lopes contra o Professor de Ensino José Fernando da Cruz.
- 18 - Da 4ª Inspetoria contra o Professor de Ensino José Fernando da Cruz.
- 19 - Do Inspetor Iridiano Amarinho de Oliveira contra o Inspetor José Maria da Gama Malcher.
- 20 - De Celso Barreto Franzen contra o Inspetor Iridiano Amarinho de Oliveira.
- 21 - De Euvaldo Batista Melo contra o Inspetor Túbal Fialho Viana.
- 22 - De Hementório Ramos da Silva contra o Inspetor Túbal Fialho Viana.
- 23 - Do Agente Marinoni Almíro Gutemberg contra o Inspetor Ofício Castelo Branco Bandeira e Eufrázio José Soares.
- 24 - Da Professora de Ensino Silvia Saraiva contra Dadino de Oliveira.
- 25 - Do capitão Antonio Luiz Fernandes de Souza contra os funcionários Léa da Silva Porto e Walter de Oliveira Vellozo.
- 26 - Do Agente Marinoni Almíro Gutemberg contra o Inspetor Dourival Pamplona Nunes.
- 27 - Do Agente Pedro Aquino contra o Trabalhador Artur Vieira Lima.
- 28 - De G. Palmeira contra o Inspetor Francisco Furtado Soares de Meireles e outros.
- 29 - Do Professor de Ensino José Fernando da Cruz ao Coronel Tasso Vilar de Aquino contra o Inspetor Iridiano Amarinho de Oliveira, Lourival da Mata Cabral, Josias Ferreira de Mace- do, Walter Samari Prado, Nilo Oliveira Vellozo, Francisco Furtado Soares de Meireles, Nelson Perez Teixeira e Raimundo Nonato Miranda.
- 30 - De Miguel Lopes contra o Professor de Ensino José Fernando da Cruz.
- 31 - Do Inspetor Francisco Furtado Soares de Meireles contra a Ajudância de Porto Alegre.
- 32 - Do Escriturário Sebastião Lucena da Silva contra a Ajudância de Porto Alegre.



- 33 - De Frei Edmundo Bonkosch contra o Inspetor do Pará e outros.
- 34 - De Soeira Ramos de Mesquita contra o Inspetor João Batista Chaves.
- 35 - Do Auxiliar de Sertão Cícero Coelho de Castro contra o Agente João Malheiros Mota.
- 36 - Do Inspetor Iridiano Amarinho de Oliveira contra o Inspetor José Maria da Gama Malcher.
- 37 - Do Professor de Ensino José Fernando da Cruz contra o Agente José Mongenet Filho e Leonardo Correa da Rocha.
- 38 - Do Agente José Silveira de Souza contra o Inspetor Jubal Piaiho Viana.
- 39 - Da Datilógrafo Margarida Lopes Braga contra o Técnico de Contabilidade Almachio Bandeira Braule Pinto.
- 40 - Do Agente Leonardo Correa da Rocha contra o Professor de Ensino José Fernando da Cruz.
- 41 - Do Artífice de manutenção João Barreto de Souza contra o Telegrafista Geraldo Gondim Dixo.
- 42 - Da Escrivente Datilógrafo Maria Lourença da Silva Paranhos levando ao conhecimento do Diretor que lhe foi entregue pelo Servente Nilton Albino da Silva e testemunhado pelo Sr. Carlos Barreto de Souza o fragmento do processo SPI3876/57 encontrado por ocasião do encaixotamento dos medicamentos para as Inspetorias.
- 43 - Do Artífice de Manutenção João Barreto de Souza contra o Telegrafista Geraldo Gondim Dixo.
- 44 - Do funcionário José Farnela contra o Agente Manoel Moreira de Araújo.
- 45 - De Antonio Jonas Correia contra Antonio da Mota Cabral e José Brasileiro.
- 46 - Do Deputado João Agripino contra o Agente Sebastião Francisco da Silva, do Pôste Nísia Brasileira.



**INQUÉRITOS INSTAURADOS POR JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER DURANTE
SUA GESTÃO NO PERÍODO DE 16-3-51 a 16-7-55**

ANO DE 1 951

- 1) - Portaria nº 51, de 22-9-51, designando Irineu José dos Santos Júnior para apurar, por meios sumários, a procedência ou improcedência das irregularidades existentes na I.R.5.
- 2) - Portaria nº 38, de 8-10-51, designando o Agente Francisco José Vieira dos Santos para apurar, por meios sumários, a procedência ou improcedência das irregularidades indicadas no processo SPI 4357/51.

ANO DE 1 952

- 1) - Portaria nº 14, de 9-2-52, designando o Inspetor Lourival da Mota Cabral para apurar, por meios sumários, as graves denúncias chegadas ao conhecimento da Diretoria, relativas à exploração e venda de pinheiros, sem a devida autorização da chefia daquela Inspetoria, bem como da Diretoria, nos Postos Indígenas Cacique Doble e Ligeiro, no Rio Grande do Sul.
- 2) - Portaria nº 25, de 5-3-52, designando o Agente Francisco José Vieira dos Santos para apurar, por meios sumários, a procedência ou improcedência das irregularidades no Pôsto Guido Marliere, indicadas no processo PR 123.340/51.
- 3) - Portaria nº 39, de 22-4-52, designando o Auxiliar de Inspetor Alberico Soares Pereira para apurar, por meios sumários, as irregularidades praticadas na Povoação Indígena Antônio Estigarribia, na Ilha do Bananal, atribuídas pelo Chefe da I.R.8 ao Auxiliar de Inspetor Ely de Carvalho Fernandes Távera.
- 4) - Portaria nº 44, de 19-5-52, designando o Oficial José Adail Catunda Gondim para apurar, por meios sumários, a procedência ou improcedência das irregularidades indicadas no processo SC 57.072 - SPI 4178/51.
- 5) - Portaria nº 45, de 21-5-52, designando Deocleciano de Souza Nenê, Jurandir Miranda Sidrim e Glátecildes de Araujo Mezzezes para constituirem a C.I. incumbida de apurar irregularidades na I.R.1, na gestão do Oficial Naneel da Rocha Viana, conforme processo SC 11.944/51 - SPI 2397/52.
- 6) - Portaria nº 57, de 12-8-52, designando Deocleciano de Souza Nenê, Raimundo Nonato Miranda e João Artiaga para apurar irregularidades atribuídas aos servidores Edmundo Ber-



Borges de Souza e Cílido Furtado Soares de Mireles.

- 7) - Portaria nº 66, de 21-10-52, designando Érico Sampaio, Dourival Pamplona Nunes e Alfredo José da Silva para constituírem a C.I. incumbida de apurar irregularidades atribuídas ao chefe da I.R.9, Francisco Furtado Soares de Mireles, na denúncia apresentada à Diretoria pelo Agente Manoel Moreira de Araújo, consoante processo SPI 4748/52.
- 8) - Portaria nº 67, de 23-10-52, designando Clarimundo Stolze Bahiana, José Adail Catunda Gondim e Argeatina Vieira Barreto para constituírem a C.I. incumbida de apurar as irregularidades ocorridas nos Postos Caramuru e Paraguaçu, conforme consta do processo SC 37.072/51.

ANO DE 1 953

- 1) - Portaria nº 21, de 27-2-53, designando Maria Luiza Jacobina para apurar, por meios sumários, a procedência ou improcedência das irregularidades na Fazenda Canto, em Palmeira dos Índios.
- 2) - Portaria nº 22, de 4-3-53, designando Clarimundo Stolze Bahiana, Francisco da Silva Rosa e Everardo Portela Pinho para constituírem a C.I. incumbida de apurar irregularidades atribuídas ao Chefe da IR.9, Francisco Furtado Soares de Mireles, consoante SPI 4748/52 e 698/53.
- 3) - Portaria nº 29, de 14-4-53, designando Balthazar Machado de Mendonça para apurar, por meios sumários, a procedência ou improcedência das irregularidades indicadas no processo SPI 1483/53.
- 4) - Portaria nº 41, de 6-6-53, designando José Marcos de Moura Luiz Nogueira Maria de Lacerda e Pedro Augusto de Athayde para constituírem a C.I. incumbida de apurar irregularidades ocorridas no Pôsto Curt Niemuendaju, conforme consta do processo SPI 6252/52.
- 5) - Portaria nº 76, de 13-11-53, designando Lourival da Mota Cabral e Sebastião Lucena da Silva para apurarem, por meios sumários, a procedência ou improcedência das irregularidades no Pôsto Caramuru na gestão do Inspetor Tubal Fialho Viana, conforme denúncia levada ao conhecimento do Senhor Ministro.

ANO DE 1 954

- 1) - Portarias nºs 30 e 37, respectivamente de 22-6-54 e 13-8-54, designando João Clímaco de Araújo, Sebastião Moscyr Xerez e Alírio de Carvalho, para apurar irregularidades atribuídas ao Inspetor Iridiano Asarinho de Oliveira na administração da I.R.5, consoante Processos 4405/53-5845/53.



6245-8
8

ANO DE 1955

- 1) - Portaria nº 8, de 27-1-55, designando Pery Maciel, Walde-mar Moreno de Aregão e Luiz Nogueira Maria de Lacerda para apurarem irregularidades atribuídas ao Inspetor Benedito Pimentel na administração nos Postos Guido Marliere e Icatu, consoante processos SPI 2.106/51 e 1.715/54.
- 2) - Portaria nº 12, de 3-2-55, designando Humberto Nabudo Rodrigues dos Santos, Érico Sampaio e Vicente de Paula Gradowski para apurarem as irregularidades atribuídas ao Inspetor Eduardo de Lima e Silva Hoerhan, consoante processo SPI 3533/54.



DOC. 15
6246
D.G.

Brasília, 25 de março de 1963

Vinha a Direção deste Serviço sustentando uma guerra surda movida por funcionários afastados de postos de chefia, por razões administrativas.

Agora, da Tribuna da Câmara e através declarações ao "Correio Brasiliense", surge o Deputado Edson Garcia e abre-nos nova frente de luta, pedindo uma Comissão Parlamentar de Inquérito para o SPI e atacando a nossa administração à frente deste Serviço.

Inicialmente, declaro que vejo com a maior simpatia uma Comissão de Inquérito no SPI, o que só viria colaborar com o Serviço e fazer justiça aos que trabalham...

Não posso deixar passar sem protesto, porém, as acusações que me faz Sua Exa, inclusive nas "Justificativas" que apresenta à Câmara para o seu pedido.

No falta de melhores argumentos, S. Exa acuse-me de que só agora, 15 meses depois de estar no SPI, ou venha de público, dizer que a miséria do Índio precisa ter fim. Os números de 3 e 31 de março de 1962, do "O Cruzeiro" bastam para um desmentido formal.

Dizendo-se informado sobre venda ilegal de gado, arrendamento de terras e transação de votos de Índios por Cr\$ 3.600.000,00 que teriam sido operadas na 5a Inspeção Regional, Sua Exa prega envolver o seu nome como se tais fatos, se realmente são verdadeiros, fôssem do seu conhecimento.

Pois aqui declaro ao diligente Deputado que apenas agora estou tendo ciência disso e lamento que Sua Exa não os tivesse denunciado antes, porque estariam já esclarecidos. De qualquer forma, há uma Comissão de Inquérito funcionando na 5a Inspeção.

Nas, como toda a guerra tem o seu objectivo - que é quase sempre econômico - a guerra que me move o Deputado Edson Garcia, igualmente tem o seu objectivo e este é, também, de natureza econômica.

Assim, denuncio formalmente o Deputado Edson Garcia de estar tentando obter o seu afastamento da Direção do SPI, em virtude da oposição que venho fazendo aos usurpadores e aproveitadores das terras dos índios.

Convém que saibam - governo, imprensa e Câmara Federal - que as razões ocultas que moves o Deputado Edson Garcia estão no Pantanal de Nabileque, município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, onde há anos se vêm tentando, sob as mais variadas formas, usurpar as terras dos índios Kadiuvás.

Instalados naquela área encontrei, e lá permanecem ainda, 61 arrendatários munidos de contratos lesivos ao Índio e nulos de



de pleno direito, além de outros tantos intrusos.

Entre êstes cito, nominalmente, o fazendeiro Manoel Aurelio ne da Costa, sócio do Deputado Edson Garcia, que há anos vinha tentando "grilar" cerca de 80.000 hectares dessas terras e que delas foi há alguns meses desalojados pelos próprios índios que, para isso, tiveram que matar o capataz do referido Aureliano, um tal de Primitivo, ao que se consta um bandido foragido da Justiça.

O "Diário da Justiça" - D.O. de 30 de Janeiro de 1963 - do Estado de Mato Grosso - publica o Edital que cita nominalmente quase uma centena de possuidores de títulos, expedidos pelo Estado, sobre a área dos índios Kadiuvéus, títulos êstes fornecidos através de uma lei estadual, que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional. Pois bem, desse edital, iniciativa jurídica da atual administração, constam as seguintes pessoas, possuidoras de títulos graciosos: - Paulo Garcia de Andrade, Dalva Garcia de Almeida, Elizabeth Garcia de Almeida, Willibaldo Garcia de Almeida, Izolina Garcia Leal, Osvaldo Garcia de Almeida.

Quero que fique bem claro: recebo com o maior agrado e respeito a iniciativa de uma Comissão Parlamentar de Inquérito no SPI cujos serviços só teriam a lucrar com isso.

Não há brasileiro que não ansie por ver tratado com justiça o seu Irão aborigêne e nenhum órgão haverá mais autêntico do que a Egrégia Câmara Federal para pesquisar o assunto, averiguar as causas que debilitam a ação do SPI, a fim de restituir-lhe as indispensáveis condições de eficiência e independência para que, de novo, se alce até o nível de suas elevadas atribuições.

Uma iniciativa como esta, dada a relevância e significação de que se reveste, deverá, para resguardo do Direito e da Justiça, ser integrada por homens de cultura, alheios a maquinhas querelas de terras e, por isso mesmo, capazes de conduzir as investigações como Registrados, com serenidade, visando, não interesses partidários ou promoção de publicidade, mas sim, a redenção do Índio - vítima secular da ambição e da ganância.

Arvorando-se em detrator do SPI - que incrimina como sendo de Perseguição ao Índio - fico o diligente Deputado Edson Garcia na obrigação moral de provar que a verdadeira nota de sua campanha é, de fato, a miséria do Índio - que não vota, e não a terra do Índio ou os votos dos fazendeiros que, por vários pretextos, vêm tentando usurpar a rica gleba dos Kadiuvéus.

Document 16

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SÉRVICO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

CAO NOMINAL DOS QUE POSSUEM TÍTULO DEFINITIVO NOS CAMPOS ÍNDIOS

- 01 - Guilherme Rocha Soares
02 - Carlos Scardini
03 - Lígio Nazareno da Silva
04 - Lino Rodrigues Alves
05 - Ipolito Martins de Oliveira
06 - Manoel Germen de Campos
07 - Margarida L. Pedroso
08 - Alvaro Mauricio da Cunha
09 - Argemiro A. de Oliveira
10 - Cassiano Leite Pereira
11 - Djamir da Costa Bessa
12 - Lardes Brandão
13 - Salvador N. Brandão
14 - Walmor Rocha Soares
15 - Joaquim Freire da Costa
16 - Alaide Nunes Martins
17 - Mari Serapio Leite
18 - Demetria Yule
19 - Maria de Lourdes
20 - Lucídio H. Walls
21 - Ary Flemingo
22 - José Luiz Antelo
23 - Benedito de Oliveira
24 - Venâncio Pascoal Araujo
25 - Antonio Jacques Guimarães
26 - Leonardo A. Martins
27 - Marneles Diniz Carvalho
28 - Luiz Ferreira Lima
29 - Amancio de Jesus Medeiros
30 - Antonio Rafael de Assis
31 - Adalberto Sampaio de Farias
32 - Brasil Rocha Souza
33 - Camilo Esmelindo da Silva
34 - Otavio Sampaio
35 - Oswaldo Cruz
36 - Edú Cruz
37 - Henriqueta Corrêa
38 - João Ferreira de Souza
39 - Belmiro Ferrazz
40 - Helena Cruz
41 - Antonio Pedro F. Junior
42 - Antonio Ferrreira Dolores
43 - Maria Ruth Schid
44 - Clevis Hugnez
45 - Clevis Hugnez
46 - João Fernandes Soares
47 - Orcírio Tiogo de Oliveira
48 - Delfina Maria dos Santos
49 - Maria Angelica de Souza
50 - Iremi Saboia Ribeiro
51 - José Vicente Lima
52 - Manoel Martins da Silva
53 - Felipe Cantalice Balbuena
54 - Delcleciano Dias Moreira
55 - Teodorico da Costa
56 - Arminda de Moraes Moto
57 - Elesbão F. de Arruda
58 - Zaque Manede
59 - Vicente Carlos da Costa
60 - Benedito Saturnino Fonseca
61 - João Caetano Murari
62 - Carlos Valangeri Loski
63 - Levi Guanabara Lima
64 - Celina Fernandes Carvalho
65 - Arthur E. Bratenhod
66 - Claudio Ricardo H.
67 - Ana Hughes
68 - Eduardo Jorge
69 - Henrique Loplan
70 - Nila Barbosa
71 - José Certes
72 - Jara da Costa Lima
73 - Cecilia Lima Cortes
74 - Walter Viega
75 - Nazira Manede
76 - Milton Reis da Silva
77 - Francisco Souza
78 - Roberto Pires
79 - Matias Zedo
80 - Alvaro de Oliveira
81 - Gualberto Ferreira da Silva
82 - Mirtila da Silva Ferraz

continua.

FL.2

- ELAÇÕES NULAREM OS QUE POSSUEM TÍTULO DEFINITIVO NOS CAMPOS DOS ÍNDIOS
- | | |
|-----------------------------------|---|
| 83 - Maria Moreira da Silva | 125 - Arany Lima |
| 84 - Aracilia Cortéz | 126 - Benedita B.M. Bunkoi |
| 85 - José Pinheiro | 127 - <u>Pablo Garcia Andrade</u> |
| 86 - João Basco Oliveira | 128 - <u>João Marques Sampaio</u> |
| 87 - Alia Makazato | 129 - Celia Fernandes Carvalho |
| 88 - Jorge Dário Nasser | 130 - Ederval Pereira dos Reis |
| 89 - Antonia Cortéz | 131 - Elmar Moura Reis |
| 90 - José Pereira Damasceno | 132 - Dora Martins |
| 91 - Vicente Nasser | 133 - Eugênio Leite Galvão |
| 92 - Elias Nasser Neto | 134 - Alfredo Pinto dos Santos |
| 93 - Manoel Angelo | 135 - Waldomiro A. de Rezende |
| 94 - Ary R. Franco | 136 - Florinda Riefas |
| 95 - Heitor Nunes Siqueira | 137 - Mancel S. de Souza |
| 96 - Jorge Helias Nemir | 138 - Walter Escobar |
| 97 - Milton L. Soares | 139 - Aladi Escobar Nunes |
| 98 - Alcindo de Oliveira | 140 - Aladi G. Nunes |
| 99 - Edson Martins | 141 - Salodine G. Nunes |
| 100 - Artihr A. dos Anjos | 142 - Basílio A. Lima |
| 101 - Maria José F. | 143 - Vamir Almeida Lima |
| 102 - Ana Izabel Peixoto | 144 - Cassiano Sondin de Rezende |
| 103 - Joana Gonzalino Silva | 145 - <u>Dalva Garcia de Almeida</u> |
| 104 - Benedito Vieres Moraes | 146 - Benedito Lima Rezende |
| 105 - Elza Romana da Costa | 147 - <u>Helizate Garcia Almeida</u> |
| 106 - Nestor Nuzi Ferreira | 148 - <u>Wisibaldo Garcia</u> |
| 107 - <u>Arabie Mamede</u> | 149 - <u>Izolina Garcia Leal</u> |
| 108 - Antonio Figueiredo | 150 - <u>Aloisio de Freitas Macedo</u> |
| 109 - Vicentina Rodrigues Lima | 151 - <u>Oswaldo Garcia Almeida</u> |
| 110 - Maria Justina Conceição | 152 - <u>Antônio Ferreira C. Filho</u> |
| 111 - João Bosco Pimenta | 153 - Anita S. Niga |
| 112 - Herman L. Pimenta | 154 - Joana B. C. Lira |
| 113 - Contementino Paulo Siqueira | 155 - João Ferreira de Souza |
| 114 - Terezinha de Barros | 156 - Marsi Siufi |
| 115 - Antônio Ferreira da Cruz | 157 - Carlos Soares da Silva |
| 116 - Eduardo Lima | 158 - José Carlos Guimarães |
| 117 - Antonio Esquibel | 159 - Benedito Saldanha |
| 118 - Laudelino M. Souza | 160 - Equisio Figueiredo A. - <u>17 lótes</u> |
| 119 - Areste Rocha | ===== |
| 120 - Maria Luiza Rojão | PORTO MURTINHO, 17 de junho de 1963. |
| 121 - Paulo Vieira Filho | |
| 122 - Maria Valentina Acosta | |
| 123 - Nilce Domingas Rosa | |
| 124 - Delemando Freitas | |

DOC. 17



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

6250

BPA

A.164

Luta. Ho PA

13-9-47 Em 12 de setembro de 1947

Do Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

Ao Exmo. Snr. Ministro da Agricultura

Assunto: propõe dispensa de servidor e indica substituto.

Senhor Ministro.

O inclusivo telegrama, dirigido a V. Excia. pelo Oficial Administrativo Mario da Silva Barros, Presidente da Comissão de Tomada de Contas junto à Inspetoria Regional do S.P.I. em Manaus, Estado do Amazonas, fixa a gravidade da situação em que se encontra aquela Inspetoria, pelo que se impõe o afastamento imediato do seu respectivo Chefe.

Nessas condições venho propôr a V. Excia. o afastamento daquele servidor, Joviniano Caldas de Magalhães, indicando para substitui-lo, na Chefia da I.R.I., o Oficial Administrativo, classe I, Manoel da Rocha Vianna, lotado neste Serviço.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Modesto Donatini Dias da Cruz
Diretor

Anexo: 1 telegrama

Restitui-se ao S.P.I.
Em 13-9-47

J. Silva

1.000
Lund, projets de
expédition.

Em 15/9/47

~~delegados~~

Vito. Em 15/9/47

Red Missão

Chef de S.A. subado

HOM

* CT F. Com., para
guardar.

18/9/47

Vito

Chef de S.A. subado

ARQUIVE-SE

Em 19 de Janeiro de 1948

Chefe da

1.000

6251
Doc. 17
JH

N.179

Rio de Janeiro, D.F.
Em 15 de setembre de 1947

Diretor do Serviço de Proteção aos Índios
Diretor da Divisão de Pessoal
remete Portaria nº 93

Senhor Diretor

Junto vos remeto, para os devidos fins, em cin
ço vias, a Portaria nº 93 desta data, pela qual resolvi, de acôr
do com a alínea "b" do artigo 95 do Decreto-lei nº 1.713, de 28/
10/39, dispensar da função de Chefe da 1a. Inspetoria Regional
dêste Serviço, o OFAM "K" JOVINTIANO CALDAS DE MAGALHÃES, pôste à
disponição dêste Ministério.

Atenciosas saudações


Jaguaribe Tineco de Amaral
Substituto de Diretor

6252

BPA

25

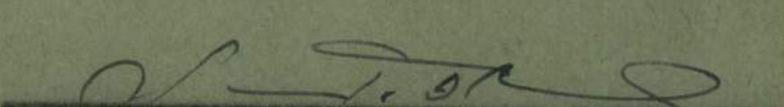
setembro

47

de Serviço de Proteção aos
Índios;

RESOLVE, de acordo com a alínea "b" do artigo 95 do Decreto-lei nº 1.713, de 20.10.30, dispensar o Oficial Administrativo, classe "K", do Q.P. do Ministério da Guerra, JOAQUIM CALDAS DE MACEDO, posto a disposição deste Ministério, da função de Chefe da 1a. Inspetoria Regional, em Manaus, Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1947


Joaquim Tino de Araújo

Substituto do Diretor

6253

BPA

Port. 94 15.9.47

do Serviço de Proteção aos Índios, tendo em vista o que consta do processo S.P.I. 4 356/47, resolve designar, nos termos do artº 13, alínea g, do regimento aprovado pelo Decreto nr. 10 652, de 16-10-42, modificado pelos de nrs. 12 318 e 17 634, respectivamente de 27-4-43 e 26-1-45, o ocupante do cargo da classe "I" da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente deste Ministério, MANOEL DA ROCHA VIANNA, para exercer a função não gratificada de Chefe da 1a. Inspetoria Regional deste Serviço no Amazonas, Territórios do Acre e Rio Branco, vago em virtude da dispensa de Joviniano Caldas de Magalhães.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1947

Jaguanhoro Tinoce do Amaral
Jaguanhoro Tinoce do Amaral
Substituto do Diretor

de
às
por
horas

PREÂMBULO:	222 SEGUNDA	INDICAÇÕES TAXADAS E
------------	-------------	-------------------------



O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, local de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

CREDITO MONTA IMPORTANCIA SEISCENTOS ENOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA TRES CRUZEIROS E DEIS CENTAVOS VG EM CUJO MONTANTE ESTAO INCLUIDOS DOIS VALES NA IMPORTANA DE SETENTA MIL E QUARENTA E TREIS MIL CRUZEIROS VG EMITINDO VG RESPECTIVAMENTE VG EM 29 DE JANEIRO E 9 DE JULHO ESSA CORRENTE ANO VG SAQUES ESSES QUE SE DESTINARAM PAGAMENTO SALARIOS PESSOAL INSPETORIA E QUE RESGATADOS LOGO CHEGARAO VERBA CORRESPONDENTE PT REFERIDOS VALES NAO FORAM RESGADADOS CONFORME PROMESSA VG EMBORA INSPETORIA HAVER RECEBIDO E 12 MAIO ULTIMO VERBA RESPECTIVA PT HAVER ETC VG

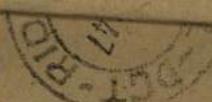
10
DOS
ELA

AMARALINA DE ODEBRECHT DO BRASIL
AN OTIMIZARIA O ARALIXUA ADESSO COM MELHOR
DUO MA ARALI A AMARALINA DE ODEBRECHT A
MELHORADO DO ARALIXUA ADESSO COM MELHOR

as

por

horas



INDICAÇÕES
TAXADAS

PREAMBULO:

222 SERCEIRA

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, local de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação, hora em que o receber, com essa providência, auxiliará o Departamento na fiscalização da entrega dos telegramas.

ASPECTO MUITA GRAVIDADE EM TORNO REQUISICAO DEUM POSSANTE
MOTOR PT ESTAMOS AINDA AGUARDANDO ESSE FATO VG PARECENDO
NOS HAVER FRACASADO VIRTUDE NOSSA CHEGADA E PERMANENCIA
ESTA CIDADE PT MEMBRO DESTA COMISSAO VG ABELARDO DA VEIGA
URUGUAY REGRESSOU HONTEM SUA VIAGEM TERRITÓRIO RIO BRANCO
VG ONDE FORA FIM INSPECTONAR FAZENDA SAO MARCOS PT NESSA
DEPENDENCIA DA IR AMAZONAS CONSTATOU MUITAS E GRAVISSIMAS
IRREGULARIDADES PT DAS OFICINAS DE MECANICAS E DE SEGEIRO
QUE ALI HAVIAM INSTALADAS VG NADA MAIS RESTA PT BOAS E
VALIOSAS PECAS DE ARADOS VG GRADES VG MOTORES E ETC VG

ATIBAU 555

POI

PREÂMBULO. 222 QUINTA

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

ESTAH SENDO VENDIDA PRECO MEDIO QUINQUENTOS CRUZEIROS CABECA VG ENTRETANTO CONSTATAMOS QUE RESULTADO VENDAS NAO SE ACHAM LANCADOS LIVRO RENDAS PRODUCAO INDIGENE PT DAS DUAS ULTIMAS VENDAS VG RECENTEMENTE REALISADAS VG COMISSAO VIU E TIROU COPIAS RECIBOS PASSADOS FAVOR COMPRADOR VG SNR JOAO PEREIRA DE MELO VG MARCHENTE EM BOA VISTA VG CAPITAL TERRITORIO RIO BRANCO PT URUGUAY FOI AINDA INFORMADO QUE ESTAVA SENDO ENTABOLADA NEGOCIAÇÃO VENDA MIL CABECAS GADO VG NEGOCIO ESSE QUE FOI CANCELADO POSSIVELMENTE VIRTUDE NOSSA CHEGADA AQUI PT COMISSAO VEM

TEXTO E ASSINATURA

AM QTMNATRAGAO O ABMIXUA ANDRIVAGA AZZ NOZ RESENA O
AMO MA AMO A AMARALIET UZB DO NEDER ON RADICIA A SE ALMIR
ZAMARALIET DOZ MECMIA AG QDADALMIR

PREÂMBULO: 222 SEXTA

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, local de origem, número do telegrafista, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

LUTANDO COM AS MAIORES DIFICULDADE VG SOMENTE AS
VENCENDO PODER INGENTES ESFORCOS PT EH MUITO DOLOROSO
INFORMAR VOSSA EXCELENCIA QUE SUPERIOR AUTORIDADE
TERRITÓRIO BRANCO DECLAROU COLEGIA URUGUAHY VG QUE FORA
INFORMADO HAVÉR CHEGADO INSPETORIA REGIONAL AMAZONAS VG
RECOMENDADO SEUS SUBORDINADOS REGIAO QUE DIFÍCULTASSEM MA
POSSIVEL SUA INSPECÃO SAO MARCOS PT TUDO PARA NOS TEM SIDO
MUITO DIFÍCIL VG MAS HAVENDO TODOS NOSSOS MELHORES ESFORCOS
PARABENS CONFIANCA QUE NOS FOI DEPOSITADA POR VOSSA
EXCELENCIA PT RESPEITAS SAUDAÇOES PT MARIO DA SILVA

6255-
BGB

1184

Em 16 de setembro de 1947

Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

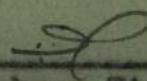
Diretor da Divisão de Pessoal

remete Portaria nº 94

Senhor Diretor

Junta vos remete, para os devidos fins, em
cinco vias, a portaria nº 94, de 15 de corrente, pela qual re-
selvi designar o Oficial Administrativo, classe "I", de Q.P.
deste Ministério, lotado neste Serviço, MANOEL DA ROCHA VIANA,
Chefe da 1a. Inspetoria Regional, em Manaus, Estado do Amazo-
nas.

Atenciosas saudações


Jaguanhara Tineco de Amaral
Substitute de Diretor

39
CÓPIA

(Emblema da República)
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Universidade do Rio Grande do Sul
INSTITUTO DE CIÉNCIAS NATURAIS
Pôrto Alegre

Doc. 18
6256
BPF

Pôrto Alegre, 5 de agosto de 1960

Exmo. Snr.
Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.
Curitiba, Paraná

Exmo. Snr.:

Estou enviando anexo cópias de um projeto de lei apresentado por um deputado estadual pelo Rio Grande do Sul, que autoriza o Estado a lotear parte das reservas de N onoai, Guarita e Cacique Doble, onde residem índios assistidos por esta Inspetoria. Como assinalo na cópia da carta que enviei a todos os líderes de bancada na Assembléia Legislativa daqui, que também vai anexo, trata-se de uma iniciativa de caráter gravíssimo, dai meu desejo de alerta-lo contra mais este atentado a direitos adquiridos de nossos indígenas.

Colocando-me a disposição de V. Excia. para qualquer iniciativa que possibilite a rejeição do referido projeto de lei, apresento-lhe as minhas

Atenciosas Saudações

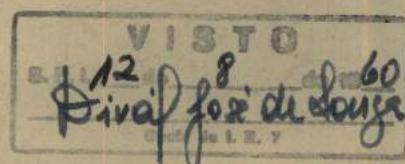
(ass.) FRANCISCO M. SALZANO

Dr. Francisco M. Salzano
Chefe do Laboratório de Genética
Humana da Secção de Genética do
Instituto de Ciências Naturais
Universidade do Rio Grande do Sul

FMS/gvs

Confere com o original.

Heitor da P. Bravf
Aux. de Inspetor



6257
B/10

Pôrto Alegre, 4 de agosto de 1960

Exmo. Snr.
Líder da bancada
Assembléia Legislativa
Nesta Capital

Exmo. Snr. Deputado:

Foi com enorme surpresa que tomei conhecimento pelos jornais do projeto do deputado Antonio Brazolin, propondo o loteamento de cerca de 42% das reservas florestais atualmente ocupadas pelas populações indígenas de Nonoai, Cacique Doble e Guarita. E já explico porque.

1.- As populações indígenas do Estado, como bem acentua o acima mencionado deputado, vêm sendo espoliadas pouco a pouco das terras que habitavam. Apezar dos esforços dos funcionários do S.P.I. os intrusos vão-se apossando das mesmas e muito individuo inescrupuloso encheu os bosques com madeiras das reservas, como também assinalou o deputado Brezolin.

2.- O curioso é que o snr. Brezolin, reconhecendo isto, resolveu legalizar este avanço. Ao invés de sugerir a entrega do título definitivo destas terras ao S.P.I. resolve conceder ao mesmo apenas 58%. Por que?

3.- Justifica o snr. Brezolin o seu projeto de lei afirmando que o agricultor rio-grandense necessita de terras. Mas Ele mesmo afirma, no inicio de sua justificativa ao projeto, que o que falta ao mesmo é assistência técnica, já que, segundo Ele: "o nosso agricultor, via de regra, só aprendeu a derrubar mato, a devastar, a tirar da terra tudo o que pode, sem nada devolver ao solo, que se empobrece ao ponto de se tornar estéril". É este o destino a que estariam condenadas as terras a serem loteadas, caso o projeto de lei fosse aprovado?

4.- A outra justificativa seria o reflorestamento a ser efetuado com a renda auferida da venda dos lotes. A contradicação aqui, novamente, é flagrante. Para conseguir dinheiro para o reflorestamento, sugere o snr. deputado nada mais nada menos do que a destruição de quase 90% de uma das reservas florestais mais ricas do Estado, a reserva florestal da Guarita. O mesmo é verdadeiro para a reserva florestal de Nonoai.

5.- Causa espécie, também, seu aparente interesse pelo nosso índio. Justamente a área mais atingida pelo projeto é a da Guarita, onde se localiza a maior população indígena do Estado (cerca de mil pessoas e não apenas 690 como Ele afirma).

Por outro lado S. Excia. deve estar mal informado sobre o número de índio que habita atualmente a reserva de Nonoai, que é de cerca de 800 e não apenas 360, como Ele afirma. E as áreas não se destinam apenas aos habitantes atuais, mas também aos seus descendentes. Caso recebam Elas assistência adequada, estas populações deverão aumentar em número.

6.- Estando em contacto a três anos com a população indígena do Estado, a qual venho estudando com objetivo científico, não posso dei-

6258
B90

xar de compadecer-me pela situação em que se encontra. Apezar dos esforços dos funcionários do S.P.I., entre os quais me orgulho de ter vários amigos, vivem êstes indígenas em precárias condições de vida. O único que ainda lhes resta é a terra. Querem agora retirar-lhe isto. A aprovação do projeto proposto constituir-se-á num fato espantoso cuja consequência última será a extermínio da população indígena do Estado. Em todos os países civilizados do mundo tem-se procurado resguardar os interesses das minorias culturalmente mais atrasadas. Nos Estados Unidos, país super-civilizado, extensas reservas são destinadas aos seus indígenas. E isto não parece ter levado os estadunidenses ao êxodo para terras estranhas...

Por todas estas razões, venho pedir o empenho de V.Excia. no sentido de que seja arquivado o referido projeto, ou rejeitado caso o autor do mesmo insista em seu encaminhamento.

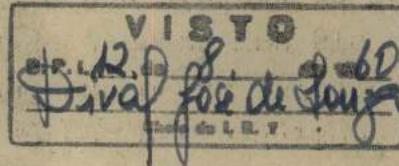
Atenciosas saudações

(ass.) FRANCISCO M. SALZANO

Dr. Francisco M. Salzano
Chefe do Laboratório de Genética
Humana da Seccao de Genética
do Instituto de Ciências Naturais
Universidade do Rio Grande do Sul

Confere com o original

Heitor Salzano
Aux. de Inspetor



Apresentado projeto que autoriza o loteamento de 1.250 hectares da área dos postos de índios

O deputado Antônio Bresolin apresentou ontem um projeto que autoriza o Estado a proceder a divisão, em lotes, de parte das áreas dos postos indígenas de Cacique Doble, Guarita e Nonoai. O projeto, relacionado com o combate à causa do êxodo dos agricultores para Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso, é do seguinte teor:

"Art. 1.o — É o Poder Executivo autorizado a proceder à divisão, em lotes, de 1.250 hectares dos 5.450 hectares que constituem a área total do Pósto dos Índios de Cacique Doble, nos municípios de Machadinho e São José do Ouro; de 14.487 hectares dos 23.187 hectares que constituem a área total do Pósto dos Índios da Guarita, no município de Tenente Portela; de 20.480 hectares dos 34.980 hectares que constituem a área total do Pósto dos Índios de Nonoai, no município de Nonoai.

Art. 2.o — A divisão em lotes será precedida da divisão das áreas totais, que será feita de acordo entre a diretoria de Terras e Colonização, da Secretaria da Agricultura, e o Serviço de Proteção dos Índios (SPI), cabendo aos indígenas as áreas constantes das sedes dos postos, das hortas, dos aldeamentos dos índios e das glebas cobertas de mato, estando até o limite das áreas discriminadas nesta lei.

Art. 3.o — O Poder Executivo expedirá o título definitivo das áreas destinadas aos indígenas, através do SPI, dentro dos primeiros trinta (30) dias, contados da data da conclusão da divisão das áreas totais, conforme específica o Artigo 1.o desta lei.

Art. 4.o — Os lotes das áreas de que trata o Artigo 1.o desta lei serão concedidos a agricultores, mediante requerimento à Diretoria de Terras e Colonização da Secretaria da Agricultura, desde que comprove: a — que é agricultor; b — que não possui outra propriedade rural na respectiva comunidade; c — que nunca requereu terra do Estado.

Art. 5.o — Cada agricultor poderá adquirir um único lote (25

hectares), sendo que para os menores as concessões serão feitas de acordo com o que estabelece o Parágrafo Unico do Artigo 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7877, de 9 de Janeiro de 1939.

Art. 6.o — O preço da venda dos lotes variará com o valor da terra, levando-se em conta a qualidade do solo, a riqueza da mata, os meios de transporte e comunicação, não podendo nunca ser vendidos por menos de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e mais de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por hectar.

Art. 7.o — Os lotes assim concedidos serão pagos em prestações mensais de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ou anuais de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), sem juros, sendo que os lotes pagos à vista sofrerão o desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 8.o — 10% (dez por cento) da importância decorrente da venda dos lotes de que trata esta lei, destinada que os lotes forem pagos, será entregue, até o dia 10 (dez) de Janeiro de cada ano, aos municípios especificados no Artigo 1.o, de acordo com o pagamento da área de cada uma das respectivas comunas; 5% (cinco por cento) será destinado ao pagamento das despesas de divisão e medição, a cargo da Diretoria de Terras e Colonização da Secretaria da Agricultura, e o Serviço de Proteção dos Índios (SPI), cabendo aos indígenas as áreas constantes das sedes dos postos, das hortas, dos aldeamentos dos índios e das glebas cobertas de mato, estando até o limite das áreas discriminadas nesta lei.

Art. 9.o — Para efeito desta lei será observado o que determinam os artigos 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39 e seus parágrafos, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7877, de 9 de Janeiro de 1939.

Art. 10.o — Os intrusos que não cumprirem esta lei ficam sujeitos ao que estabelece o Artigo 6.o do Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 7877, de 9 de Janeiro de 1939.

Art. 11.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Para o observador atento não constitui segredo os principais motivos da emigração dos nossos melhores agricultores para os Estados de Santa Catarina, Paraná e até Mato Grosso.

Por falta de assistência técnica direta, o nosso agricultor, via de regra, só aprendeu, na prática, a derrubar mato, a devastar, a tirar da terra tudo o que pode, sem nada devolver ao solo, que se empobrece ao ponto de se tornar estéril. Com raríssimas exceções, desconhece a importância do reflorestamento, os meios de combater a erosão, as vantagens do aproveitamento das águas pluviais através de terraceamentos, o valor da rotação de culturas, a importância da adubação (principalmente com adubo orgânico, que pode ser preparado nas próprias roças e é superior ao químico).

Devasta, aproveita o solo aos extremos e, após, emigra, em busca de novas terras cobertas de mato. O nosso Estado é rico de exemplos de tédia a ordem.

Além disso, as famílias multiplicam-se e, desta maneira, as terras cultiváveis vão escasseando.

Conforme temos acentuado inúmeras vezes, o Rio Grande do Sul está perdendo seus melhores agricultores. Os que têm dinheiro, geram

(Continua na 15.a pagina)

Destaques da Assembléia...

(Continuação da 7.a pagina)

sistência técnica direta, isso em grande parte seria evitado; além de saber conservar as matas indispensáveis e o solo, com menos sacrifícios, poderia produzir muito mais em menor área de terra. Mas enquanto não for organizada a posta em prática essa assistência — tantas vezes reclamada desta tribuna — para fixar esse elemento no interior e aumentar a produção — além das demais medidas que vimos preconizando — é indispensável que ao menos se facilite a aquisição da pequena propriedade, principalmente para o filho do agricultor.

Se o nosso agricultor tivesse as mesmas condições de vida que os agricultores de Apucarana e Quemimada, e todos sabem que os postos de Nonoai, Guarita e Cacique Doble estão sob a mesma jurisdição dos de Apucarana e Quemimada, pois a 7.ª Inspetoria do SPI tem sua sede em Curitiba, cujo órgão vem dando seu integral apoio à legalização dos postos acima referidos, situados em outros Estados.

Ainda há poucos dias, alto funcionário do SPI, referindo-se aos postos de Guarita, Nonoai e Cacique Doble, dizia: "O SPI não teve até hoje alguém que secundasse seus sonhos. E por isso os postos continuam com títulos pécuarios, fictícios, meras concessões. É preferível menos área, a área que o índio efetivamente habita e lhe pertence, do que todas aquelas extensões de terras intrusas e devastadas, contanto que essa área seja devidamente legalizada, com título definitivo".

O Pósto de Guarita tem a área de 23.183 hectares, ou sejam 927 lotes, sendo habitado por 690 índios, constituídos, mais ou menos, em 172 famílias, com área superior a 134 hectares por família; o Pósto de Nonoai tem a área de 34.980 hectares, ou sejam, praticamente, 1.400 lotes, sendo habitado por 360 índios, mais ou menos, em 90 famílias com a área superior a 387 hectares por família; e o Pósto de Cacique Doble tem a área de 5.450 hectares, ou sejam 218 lotes, sendo habitado por 342 índios, mais ou menos em 85 famílias, com a área de 84 hectares por família.

Este é um dos pontos fundamentais da nossa iniciativa, substantiada no projeto em referência.

Outro ponto, não menos importante, é o de se conceder o título definitivo das terras ocupadas pelos nossos aborígenes. Será esta uma maneira de se dar força ao próprio Serviço de Proteção dos Índios (SPI) — órgão criado pelo Decreto Federal n.º 8.072, de 20 de junho de 1910, com Regimento aprovado pelo Decreto Federal n.º 10.652, de 10 de outubro de 1942, e alterado pelo Decreto Federal n.º 12.318, de 27 de abril de 1943 e, ainda, pelo Decreto Federal n.º 17.648, de 26 de janeiro de 1945 — para que o SPI possa executar tranquilamente a política de proteção dos índios e terminar, de uma vez por todas, com o intrusamento, as negociações e os roubos de madeiras, além de outras anormalidades, profundamente prejudiciais aos interesses dos nossos silvícolas.

Sugerimos, mesmo, desde já, que o expediente seja submetido à apreciação do SPI, para que este, através dos seus dirigentes e assessores, elementos que conhecem o problema, possam se pronunciar ampliamente sobre a matéria.

O projeto, na parte que se refere à concessão de lotes, destina 50% das importâncias para os serviços de medição etc., que será executado através da Diretoria de Terras da Secretaria da Agricultura; 10% para os municípios em que se acham localizadas as glebas em referência; somas essas que serão aplicadas na abertura e conservação de estradas, construção de escolas, etc., conforme estabelece o projeto; e 85% do produto da venda serão aplicados em reflorestamento, conforme o plano que será elaborado pela Diretoria de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura e executado em colaboração com todas as comunas do Estado, mediante o convênio. Será este o maior e mais sério empreendimento já realizado no Rio Grande do Sul neste sentido, obra de largo alcance que, executada com honestidade e visão pelos nossos bravos técnicos, trará incalculáveis benefícios de toda a ordem.

Esperamos, por isso tudo, que os ilustres pares, homens de invejável, espírito público, inteiramente dedicados aos superiores interesses da coletividade, estudem e apoiem esta iniciativa que trazem em seu bôjo as legítimas aspirações e necessidades de centenas de silvícolas e de milhares de filhos de agricultores. Só assim criaremos condições de vida mais compatíveis com a dignidade humana para o homem do interior.

Outro ponto, não menos importante, é o de se conceder o título definitivo das terras ocupadas pelos nossos aborígenes. Será esta uma maneira de se dar força ao próprio Serviço de Proteção dos Índios (SPI) — órgão criado pelo Decreto Federal n.º 8.072, de 20 de junho de 1910, com Regimento aprovado pelo Decreto Federal n.º 10.652, de 10 de outubro de 1942, e alterado pelo Decreto Federal n.º 12.318, de 27 de abril de 1943 e, ainda, pelo Decreto Federal n.º 17.648, de 26 de janeiro de 1945 — para que o SPI possa executar tranquilamente a política de proteção dos índios e terminar, de uma vez por todas, com o intrusamento, as negociações e os roubos de madeiras, além de outras anormalidades, profundamente prejudiciais aos interesses dos nossos silvícolas.

As sedes dos postos, os hervais, as áreas dos aldeamentos dos índios (Título IX, Artigo 216 das Disposições Gerais da Constituição) e as áreas cobertas de mato, estas até o limite das áreas discriminadas no projeto, devem ficar para os indígenas. A própria divisão, aliás, será feita de comum acordo entre o SPI e a Diretoria de Terras da Secretaria da Agricultura, conforme determina o projeto em referência.

Sugerimos, mesmo, desde já, que o expediente seja submetido à apreciação do SPI, para que este, através dos seus dirigentes e assessores, elementos que conhecem o problema, possam se pronunciar ampliamente sobre a matéria.

O projeto, na parte que se refere à concessão de lotes, destina 50% das importâncias para os serviços de medição etc., que será executado através da Diretoria de Terras da Secretaria da Agricultura; 10% para os municípios em que se acham localizadas as glebas em referência; somas essas que serão aplicadas na abertura e conservação de estradas, construção de escolas, etc., conforme estabelece o projeto; e 85% do produto da venda serão aplicados em reflorestamento, conforme o plano que será elaborado pela Diretoria de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura e executado em colaboração com todas as comunas do Estado, mediante o convênio. Será este o maior e mais sério empreendimento já realizado no Rio Grande do Sul neste sentido, obra de largo alcance que, executada com honestidade e visão pelos nossos bravos técnicos, trará incalculáveis benefícios de toda a ordem.

Esperamos, por isso tudo, que os ilustres pares, homens de invejável, espírito público, inteiramente dedicados aos superiores interesses da coletividade, estudem e apoiem esta iniciativa que trazem em seu bôjo as legítimas aspirações e necessidades de centenas de silvícolas e de milhares de filhos de agricultores. Só assim criaremos condições de vida mais compatíveis com a dignidade humana para o homem do interior.

Outro ponto, não menos importante, é o de se conceder o título definitivo das terras ocupadas pelos nossos aborígenes. Será esta uma maneira de se dar força ao próprio Serviço de Proteção dos Índios (SPI) — órgão criado pelo Decreto Federal n.º 8.072, de 20 de junho de 1910, com Regimento aprovado pelo Decreto Federal n.º 10.652, de 10 de outubro de 1942, e alterado pelo Decreto Federal n.º 12.318, de 27 de abril de 1943 e, ainda, pelo Decreto Federal n.º 17.648, de 26 de janeiro de 1945 — para que o SPI possa executar tranquilamente a política de proteção dos índios e terminar, de uma vez por todas, com o intrusamento, as negociações e os roubos de madeiras, além de outras anormalidades, profundamente prejudiciais aos interesses dos nossos silvícolas.

6260
B260

Sr. Diretor,

Recebeu esta Chefia no inicio do corrente mês, trazido em mães do Prof. NEWTON FREIRE MAIA, da Faculdade de Filosofia da Universidade dêste Estado, o presente expediente protocolado nessa I.R. sob o n.º 594, em 12 dêste, constituído por carta do Ilmo. Sr. Dr. FRANCISCO M. SALZANO, Chefe do Laboratório de Genética Humana da Universidade do Rio Grande do Sul, em que S.S. ^a juntando cópias de um projeto de lei apresentado à Assembléia Legislativa gaúcha pelo Deputado ANTONIO BREZOLIN, projeto esse atentatório ao patrimônio indígena e, também, cópia de carta que refutando dito projeto dirigiu aos líderes de bancada na supracitada Assembléia, lança mui patrióticamente, verdadeiro brado de alerta sobre esse atentado que se pretende consumar contra as terras dos índios do Rio Grande do Sul.

Ate contínuo, ainda sob o impacto que tal notícia assim documentada causou nesta Regional, mormente por se tratar desta vez de uma tentativa de usurpação do patrimônio indígena no Estado do Rio Grande do Sul, onde tal ocorrência não era de se esperar, providenciou esta Chefia a competente resposta ao ilustre missivista, dando-lhe conta do recebimento de sua preciosa comunicação, bem como agradecendo tão valioso apoio à causa indígena e, inclusive, dando-lhe ciência de que imediatas providências seriam tomadas junto a essa Diretoria, visando a colocá-la a par de fato de tamanha gravidade para a necessária salvaguarda do patrimônio que nos compete zalar. Dá conta de tudo isto o ofício nº 202, de 12 do corrente mês, anexo por cópia.

Procedendo, pois, nesta oportunidade, ao encaminhamento dêste expediente a essa Diretoria, após acurados estudos de tudo quanto está contido no projeto do Deputado ANTONIO BREZOLIN e na respectiva justificativa, cumpre a esta Chefia assim se pronunciar:

1º - Que, dada a profundidade da argumentação abalizada e irresponsável do Dr. FRANCISCO M. SALZANO, constante na carta por ele endereçada aos líderes de bancada da Assembléia Legislativa do

Rio Grande do Sul, em que S.S.^a se revela profundo conhecedor não só do problema indígena mas, também, da questão relativa à colonização, parece, fora de dúvida, que seria ocioso acrescentasse esta Chefia algo a respeito, razão pela qual se aterá apenas às áreas indígenas e respectivas populações, fatores que naturalmente não puderam ser abordados com exatidão por S.S., em que pese seu desvelado interesse pela causa indígena, por lhe faltarem dados atualizados.

2º - Que, relativamente à área do P.I. "CACIQUE DOBLE" apesar de que deveria ser mesmo de 5.450 Ha., pede esta Chefia afiançar, sem receio de erro, que a área em questão, conhecida e respeitada, é atualmente, conforme delimitação existente em planta, inferior àquela total, o qual mesmo na hipótese de verdadeiro, ainda assim seria insuficiente para os índios que ali existem.

Quanto à área de 23.187 Ha. do P.I. "GUARITA" é a realmente existente, sendo que seus índios são em número de 1.080 e não de 690 como consta do projeto de lei antes referido, número esse de índios que, por si só, já constitui argumento concreto e ponderável a que dita área não venha sofrer redução de um hectare sequer, por qualquer motivo que seja. Inclusive o autor do projeto cita o Acordo mal sinalado Acordo diga-se de passagem, que aqui no Estado do Paraná só tem propiciado situações prejudiciais aos nossos índios, com suas terras verdadeiramente espoliadas, sendo que dito Acordo como é de conhecimento dessa Diretoria prevê em sua Cláusula Terceira, verbis: "Tendo em vista a população indígena atualmente existente em cada um desses Postos e adotando-se como critério básico para as respectivas extensões, a área de 100(cem) hectares por família indígena de 5(cinco) pessoas e mais 500(quinhentos) hectares para a Sede do Pôsto e suas dependências..." Assim, mesmo sem se considerar o natural crescimento das populações indígenas, é pacífico que no caso do P.I. "GUARITA" em se ali aplicando o referido Acordo, que é insatisfatório e injusto por não prever o fator acima apontado de crescimento demográfico, já teríamos a área tão somente necessária, pois, 1.080 índios representam 216 famílias e essas, na base de 100 Ha., ocupariam 21.600 Ha., os quais acrescidos dos 500 Ha. da

Sede do Pôsto, somariam 22.100 Ha., total bem aproximado da área que lá existe.

Finalmente, no que tange ao P.I. "NONOAI", chega a ser chocante que pretenda o Sr. Deputado BREZOLIN, citando a primitiva área de 34.980 Ha., que realmente algum dia já existiu mas que sofreu fantástica mutilação, diminui-la de 30.480 Ha.. Esqueceu-se o referido parlamentar que Decreto sob o número 658, de 10-3-49, do então Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. WALTER JOBIM, entre outras áreas no Estado declaradas como de utilidade pública para a constituição de reservas florestais, retirou uma de 19.998 Ha do P.I. "NONOAI", que assim, ficou com a infima área de 14.982 Ha., sendo que só com a alienação de patrimônios vizinhos, pertencentes a terceiros, poderia ser colimado, nesta altura, o estranho objetivo de redução proposto pelo referido Deputado. Acresce salientar nessa oportunidade que a área desmembrada do P.I. "NONOAI" pelo Decreto antes mencionado não veio a constituir a Reserva Florestal proclamada, antes, pelo contrário, encontra-se intrusada e devastada. Também a população indígena do P.I. "NONOAI" não é de 360 e sim, de 335 índios, o que evidencia, mais uma vez, a fragilidade dos dados em que se baseou o Deputado BREZOLIN para a justificativa de seu infeliz projeto. Ainda reportando-se esta Chefia ao Acordo de Paraná invocado na justificativa do projeto em tela, chega-se à conclusão de que no P.I. "NONOAI" existindo 167 famílias precisariam elas de 16.700 Ha., os quais acrescidos dos 500 Ha. da Sede do Pôsto e dependências, totalizariam 17.200 Ha.. Seria o caso, então, de ser pleiteado um aumento da respectiva área que, atualmente, face à redução apontada, é de apenas 14.982 Ha..

3º - Quanto às demais considerações constantes da justificativa do projeto de lei do Sr. Deputado ANTÔNIO BREZOLIN, esta Chefia como antes já salientou, deixa de se pronunciar a respeito, já que devidamente abordadas com grande felicidade e autoridade pelo emérito Dr. SALZANO, não podendo, entretanto, deixar de refutar, como destituída de fundamento, a alegação atribuída a alto funcionário

dêste Serviço, inserta na mesma, por não condizerem seus termos com os propósitos sadios de alta integridade moral esposados por quantos no Estado do Rio Grande do Sul, têm responsabilidades no S.P.I., todos êles seguidores das imorredouras normas do grande Marechal Rondon de que esta I.R. e essa digna Diretoria são fiéis intérpretes. Se tal aconteceu não partiu de nenhum dos Encarregados de Postos sitos naquele Estado, sendo mesmo de extranhar a procedência de tal alegação, entretanto, na hipótese da existência de qualquer declaração o que sê pode concluir é que a mesma foi mal interpretada.

4º - Quanto aos intrusos, negociatas e roubos de madeira, a que alude o deputado BREZOLIN, lamenta esta Chefia que S.Ex. ^a tenha se expressado sem razão de ser, o que só pode ser atribuído à atuação de elementos maldosos ou interessados nas terras dos índios, que assim hajam informado àquela Parlamentar. Nada disso vem ocorrendo e se tal houvesse, providências já teriam sido tomadas à altura, como, aliás, ocorreu no P.I. "GUARITA", onde o atual Encarregado ao assumir a respectiva Administração, envidou ingentes esforços e conseguiu de pronto livrá-lo dos intrusos que por lá estavam agindo de má fé.

Sr. Diretor: Prestados os esclarecimentos necessários, o que atende, também, nas possibilidades desta Regional, à sugestão do próprio deputado BREZOLIN de que fosse seu projeto de lei estudado por êste Serviço e assim evidenciado que o parecer desta I.R. é frontalmente contrário, por todas as razões, inclusive pela Constituição Federal, a dito projeto, tem esta Chefia plena convicção e certeza de que essa Diretoria tomará a si mais esta luta em prol da defesa do patrimônio indígena, enfim, do que de mais caro existe para os nossos índios-as suas terras- de que são êles os legítimos donos, pois, nas áreas indígenas dos Postos do Estado do Rio Grande do Sul estão radicados desde tempos imemoriais com suas moradas efetivas e em plena posse das terras, tradicionalmente conhecidas, respeitadas e delimitadas.

Acredita, por último, esta Regional que ao ensejo da refutação do infeliz projeto do deputado ANTONIO BREZOLIN, se apresente

a ocasião asada para ser de uma vez por todas equacionada a questão dos Toldos existentes no Estado do Rio Grande do Sul, sob jurisdição da respectiva Secretaria de Agricultura. Teve V.S.² na última viagem de inspeção aos Postos Indígenas daquele Estado, a oportunidade de ouvir de várias personalidades da vida política e social das regiões que visitou como por exemplo dos Srs. OTILIO BORGES, Prefeito de Getúlio Vargas, JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito de Erechim, Deputado DARCILIO GIACOMAZZI e de outros mais vultos destacados que no momento não ocorre os respectivos nomes a esta Chefia, personalidades essas de municípios onde estão situados os supracitados Toldos, veemente apelo para que ditos Toldos passassem à jurisdição do S.P.I., prepondo-se todos na ocasião, a colaborarem, de forma efetiva, junto aos poderes públicos estaduais para a consecução de tal objetivo, o que bem demonstra o alto conceito que desfruta o Serviço no Estado do Rio Grande do Sul, onde a assistência e orientação que proporciona aos índios de seus Postos é por todos os títulos, superior à que vem sendo prestada pelo Governo do Estado aos índios que habitam seus Toldos.

Estando evidenciado de sobra, que o interesse em jôgo no projeto de lei em cogitação é o de "terras" e não o de amparo aos índios, esta Chefia alvitra como solução oportuna que sejam tomadas medidas junto ao Poder Executivo sulriograndense atinentes à expedição dos títulos definitivos de propriedade das áreas atuais dos Postos Indígenas "CACIQUE DOBLE", "GUARITA", "NONOAI" e "PAULINO DE ALMEIDA" (ex-P.I. "LIGEIRO"), este último não citado no projeto mas pertencentes a esta I.R. e sito no município de Tapejara naquele Estado, contando com uma população de 321 índios e com área já insuficiente de 4.551 Ha., comprometendo-se o S.P.I. em troca, a receber e localizar nos referidos Postos os índios que em número de algumas centenas habitam os Toldos de "INHANCORA", "VOTOURO", "SERRINHA", "VENTARRA" e "ÁGUA SANTA", revertendo ao Estado as terras desses Toldos numa área total de aproximadamente uns 20 mil Ha.

É verdade que esta não é a solução ideal e justa, a qual seria a de que passassem os Toldos (áreas e índios) à jurisdição do

S.P.I., entretanto, como já se sentiu que o objetivo é de "apropriação" das terras convindo que tal objetivo, de forma alguma, venha a se processar nas áreas dos Postos, onde já existe grande interesse de apossamento das terras por elementos civilizados, melhor seria, então, que isso ocorra nas terras dos Toldos.

A medida aventada encontra ressonância, inclusive, no fato de serem os índios dos Toldos imóveis de raça dos que estão em nossos Postos, merecedores, portanto, de igual assistência e melhor sorte, sendo de se salientar que sua efetivação será trabalhosa para este Serviço, mas deverá ser condicionada a que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul providencie o respectivo transporte e se comprometa, também, a construir habitações para abrigá-los nos Postos para onde serão transferidos. Circunstância a não ser esquecida refere-se ao quanto de persuassão será necessária junto aos índios dos Toldos para fazê-los compreender a necessidade de se mudarem de suas terras, o que é muito natural pelo apêgo que o índio tem à sua gleba, esclarecendo esta Chefia que ao fazer tal proposta visa tão somente a defesa do patrimônio indígena dos Postos já sob a guarda do S.P.I., condonando-se, não obstante, que para tal fim tenha que propor a retirada dos índios das terras dos Toldos, onde, também, se encontram desde há muito anos radicados.

Juntando uma cópia de decreto estadual na parte relativa às terras dos índios e à assistência aos mesmos, que poderá servir de subsídio às medidas a serem executadas por essa Diretoria, submeto, pois, o assunto assim informado à superior consideração de V.S. que, sem dúvida, poderá encontrar solução de maior alcance e objetividade que venha a atender à salvaguarda do patrimônio dos índios do Estado do Rio Grande do Sul.

7a.I.R./S.P.I.-Curitiba, PR., 27 de agosto de 1960.

DIVAL JOSÉ DE SOUZA
Chefe da Inspetoria

6266
BPA

Estado do Rio Grande do Sul
Regulamento de Terras Públicas e seu povoamento.

Dispõe sobre o serviço de discriminação de terras, legitimação de possessões, povoamento, assistência aos indígenas e aos nacionais e serviço florestal.

(Aprovado pelo decreto nº 7 677, de 9 de janeiro de 1939)

Capítulo V

Das terras e assistência aos Índios.

Art. 15 - São consideradas terras dos Índios, independente de qualquer título de domínio, as que se acham por eles ocupadas e já demarcadas pelo Estado.

Art. 16 - Para a execução do serviço de assistência aos Índios serão expedidas instruções especiais, visando conseguir deles, o mais cedo possível, o se manterem com os próprios recursos, observadas as seguintes condições gerais:

- a) - garantia das terras ocupadas e de outros bens que possuam;
- b) - garantia da mais completa liberdade para se organizarem como melhor lhes parecer, respeitadas escrupulosamente tanto as suas crenças, como as autoridades que livremente houverem instituído entre si;
- c) - auxílio e assistência na construção das suas habitações e organização das suas lavouras, proporcionando-lhes ferramentas, utensílios e sementes.

Art. 17 - O Estado auxiliará por todos os meios ao seu alcance, a realização do serviço de proteção leiga aos silvícolas, instituído pelo Governo Federal.

7a. I.R./S.P.I.-Curitiba, PR. - em 27 de agosto de 1960.

CONFERE

Waldino de Souza
servente, ref. 18

VISTO

Dival Soá de Souza
Chefe da IR7

6267
6268

PROCURAÇÃO

MOACYR RIBEIRO COELHO, brasileiro, casado, militar, General de Divisão R-1, residente e domiciliado - nessa cidade, à Rua Justo Jansen Ferreira, nº 111, na Ilha de Gevernader, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advegades HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO e OSWALDO-FERREIRA DE MENDONÇA JÚNIOR, inscrites na Ordem dos Advegados do Brasil, secção do Estado da Guanabara, sob os números 319 e 11 287, ambas com escritórios na Rua Debret, nº 79, 3º andar, especialmente para, em conjunto ou isoladamente, efetuarem a defesa do outorgante no processo a que responde perante a Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria nº 78, de 22 de março de 1968, do Exmo. Sr. Ministro de Interior, podendo ainda os outorgados terem vistas do processo, requerer certidões, apresentar razões, solicitar diligências, inquirir e reinquirir testemunhas e o que mais se fizer necessário ao bem e fiel cumprimento do presente.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1968.

Moacyr Ribeiro Coelho

Reconheço a firma

MARCIO B. DE SOUZA BRAGA

TABELIÃO
23.º OFÍCIO

AVENIDA PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS, 641-B

TELEFONE 22-6356

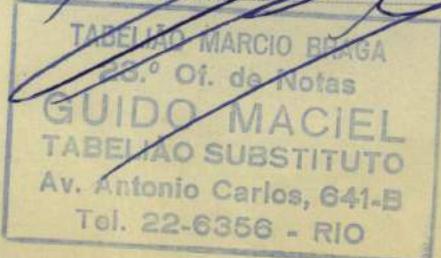
RIO DE JANEIRO

Rio, de

Em test.

1968

da verdade



CÓPIA



6268
6268

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

7.a INSPETORIA REGIONAL

(Paraná — Santa Catarina — Rio Grande do Sul)

Ofício nº 202.

Curitiba, PR.

Em 12 de agosto de 1960.

Do Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

Ao Ilmo. Sr. Dr. FRANCISCO M. SALZANO. M.D. Chefe do Laboratório de Genética Humana da Universidade do Rio Grande do Sul.

Assunto:

Tenho a grata satisfação de acusar o recebimento da atenciosa missiva de V.S.^a, de 5 do corrente e seus anexos, de que foi portador o Ilmo. Sr. Prof. NEWTON FREIRE MAIA, da Universidade dêste Estado agradecendo-lhe nesta oportunidade em meu próprio nome e dos índios assistidos nesta Regional, pelo patriótico interesse de V.S.^a na defesa intransigente do patrimônio de nossos silvícolas.

Creia o ilustre patrício quão estimulante para quantos no S.P.I. batalham em pról da causa indígena, vem a constituir uma verdadeira tomada de posição como esta de V.S.^a, no momento em que mais um atentado contra o patrimônio de nossos índios se engendra através do infeliz projeto de lei apresentado à nobre Assembléia dêsse Estado pelo deputado ANTONIO BREZOLIN. Satisfeitos por não estarmos sós já que homens de ciência e de caráter, da estatura moral de V.S.^a formam conosco na defesa do que é mais sagrado para os nossos índios-as suas terras-temos, assim, verdadeiro incentivo para prosseguirmos, sem desfalecimentos, no desempenho da responsabilidade que nos está afeta.

Comunicando a V.S.^a que esta Chefia já está providenciando o competente expediente à Diretoria dêste Serviço para a salvaguarda do direito dos índios do Rio Grande do Sul, valho-me do ensejo para hipotecer a V.S.^a meus protestos da mais alta estima e consideração.

DIVAL JOSE DE SOUZA
Chefe da Inspetoria